

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCIV • Nº 45

Poder Legislativo

Recife, terça-feira, 21 de março de 2017

Comissão Especial inicia debates sobre Reforma da Previdência

Colegiado vai realizar audiências públicas para aprofundar o tema com a sociedade

A Reforma da Previdência do Governo Federal (Proposta de Emenda à Constituição nº 287/2016) foi discutida, ontem, em audiência pública promovida pela Comissão Especial que trata do tema, na Assembleia Legislativa. Presidente do colegiado, o deputado Sívio Costa Filho (PRB) garantiu que o sentimento do povo pernambucano sobre a medida será levado ao Congresso Nacional. “Sabemos que o Poder Legislativo não tem a prerrogativa constitucional para legislar sobre tema previdenciário, mas queremos fazer uma grande escuta da sociedade pernambucana para contribuir com o debate”, declarou.

Destacando que a expectativa de sobrevida da população com 65 anos, que era de 12 anos em 1980, aumentou para 18,4 anos em 2015 e que o número de idosos no Brasil deve crescer 262,7% até 2060, o Governo Federal apresentou, ainda no ano passado, a proposta de Reforma da Previdência. Entre outros pontos, essa PEC fixa a idade mínima de 65 anos para requerer aposentadoria, tanto para homens quanto para mulheres, e eleva o tempo mínimo de contribuição de 15 para 25 anos. Nos cálculos do Planalto, a aprovação da emenda trará uma economia de R\$ 4,6 bilhões aos cofres públicos já no primeiro ano de sua vigência.

Representante do Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (Dieese) em Pernambuco, Jackeline Natal avaliou que a média de aumento da longevidade escondida diversidades regionais.



DISCUSSÃO - Representantes de entidades sindicais e da sociedade civil estiveram participando do encontro, ontem, na Assembleia Legislativa

“Uma mulher que mora em Santa Catarina não pode ser comparada a um homem do Pará.” Também argumentou que “a população brasileira não pode ser penalizada por estar vivendo mais”.

Presidente da Comissão de Direito de Seguridade Social da Ordem dos Advogados do Brasil, seção Pernambuco (OAB-PE), Alexandre Vasconcelos defendeu que não há déficit no sistema previdenciário brasileiro. “A nossa seguridade social sempre deu superávit, exceto em 2016, diante da crise, mas a retomada da economia reequilibrará a Previdência novamente”, calculou.

A importância de a população cobrar dos deputados federais um posicionamento contrário à PEC foi ressaltada pelo presidente do Sindicato dos Servidores do Poder Le-

gislativo de Pernambuco (Sindilegis-PE), Marconi Glauco. “Na semana passada, realizamos passeata e todas as pessoas abordadas nas ruas diziam que essa reforma não pode ser aprovada”, acrescentou. Já o vice-presidente da Central Única dos Trabalhadores em Pernambuco (CUT-PE), Paulo Rocha, entende que a iniciativa é uma manobra a fim de garantir a transferência de recursos públicos para entidades privadas. “Querem socorrer os bancos com a valorização de previdências privadas”, afirmou.

TRABALHADORES RURAIS - O ponto da reforma que determina a contribuição individual e obrigatória para trabalhadores rurais foi pontuado em diversos pronunciamentos durante o debate. Representando essa categoria, o diretor de Organização e For-

mação da Federação dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura de Pernambuco (Fetape), Adelson Freitas, analisou que a PEC 287 representa prejuízo significativo para o segmento, o que resultará em desestímulo à atividade. “A retirada de direitos e a dissolução de importantes conquistas sociais trarão impactos negativos para a economia dos municípios, causando desabastecimento e aumento dos preços”, frisou.

Relator da Comissão Especial da Previdência Social, o deputado Rodrigo Novaes (PSD) se posicionou contrariamente à proposta, que considerou “um desmonte social”. “As idades devem ser revistas, sim, mas com bom senso. Para se ter ideia da distorção, a idade mínima para aposentadoria que estão pro-

pondo para o Brasil hoje só será adotada daqui a nove anos no Japão, país onde a expectativa de vida chega a 84 anos”, afirmou. A auditoria da Dívida Pública foi cobrada pelo parlamentar. “Muitos dos recursos da Previdência são usados para custear esse débito”, argumentou.

Outro integrante do colegiado, o deputado Isaltino Nascimento (PSB) avaliou que “a PEC destrói o que foi acertado no artigo 194 da Constituição Federal, quando se determinou que a seguridade social compreende direitos da assistência social, da saúde e da previdência”. “Essa proposta inviabiliza o SUS (Sistema Único de Saúde) e a assistência social. E o que está por trás disso é destruir o INSS (Instituto Nacional do Seguro Social)”, frisou. A deputada Socorro

Pimentel (PSL) também rejeitou a reforma. “É uma pena de morte à classe trabalhadora. Os deputados federais não podem assinar essa declaração de óbito”, sentenciou.

A taxaço de grandes fortunas e a regulamentação dos cassinos foram apontadas pelo deputado federal Sívio Costa (PTdoB-PE) como meios de ampliar o cofre da Previdência Social. Declarando que votará contra a PEC 287 na Câmara, o parlamentar criticou o fato de as Forças Armadas terem ficado de fora da PEC 287. “Muitas filhas de militares recebem pensão de forma irregular e, mesmo assim, a proposta do presidente Temer não toca em nenhum dos benefícios das Forças Armadas. Ou a reforma é para todos ou não é para ninguém”, questionou.

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Comissão de Justiça aprova jornadas extras na rede estadual de saúde

Projeto autoriza servidores a trabalharem em jornadas não cobertas pela escala normal

O Sistema de Plantões Extraordinários na rede estadual de saúde recebeu, ontem, parecer favorável da Comissão de Justiça. De autoria do Governo do Estado, a iniciativa, contida no Projeto de Lei nº 1.239/2017, autoriza médicos e outros servidores a trabalharem em jornadas não cobertas pela escala normal. A proposição, segundo justificativa anexada, pretende suprir lacunas no quadro de pessoal da rede e garantir a continuidade do atendimento nas unidades.

O texto ainda permite ao Poder Executivo credenciar, mediante inexigibilidade de licitação, profissionais que não fazem parte do quadro da Secretaria Estadual de Saúde. Esses trabalhadores devem compor um cadastro de reserva, acionado quando for

insuficiente a adesão de servidores aos plantões extraordinários.

A remuneração prevista pelo trabalho fora da jornada normal, que poderá ser atualizada por decreto e tem natureza de indenização, varia de acordo com o cargo, a duração do plantão, a unidade em que o serviço for prestado e se o expediente acontecerá em finais de semana ou períodos festivos. O maior valor pago será de R\$ 3 mil, destinado a médicos em plantões de 24 horas, durante o fim de semana, no Hospital Jesus Nazareno, em Caruaru, no Agreste.

Relator da matéria na Comissão, o deputado Tony Gel (PMDB) – que também presidiu a reunião do colegiado – argumentou que a mudança permite que “haja pro-



JARBAS ARAÚJO

OBJETIVO - Iniciativa visa suprir lacunas no quadro de pessoal da rede pública e garantir a continuidade do atendimento

fissionais para atender as pessoas na hora que elas precisarem do serviço”. “A crise é grande, o Governo Federal tem cortado recursos da saúde e ajustes se tornaram necessários”, acrescentou.

Líder do Governo, Isaltino Nascimento (PSB) ressal-

tou que, entre 2015 e 2016, foram nomeados quase 3,9 mil servidores concursados para a rede pública. Mas o deputado explicou que, diante da abertura de novos hospitais e da demanda crescente pelos serviços de saúde, esse contingente não tem sido

suficiente. “Novos concursos levam pelo menos 12 meses até a nomeação dos profissionais, então é necessário o sistema de plantões para atender às necessidades mais urgentes”, explicou.

Na mesma reunião, foram retiradas de pauta duas

Propostas de Emenda à Constituição (PEC) que pretendem criar novos instrumentos de planejamento para o Estado, e um projeto de lei. A Comissão ainda aprovou 31 proposições, rejeitou outra e definiu relatores para 22 matérias.

PLENÁRIO

Síndrome de Down

A inclusão de pessoas com síndrome de Down por meio de políticas públicas foi defendida, ontem pela deputada Roberta Arraes (PSB). A parlamentar destacou as ações governamentais para qualificação e inserção profissional de pessoas com necessidades especiais, e registrou a realização de eventos, no último fim de semana, para lembrar o Dia Internacional da Síndrome de Down, que acontece hoje. “Embora tenhamos avançado na promoção da educação e do trabalho voltado às pessoas com a síndrome, o preconceito ainda é uma barreira a ser superada”, declarou. Entre as iniciativas do Governo do Estado, a parlamentar registrou a realização de cursos de qualificação profissional e a inserção em órgãos governamentais e na iniciativa privada. “É importante difundir que a síndrome de Down não é uma doença. Essas pessoas podem ser o que elas quiserem”, observou. Roberta também elogiou o “piquenique inclusivo”, no Parque da Jaqueira, no último domingo (19). “Foi lindo presenciar o carinho, a simplicidade e as potencialidades desses jovens”, relatou.



Cartão Reforma

A apreciação do Programa Cartão Reforma, no Congresso Nacional, foi destacado, ontem pela deputada Terezinha Nunes (PSDB). A iniciativa do Ministério das Cidades oferece subsídios de até R\$ 6 mil para a aquisição de materiais de construção por famílias de baixa renda. Enviada como medida provisória, a ação obteve, na última semana, aprovação em comissão mista que analisa a matéria, e foi encaminhada ao Plenário. Terezinha destacou que o programa pretende diminuir o déficit habitacional no Brasil, ao direcionar recursos para a redução do adensamento excessivo e para a construção de sistemas de esgotamento sanitário, de coberturas adequadas e de banheiros de uso exclusivo em domicílios. “É um programa de alto alcance social, que vai aquecer a economia da construção civil e gerar empregos”, registrou. A tucana ressaltou que o Ministério das Cidades também levará à frente projeto de regularização fundiária visando facilitar o acesso ao subsídio para famílias que não detenham garantias jurídicas sobre a posse do imóvel onde residem.



Política de segurança do Estado

A política de segurança pública de Pernambuco recebeu, ontem, críticas da deputada Socorro Pimentel (PSL). A parlamentar, que comparou os números da violência do Estado com os registrados no conflito entre Israel e Palestina, alegou que a situação é típica de uma guerra. Socorro lembrou que Pernambuco registrou, apenas nos dois primeiros meses de 2017, 977 homicídios. Além de superar os 196 mortos verificados em todo o ano de 2015 no conflito internacional, a marca é 47,7 % maior que a registrada pelo Estado no mesmo período do ano passado. “Estamos falando de uma política de segurança falida, destrocada por interesses e falhas de gestão”, apontou. Segundo a deputada, como resultados, a sociedade vem observando o aumento da violência. Ela citou a insegurança no transporte público, o aumento dos assaltos a agências bancárias e os índices de estupro verificados no Estado. “O povo está cansado de tantos números negativos e do abandono. As falhas indicam muito mais incompetência do Governo do que insuficiência técnica”, concluiu.



Trajectoria de comandante da PM

O deputado Antônio Moraes (PSDB) dedicou um discurso durante o Pequeno Expediente de ontem para homenagear os 30 anos de carreira do tenente-coronel Romolo Goyanna Lamenha Lins, comandante do 2º Batalhão da Polícia Militar (Nazaré da Mata). De acordo com o parlamentar, o oficial possui reputação ilibada e tem se destacado pelo trabalho em equipe, sem medir esforços para alcançar os objetivos traçados pelo comando da PM de Pernambuco. Moraes ressaltou as ações do tenente-coronel para ampliar o diálogo com a população, como a criação de grupos de WhatsApp, por meio dos quais interage pessoalmente e acompanha a atuação dos subordinados. “Lamenha tem procurado, mesmo com as dificuldades que vivemos nos dias atuais, fazer um bom trabalho na região da Mata Norte. Quero enaltecer esse grande servidor, que tem honrado a gloriosa Polícia Militar de Pernambuco”, expressou.



Jornada de 30 horas para enfermeiros

A redução da jornada de trabalho de 40 para 30 horas semanais para os profissionais de enfermagem foi defendida, ontem, por Eduíno Brito (PP). Na avaliação do deputado, a mudança reduzirá os índices de doenças laborais e aumentará a qualidade do atendimento oferecido. “A enfermagem brasileira é mal remunerada e tem uma carga de trabalho excessiva, como comprova pesquisa feita pela Fundação Oswaldo Cruz em 2015”, apontou. Para Brito, enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, além de parteiras, “convivem no dia a dia com extremos de sofrimento físico e emocional, trabalhando em turnos ininterruptos e em ambientes insalubres”. O parlamentar defende a aprovação do Projeto de Lei nº 2295/2000, em tramitação na Câmara dos Deputados. “A proposta está pronta para ser votada desde 2009, mas o lóbi das empresas hospitalares privadas tem impedido esse avanço”, afirmou. “Diversos municípios e Estados já adotaram a jornada de 30 horas para esses profissionais. Isso mostra a viabilidade da mudança”, avaliou.



Deputados cobram providência do Governo em caso de jovem baleado por PM

Estudante participava de protesto contra a violência em Itambé

Os deputados Teresa Leitão (PT) e Edilson Silva (PSOL) cobram, ontem, providências para a investigação e punição do policial militar que atirou, na última sexta (17), em um jovem que participava de uma manifestação contra a violência em Itambé, na Mata Norte. Durante a Reunião Plenária, eles também defenderam uma ação mais firme do Estado na assistência à vítima e a seus familiares, e para que se evitem situações como esta. Edvaldo da Silva foi atingido na coxa por uma bala de borracha, disparada a curta distância, quando acompanhava um grupo que protestava na PE-75. O estudante está internado em estado grave na UTI do Hospital Miguel Arraes, em Paulista, na Região Metropolitana do Recife.



TERESA - “Falta de controle do Estado”

Teresa Leitão registrou que o ato de protesto era pacífico, com objetivo de denunciar o aumento da violência, e pediu ações efetivas do Estado para enfrentar a situação. A parlamentar ressaltou a presença do crime organizado na região,

ROBERTO SOARES



SILVA - “Esse caso não pode ficar impune”

que faz divisa com a Paraíba, recordando o assassinato, em 2009, do advogado e vice-presidente do PT, Manoel Mattos, que atuava contra grupos de extermínio. “Durante o protesto, o policial, em vez de dialogar, agiu com ameaças. A situa-

ção mostra a falta de controle do Estado na preservação da vida dos cidadãos”, discursou.

A deputada disse ter entrado em contato com a família da vítima e a Secretaria de Defesa Social. “O caso não pode se resumir às

‘notinhas’ que a Secretaria de Defesa Social divulgou. É preciso que se proceda uma investigação e se expulse essa pessoa dos quadros da Polícia Militar”, apontou.

Presidente da Comissão de Cidadania, Edilson Silva relatou ter ido a Itambé e ao hospital onde o jovem está internado para obter informações. Ele disse que a situação de insegurança na cidade da Mata Norte motivou o toque de recolher e o fechamento de escolas. “O município está sem policiamento, sem promotor, juiz, delegacia. Tudo funciona de forma absolutamente precária. Em estado de desespero, a população quis chamar a atenção das autoridades”, criticou.

Segundo o deputado, o capitão presente na ação

policial ordenou para que o soldado desse o tiro, e este o fez a uma distância de menos de dois metros. “Ele caiu, sangrando muito, e, mesmo nessa situação, o soldado o arrastou como se fosse um saco de lixo, que foi arremessado para a carrocera de uma viatura”, pontuou. “Esse caso não pode ficar impune ou ser colocado como algo da rotina da nossa PM”, frisou.

Em aparte, Antônio Moraes (PSDB) ressaltou que o disparo não poderia ter sido feito a menos de sete metros de distância. “Os policiais não estavam preparados para fazer a abordagem. Uma bala de borracha atirada de perto é como outra bala qualquer. Mas tenho a convicção de que a Secretaria de Defesa Social vai apurar os fatos”, disse.

Detran

Parlamentares querem intermediar negociações entre Estado e servidores

A greve dos servidores do Detran de Pernambuco, que se estende desde o dia 13 de fevereiro, levou à tribuna os deputados Sílvio Costa Filho (PRB) e Romário Dias (PSD). Na Reunião Plenária de ontem, os parlamentares criticaram a morosidade nas negociações entre o Estado e a categoria e propuseram uma articulação da Casa para resolver o impasse.

O líder da Oposição ressaltou a importância do funcionamento regular da autarquia para as finanças

do Estado, já que as atividades envolvem arrecadação. Costa Filho garantiu que os funcionários pedem melhoria nas condições de trabalho e um acordo relacionado ao plano de saúde. O parlamentar sugeriu uma comissão suprapartidária para intermediar o diálogo entre a categoria e o Governo. “Poderíamos buscar alternativas junto aos secretários estaduais da Fazenda e de Administração. O movimento já dura mais de um mês e vem penali-

zando os servidores e a população”, lembrou.

Romário Dias relatou que, após levar os pleitos da categoria ao Executivo, estaria aguardando uma resposta. O parlamentar alegou, no entanto, que “Paulo Câmara, lamentavelmente, está sendo mal assessorado na questão”. Dias esclareceu, ainda, o impasse em torno do plano de saúde. Segundo o parlamentar, os servidores do querem a contratação de um novo plano, “já que a atual gestão não

vem satisfazendo os interesses da categoria”. O edital teria sido revisado pelo Tribunal de Contas do Estado e, agora, dependeria apenas da liberação do Estado.

Em aparte, Edilson Silva (PSOL) definiu como “arbitrária” a medida tomada pelo Executivo, que, em fevereiro, teria feito descontos antecipados no salário dos servidores. Já o vice-líder do Governo, deputado Rodrigo Novaes (PSD), destacou os avanços conseguidos pela categoria. “A



COSTA FILHO - Prejuízo

Casa aprovou um aumento de 12% e todos os servidores puderam ascender duas faixas no Plano de Cargos e Carreiras”, disse”.



DIAS - Plano de saúde

O tema foi comentado, ainda, pelos deputados Eduíno Brito (PP), Antônio Moraes (PSDB) e Zé Maurício (PP).

Operação Carne Fraca

Zé Maurício pede “cautela” em relação às informações divulgadas

Deflagrada pela Polícia Federal na última sexta (17), a Operação Carne Fraca, que investiga a comercialização, sem fiscalização sanitária, de alimentos produzidos em grandes frigoríficos, foi destacada pelo deputado Zé Maurício (PP) na Reunião Plenária de ontem. O progressista pediu

“paciência e cautela com relação às informações divulgadas”, para que a apuração dos supostos crimes não prejudique a confiança nos órgãos fiscalizadores e gere prejuízos ao agronegócio.

“Precisamos apoiar os servidores comprometidos com o trabalho sério e punir

os responsáveis. Não é justo que, pela atuação de uma dezena de fiscais, paguem essa conta pecuaristas sérios e profissionais que cumprem as normas técnicas”, afirmou. O parlamentar lembrou ter ocupado a função de superintendente do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

(Mapa) em Pernambuco, órgão a que estavam vinculados os fiscais presos na operação. “No Estado, nenhum estabelecimento foi citado, o que significa que servidores e empresários têm sido corretos”, frisou.

Em aparte, Isaltino Nascimento (PSB), criticou discursos que “enaltecem a

atuação da Polícia Federal quando lhe é conveniente e desconstroem essa atuação quando os interesses são feridos”, disse, propondo um debate na Casa sobre o tema. Antônio Moraes (PSDB) ressaltou que “a notícia é muito ruim para o Brasil. É preciso apurar com rigor”, afirmou.



CONFIANÇA - Fiscalização

Ato

ATO Nº. 160/17

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 10/2017, do **Deputado Diogo Moraes**, **RESOLVE**: nomear **ANA LUIZA MELO DE ALBUQUERQUE**, para o cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 38,82% (trinta e oito vírgula oitenta e dois por cento), nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13 e 15.985/17.

Sala Torres Galvão, 15 de março de 2017.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

Altera o art. 10 da Lei Complementar nº 171, de 29 de junho de 2011, que dispõe sobre a elaboração, a alteração e a consolidação das leis estaduais, conforme determina o inciso XII do parágrafo único do art. 18 da Constituição do Estado de Pernambuco.

Parecer favorável da 1ª Comissão.

Votação Nominal

Quórum para aprovação - Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/11/2016

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1178/2017
Autor: Ministério Público

Cria o Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDMIPPE e dá outras providências.

Regime de Urgência

Com Emenda Aditiva de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer favorável da 1ª Comissão.

Dependem de Parecer das 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/02/2017

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1237/2017
Autor: Ministério Público

Altera a Lei nº 15.948, de 16 de dezembro de 2016, relativamente à redução da base de cálculo do ICMS concedida para veículos novos motorizados, tipo motocicleta, e convalida operações realizadas com o referido benefício fiscal.

Regime de Urgência

Parecer favorável da 1ª Comissão.

Depende de Parecer das 2ª, 3ª e 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/03/2017

Discussão Única da Indicação nº 6424/2017
Autora: Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular

Apelo ao Governador do Estado no sentido que seja renovado por igual período auxílio financeiro previsto na Lei nº 15.493 de 6 de maio de 2015, aos familiares dos conselheiros tutelares do município de Poção vítimas de Crime de Violência Letal Intencional (CVLI) no exercício da função pública.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/03/2017

Discussão Única da Indicação nº 6425/2017
Autor: Dep. Sílvio Costa Filho

Apelo ao Coronel Cassio Sinomar Queiroz de Santana, ao Secretário Executivo de Defesa Civil do Recife e ao Prefeito da Cidade do Recife no sentido de providenciarem a Construção de Muros de Contenção de Encosta nos Morros do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/03/2017

Discussão Única da Indicação nº 6426/2017
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador de Pernambuco, ao Vice-Governador do Estado, ao Secretário de Saúde e a Coordenadora do Projeto Boa Visão em Pernambuco no sentido de estender o Projeto Boa Visão ao município de Itapetim.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/03/2017

Discussão Única da Indicação nº 6427/2017
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador de Pernambuco, ao Vice-Governador do Estado, ao Secretário de Saúde e a Coordenadora do Projeto Boa Visão em Pernambuco no sentido de estender o Projeto Boa Visão ao município de Flores.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/03/2017

Discussão Única da Indicação nº 6428/2017
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador de Pernambuco, ao Vice-Governador do Estado, ao Secretário de Saúde e a Coordenadora do Projeto Boa Visão em Pernambuco no sentido de estender o Projeto Boa Visão ao município de Calumbi.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/03/2017

Discussão Única da Indicação nº 6429/2017
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador de Pernambuco, ao Vice-Governador do Estado, ao Secretário de Saúde e a Coordenadora do Projeto Boa Visão em Pernambuco no sentido de estender o Projeto Boa Visão ao município de Ingazeira.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/03/2017

Discussão Única da Indicação nº 6430/2017
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador de Pernambuco, ao Vice-Governador do Estado, ao Secretário de Saúde e a Coordenadora do Projeto Boa Visão em Pernambuco no sentido de estender o Projeto Boa Visão ao município de Igaraci.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/03/2017

Discussão Única da Indicação nº 6431/2017
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador de Pernambuco, ao Vice-Governador do Estado, ao Secretário de Saúde e a Coordenadora do Projeto Boa Visão em Pernambuco no sentido de estender o Projeto Boa Visão ao município de Brejinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/03/2017

Discussão Única do Requerimento nº 2836/2017
Autora: Dep. Teresa Leitão

Solicita Audiência Pública no âmbito da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo para debater sobre a situação da COMPESA.

Ordem do Dia

Vigésima Quarta Reunião Ordinária da Terceira Sessão Legislativa Ordinária da Décima Oitava Legislatura, realizada em 21 de março de 2017, às 14:30 horas.

Ordem do Dia

Primeira Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 1177/2017
Autor: Ministério Público

Extingue cargos de Promotor de Justiça de primeira entrância e cria cargos de Promotor de Justiça de segunda entrância, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco e altera o art. 115 da Lei Complementar nº 12/94.

Regime de Urgência

Parecer favorável da 1ª Comissão.

Depende de Parecer das 2ª e 3ª Comissões.

Votação Nominal

Quórum para aprovação - Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/02/2017

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2017 ao Projeto de Lei Complementar nº 1211/2017
Autor: Poder Executivo
Autor do Projeto: Poder Executivo

Altera o Anexo Único da Lei Complementar nº 152, de 23 de dezembro de 2009, e o Anexo Único da Lei nº 13.232, de 23 de maio de 2007.

Regime de Urgência

Parecer favorável da 1ª Comissão.

Depende de Parecer das 2ª e 3ª Comissões.

Votação Nominal

Quórum para aprovação - Maioria Absoluta

A Subemenda nº 01 foi retirada pelo autor, através do Requerimento nº 2915/2017

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/03/2017

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2016 ao Projeto de Lei Complementar nº 1040/2016
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor do Projeto: Deputado Henrique Queiroz

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA: Presidente, Deputado Guilherme Uchoa; 1º Vice-Presidente, Pastor Cleiton Collins; 2º Vice-Presidente, Deputado Romário Dias; 1º Secretário, Deputado Diogo Moraes; 2º Secretário, Deputado Vinícius Labanca; 3º Secretário, Deputado Júlio Cavalcanti; 4º Secretário, Deputado Eriberto Medeiros ; 1º Suplente, Deputado Augusto César; 2º Suplente, Deputada Socorro Pimentel; 3º Suplente, Deputado Henrique Queiroz; 4º Suplente, Deputado André Ferreira. **Procurador-Geral** - Ismar Teixeira Cabral; **Superintendente-Geral** - Cristiane Alves de Lima; **Secretária-Geral da Mesa Diretora** - Ana Olímpia Celso de M. Severo; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Sheila Carina de Aquino Cunha; **Superintendente Administrativo** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Maria Margarida Freire Novaes; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio José de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Aldo Mota; **Superintendente de Segurança Legislativa** - Tenente Coronel Renildo Alves de Barros Cruz; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Cynthia Barreto; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - Sebastião Rufino; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente de Comunicação Social** - Margot Dourado; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Helena Castro de Alencar; **Editores** - Verônica Barros; **Subeditores** - Cláudia Lucena e Isabelle Costa Lima; **Repórteres** - André Zahar, Edson Alves Jr., Gabriela Bezerra, Ivanna Castro e Luciano Galvão Filho; **Fotografia**: Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Giovanni Costa, João Bitá, Rinaldo Marques e Henrique Genecy (estagiário); **Diagramação e Editoração Eletrônica**: Alécio Nicolak Júnior e Anderson Galvão; **Endereço**: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail**: scm@alepe.pe.gov.br.



Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/03/2017

Discussão Única do Requerimento nº 2895/2017
Autor: Dep. Clodoaldo Magalhães

Voto de Congratulações com a Faculdade Frassinetti do Recife (FAFIRE), pelo transcurso do aniversário de 77 anos de fundação a ser comemorado em 22 de março de 2017.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/03/2017

Discussão Única do Requerimento nº 2896/2017
Autor: Dep. Clodoaldo Magalhães

Voto de Congratulações com a população de Frei Miguelinho, pela realização da tradicional Festa do Padroeiro da Cidade - São José, comemorado no período de 10 a 19 de março de 2017.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/03/2017

Discussão Única do Requerimento nº 2897/2017
Autor: Dep. Aluisio Lessa

Voto de Aplauso a Secretaria de Turismo, Esportes e Lazer, na pessoa do Sr. Felipe Carreras, a Confederação Brasileira de Desporto Escolar, na pessoa do Sr. Robson Aguiar e a Federação do Desporto Escolar de Pernambuco, na pessoa do Sr. Ricardo Rocha, pela realização do Campeonato Mundial Escolar de Tênis 2017, em Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/03/2017

Atas

ATA DA SEXTA REUNIÃO PLENÁRIA SOLENE DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 15 DE MARÇO DE 2017

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO ZÉ MAURÍCIO

ÀS DEZOITO HORAS DE QUINZE DE MARÇO DE DOIS MIL E DEZESSETE, NO PLENÁRIO DO PALÁCIO JOAQUIM NABUCO, PRESENTES OS DEPUTADOS ALUÍSIO LESSA, EDUÍNO BRITO, ERIBERTO MEDEIROS, JOÃO EUDES, JOAQUIM LIRA, LAURA GOMES, ODACY AMORIM, ROBERTA ARRAES, SIMONE SANTANA E ZÉ MAURÍCIO, JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ÁLVARO PORTO, ANDRÉ FERREIRA, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR, BETO ACCIOLY, BISPO OSSÉSIO SILVA, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, DIOGO MORAES, DR. VALDI, EDILSON SILVA, EVERALDO CABRAL, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, GUSTAVO NEGROMONTE, HENRIQUE QUEIROZ, ISALTINO NASCIMENTO, JADEVAL DE LIMA, JOEL DA HARPA, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, JULIO CAVALCANTI, LUCAS RAMOS, MARCANTÔNIO DOURADO, PASTOR CLEITON COLLINS, PAULINHO TOMÉ, PEDRO SERAFIM NETO, RICARDO COSTA, RODRIGO NOVAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, SÍLVIO COSTA FILHO, SOCORRO PIMENTEL, TERESA LEITÃO, TEREZINHA NUNES, TONY GEL E WALDEMAR BORGES, LICENCIADOS OS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA, NILTON MOTA, PRISCILA KRAUSE E VINÍCIUS LABANCA, O MESTRE-DE-CERIMÔNIAS HILDEBRANDO MARQUES PESSOA ANUNCIA O INÍCIO DE HOMENAGEM A FRANCISCO JOSÉ PELOS QUARENTA ANOS DE JORNALISMO E LANÇAMENTO DE SUA AUTOBIOGRAFIA COM O LIVRO “QUARENTA ANOS NO AR”, DE INICIATIVA DO DEPUTADO ALUÍSIO LESSA. COMPÕE-SE A MESA DOS TRABALHOS. O PRESIDENTE ABRE A REUNIÃO. OUVI-SE O HINO NACIONAL. O PRESIDENTE FELICITA O HOMENAGEADO PELO LANÇAMENTO DO LIVRO. O DEPUTADO ALUÍSIO LESSA PARABENIZA O HOMENAGEADO POR SUA HISTÓRIA DE VIDA E A ELE ENTREGA PLACA COMEMORATIVA, O QUAL AGRADECE PELA HOMENAGEM. REGISTRAM-SE O RECEBIMENTO DE MENSAGENS DE CONVIDADOS A ESTA REUNIÃO E PRESENCAS. OUVI-SE O HINO DO ESTADO. O PRESIDENTE ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, ORDINÁRIA, PARA AMANHÃ NO HORÁRIO REGIMENTAL.

ATA DA VIGÉSIMA SEGUNDA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 16 DE MARÇO DE 2017

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO GUILHERME UCHOA

EM DEZESSEIS DE MARÇO DE DOIS MIL E DEZESSETE, ÀS DEZ HORAS, NO PLENÁRIO DO PALÁCIO JOAQUIM NABUCO, PRESENTES OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ALUÍSIO LESSA, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, DR. VALDI, EDUÍNO BRITO, ERIBERTO MEDEIROS, GUILHERME UCHOA, HENRIQUE QUEIROZ, JADEVAL DE LIMA, JOÃO EUDES, JOAQUIM LIRA, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, JULIO CAVALCANTI, LAURA GOMES, LUCAS RAMOS, MARCANTÔNIO DOURADO, ODACY AMORIM, PASTOR CLEITON COLLINS, PAULINHO TOMÉ, ROBERTA ARRAES, RODRIGO NOVAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, SÍLVIO COSTA FILHO, SIMONE SANTANA, SOCORRO PIMENTEL, TERESA LEITÃO, TONY GEL E ZÉ MAURÍCIO, JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS ÁLVARO PORTO, ANDRÉ FERREIRA, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR, BETO ACCIOLY, BISPO OSSÉSIO SILVA, DIOGO MORAES, EDILSON SILVA, EVERALDO CABRAL, FRANCISMAR PONTES, GUSTAVO NEGROMONTE, ISALTINO NASCIMENTO, JOEL DA HARPA, PEDRO SERAFIM NETO, RICARDO COSTA, TEREZINHA NUNES E WALDEMAR BORGES, LICENCIADOS OS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA, NILTON MOTA, PRISCILA KRAUSE E VINÍCIUS LABANCA, O DEPUTADO GUILHERME UCHOA ABRE A REUNIÃO. OCUPAM AS CADEIRAS DE PRIMEIRO-SECRETÁRIO E SEGUNDO-SECRETÁRIO OS DEPUTADOS JÚLIO CAVALCANTI E ADALTO SANTOS, RESPECTIVAMENTE. AS ATAS DAS REUNIÕES PLENÁRIAS DE ONTEM SÃO LIDAS, SUBMETIDAS À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, APROVADAS, ASSINADAS E ENVIADAS À PUBLICAÇÃO. O EXPEDIENTE É LIDO, ASSINADO E ENVIADO À PUBLICAÇÃO. O PRESIDENTE ANUNCIA A ORDEM DO DIA, EM QUE SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA OS PARECERES DE REDAÇÃO FINAL NS. 3611/2017 E 3612/2017, BEM COMO AS INDICAÇÕES NS. 6292/2017 A 6345/2017 E OS REQUERIMENTOS NS. 2878/2017 A 2886/2017. O PRESIDENTE ENCAMINHA OS PROJETOS NS. 1250 A 1256 A COMISSÕES, ENCAMINHA ESTES À PUBLICAÇÃO, BEM COMO AS INDICAÇÕES NS. 6425 A 6431 E OS REQUERIMENTOS NS. 2895 A 2896, ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER ORDINÁRIO, PARA A PRÓXIMA SEGUNDA-FEIRA NO HORÁRIO REGIMENTAL.

Expediente

VIGÉSIMA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 20 DE MARÇO DE 2017.

EXPEDIENTE

MENSAGEM Nº 17 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 1257 que altera a Lei nº 15.730, de 17 de março de 2016, que dispõe sobre o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, agrupando em um único texto normativo as normas previstas em lei sobre a matéria.
 Às 1ª, 2ª, 3ª e 12ª Comissões.

X X X X X X X X X X

MENSAGEM Nº 18 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 1258 que altera a Lei nº 15.689, de 18 de dezembro de 2015, que Instituiu o Fundo Penitenciário do Estado de Pernambuco

- FUNPEPE, na Secretaria de Justiça e Direitos Humanos.
 Às 1ª, 2ª, 3ª e 11ª Comissões.

X X X X X X X X X X

MENSAGEM Nº 19 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 1259 que altera a Lei nº 13.361, de 13 de dezembro de 2007, que institui o Cadastro Técnico Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais e a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental do Estado de Pernambuco - TFAPE.
 Às 1ª, 2ª, 3ª e 7ª Comissões.

X X X X X X X X X X

MENSAGEM Nº 20 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 1260 que altera a Lei nº 14.666, de 18 de maio de 2012, que cria o Programa de Sustentabilidade na Atividade Produtiva do Estado de Pernambuco - PESUSTENTÁVEL.
 Às 1ª, 2ª, 3ª, 7ª e 12ª Comissões.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 3616 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 1178, juntamente com a Emenda nº 01 deste Colegiado.
 À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 3613, 3614, 3617 e 3620 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando Substitutivo nº 01 aos Projetos de Lei Ordinária nºs 242, 1159, 1197 e 1239.
 À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 3615, 3618, 3619 E 3621 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável aos Projetos de Lei Ordinária nºs 1177, 1203, 1211 e 1237.
 À Imprimir.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 012/2017 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA informando horário das Reuniões daquela Comissão.
 À Publicação.

X X X X X X X X X X

Projetos

Projeto de Lei Ordinária Nº 1261/2017

Ementa: Altera a Lei nº 6.123, de 13 de março de 1973, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado de Pernambuco.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
 DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 6.123, de 13 de março de 1973, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado de Pernambuco, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 174
 § 1º Para efeito do disposto neste artigo, também será concedido horário especial ao servidor com deficiência, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial, independentemente de compensação de horário. (AC)
 § 2º As disposições constantes do § 1º são extensivas ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência.” (AC)
 Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O direito tem a sua base nos movimentos da sociedade, cada vez mais exigente quando se trata de dirimir as diferenças e derrubar as barreiras da exclusão. Diante disso, analisando a Lei nº 6.123, de 13 de março de 1973, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado de Pernambuco, observamos que o servidor com deficiência não goza de nenhum tratamento diferenciado.

Nossa proposta assemelha-se ao que já está previsto no Estatuto dos Servidores Federais, onde o legislador autorizou horário especial ao servidor deficiente, e estendeu o benefício aos servidores que tenham cônjuge, filho ou dependente com deficiência, independentemente de compensação de horário. Obviamente, a pessoa com deficiência necessita de cuidados especializados que lhe permitam desenvolver, ao máximo, suas capacidades físicas e habilidades mentais. Compreendendo isso, o Poder Judiciário vem concedendo decisões no sentido de reduzir a jornada de trabalho independente de compensação. Cabe-nos, então, afastar tratamento desigual e discriminatório para o servidor público estadual que atenda a condição já exposta, reconhecendo o direito de ter redução de horário sem necessidade de compensação.

Por tratar-se de um assunto de tamanha relevância, solicito dos valorosos Pares deste Poder Legislativo, à aprovação do Projeto de Lei em tela.

Sala das Reuniões, em 15 de março de 2017.

**Beto Accioly
 Deputado**

Às 1ª, 2ª, 3ª e 9ª Comissões.

Projeto de Lei Ordinária Nº 1262/2017

Ementa: Obriga as farmácias e os postos de distribuição de medicamentos integrantes da Política Estadual de Assistência Farmacêutica a informarem aos pacientes a disponibilidade do medicamento para retirada.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
 DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

DECRETA:

Art. 1º As farmácias e os postos de distribuição de medicamentos integrantes da Política Estadual de Assistência Farmacêutica, localizados nos estabelecimentos ou serviços de saúde do Estado de Pernambuco, ficam obrigados a informar aos pacientes, com no mínimo 3 (três) dias de antecedência da data prevista, a efetiva disponibilidade do medicamento para retirada.

Parágrafo único. Caso o paciente seja acometido de incapacidade civil de qualquer ordem ou detenha procurador outorgado para a retirada do medicamento, o dever de informar previsto no *caput* estende-se ao seu representante legal ou procurador.

Art. 2º Os estabelecimentos referidos no art. 1º deverão criar cadastro dos pacientes beneficiários da Políftica Estadual de Assistência Farmacêutica.

§1º O cadastro a que se refere o *caput* conterà, no mínimo, as seguintes informações:

I - nome completo do paciente;

II - telefones fixo e celular registrado no Estado de Pernambuco;

III - endereço de e-mail (correio eletrônico);

IV - endereço residencial; e

V – medicamento em uso, com prescrição, posologia e data prevista para sua retirada.

§2º Caso o paciente seja civilmente incapaz ou detenha procurador outorgado para a retirada do medicamento, o cadastro incluirá as informações de seu responsável legal ou procurador.

§3º Caso haja recusa em fornecer as informações necessárias, tal circunstância será documentada pelo estabelecimento ou serviço de saúde, que colherá declaração assinada pelo do paciente ou pelo seu responsável legal, que assume, desde já, a responsabilidade pela não realização do serviço de informação instituído pela presente Lei.

Art. 3º O paciente, seu representante legal ou procurador, serão informados da efetiva disponibilidade do medicamento por um dos seguintes meios, previamente cadastrados:

I - telefones celulares, através de mensagem de texto;

II - e-mail;

III - telefone; e

IV - correspondência.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

Justificativa

Muitos dos beneficiários da Política Estadual de Assistência Farmacêutica, após horas de espera nas farmácias e nos postos de distribuição de medicamentos, acabam voltando para suas residências sem o remédio de que tanto precisavam. O problema agrava-se quando o paciente é civilmente incapaz, na medida em que o deslocamento é feito pelo seu responsável legal, que, muitas vezes, vê-se obrigado a deixar o paciente desassistido.

A presente proposição possui o nobre objetivo de evitar que tais pacientes, seus representantes legais ou procuradores se desloquem desnecessariamente aos pontos estaduais de medicamentos. Esse deslocamento desnecessário configura-se situação inadmissível, agravando o quadro de sofrimento já enfrentado por aqueles que dependem dos medicamentos fornecidos pelo Sistema Estadual de Saúde.

As farmácias e os postos estaduais de distribuição de medicamentos deverão, nos termos estabelecidos pelos dispositivos do presente Projeto de Lei Ordinária, informar, com no mínimo 3 (três) dias de antecedência da data prevista, a efetiva disponibilidade do medicamento para retirada. Para tanto, propõe a criação de um cadastro dos pacientes beneficiários da Política Estadual de Assistência Farmacêutica, com as informações mínimas que permitam o contato prévio estabelecido determinado pela proposição.

O contato será feito ao paciente ou seu responsável legal ou procurador por meio de mensagem de texto, e-mail, telefone fixo ou correspondência, a critério da Administração Pública.

A proposição encontra-se dentro da competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal para "proteção e defesa da saúde" (art. 24, XII, CF/88) e, materialmente, busca garantir o direito à saúde dos beneficiários da Política Estadual de Assistência Farmacêutica (art. 6º c/c art. 196, CF/88). Trata-se de inovação legislativa fundada em ideiação constitucional.

Por fim, evidencia-se a legitimidade subjetiva do parlamentar para deflagrar o correspondente processo legislativo, nos termos do art. 19 da Constituição do Estado de Pernambuco e do art. 192 c/c art. 194, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Diante do exposto, solicito o apoio de meus nobres pares à aprovação do presente

Sala das Reuniões, em 15 de março de 2017.

Zé Maurício
Deputado

Às 1ª , 2ª , 3ª , 9ª e 11ª Comissões.

Projeto de Lei Ordinária Nº 1263/2017

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação dos dados identificadores das empresas que prestam serviços de segurança privada em casas noturnas e estabelecimentos congêneres no âmbito do Estado de Pernambuco.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º As casas noturnas e os estabelecimentos congêneres que realizem eventos no Estado de Pernambuco, abertos ao público ou mediante pagamento, ficam obrigados a divulgar os dados identificadores das empresas contratadas para prestação de serviços de segurança privada por meio de vigilantes.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, entende-se por estabelecimentos congêneres que exploram atividades de bar, boate, danceteria, teatro e casa de shows.

Art. 2º Os dados identificadores de que trata o *caput* do art. 1º deverão estar afixados em local de fácil visualização, de preferência na entrada do recinto, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I - nome da empresa de segurança especializada;

II - número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

III - endereço da sede da empresa; e

IV - número do Alvará de Autorização de Funcionamento ou do Alvará de Revisão de Autorização de Funcionamento emitido pelo Departamento de Polícia Federal.

Parágrafo único. As informações mencionadas no *caput* também serão disponibilizadas por meio digital, caso o estabelecimento que realize o evento disponha de sítio eletrônico.

Art. 3º O descumprimento das obrigações impostas por esta LEI acarretará sanção de multa no valor de R\$ 1.000 (um mil reais) a R\$ 10.000 (dez mil reais), dobrada em caso de reincidência, observados os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, porte

econômico dos responsáveis e gravidade do caso, sem prejuízo das sanções de natureza civil, penal e das específicas definidas nos artigos 56 a 60 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, respeitado o direito de defesa.

Parágrafo único. A multa prevista no *caput* deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 4º A fiscalização do disposto nesta Lei será realizada pelos órgãos públicos competentes, nos respectivos âmbitos de atribuições, os quais serão responsáveis pela aplicação das sanções decorrentes de infrações às normas nela contidas, mediante procedimento administrativo assegurado contraditório a ampla defesa.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Trata-se de Projeto de Lei que obriga as casas noturnas e estabelecimentos congêneres (bares, boates, danceterias, teatros e casas de shows) a divulgarem os dados identificadores das empresas contratadas para a prestação de serviços de segurança privada por meio de vigilantes.

Embora não seja a atividade-fim do empreendimento, os serviços de segurança e vigilância integram o conjunto de atividades ofertadas por casas de shows, boates, discotecas, danceterias ou similares ao seu público.

Nesse contexto, a proposição promove o direito à informação do consumidor, que terá o conhecimento necessário das empresas responsáveis por tutelar sua segurança em momentos de lazer. Além disso, a medida permite a fácil identificação de seguranças ou vigilantes que cometerem abusos em face dos frequentadores dos estabelecimentos.

Impende referir que a finalidade deste Projeto coaduna-se aos princípios e dispositivos que integram a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), especialmente sob o viés do direito do consumidor à informação adequada e clara sobre os serviços ofertados. Nesse sentido, os arts. 6º, inciso III e 14 do CDC.

A matéria encontra-se inserida na competência dos Estados-membros para legislar concorrentemente sobre produção e consumo e responsabilidade por dano ao consumidor, conforme dispõe o art. 24, incisos V e VIII, da Constituição Federal. Ademais, a hipótese não está sujeita à iniciativa privativa do Governador do Estado (art. 19, § 1º, da Constituição Estadual), revelando-se viável a iniciativa parlamentar.

A título de esclarecimento, constatamos a existência de projetos similares em tramitação perante outros entes da federação, tais como Mato Grosso (Projeto de Lei nº 18/2016) e Goiás (Projeto de Lei nº 778/2016). Em São Paulo, inclusive, encontra-se em vigor a Lei nº 16.110, de 13 de janeiro de 2016, que dispõe sobre a obrigatoriedade de indicação dos dados identificadores das empresas que prestam serviços de segurança por meio de vigilantes nos estabelecimentos em que se realizem eventos.

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares da Assembleia Legislativa.

Sala das Reuniões, em 15 de março de 2017.

Zé Maurício
Deputado

Às 1ª , 2ª , 3ª , 6ª e 11ª Comissões.

Projeto de Lei Ordinária Nº 1264/2017

Ementa: Torna obrigatório que a rede pública e privada de saúde ofereça leito separado para mães de natimorto e mães com óbito fetal e, se necessário ou solicitado, com acompanhamento psicológico.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º As unidades de saúde da rede pública e privada deverão oferecer tratamento diferenciado às parturientes de natimorto e às com óbito fetal, com acomodação em área separada das demais mães.

Art. 2º Tanto as parturientes de natimorto como as com óbito fetal, quando solicitado ou constatado a necessidade, poderão ser encaminhadas pela unidade de saúde para acompanhamento psicológico na própria unidade ou, em caso de não haver profissional habilitado no estabelecimento, à unidade de saúde mais próxima de sua residência.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A dor inimaginável de chegar em casa de braços vazios não é a única vivida por mulheres que dão à luz bebês mortos no Brasil. Mães que perderam bebês após o parto reivindicam tratamento digno em hospitais. O luto e o estresse são sérios fatores que ajudam a aumentar o sofrimento de mães que tiveram a experiência de terem filhos natimortos. Muitas vezes, um sistema de saúde ultrapassado e insensível as mantém internadas em maternidades rodeadas pelo choro de outros recém-nascidos. O atendimento diferenciado por parte do hospital a essas mães é de fundamental importância para que elas tenham a dor do luto amenizada. Em muitas maternidades mães que acabaram de fazer o parto de um filho natimorto são colocadas junto com outras mulheres que tiveram bebês saudáveis e, não raro, precisam repetir aos profissionais do próprio hospital, durante as visitas de rotina, que o delas faleceu. É surpreendente que ainda hoje isso ocorra em hospitais do Estado de Pernambuco. Os profissionais da área da saúde devem compreender essa realidade e a dificuldade desse momento para as mães e dar o suporte necessário para minimizar o seu sofrimento. Costuma-se dar grande atenção aos cuidados médicos e pouca ou nenhuma aos cuidados psicológicos dessas mães. Dessa forma, o apoio psicológico, entre outros aspectos, deve orientar a mãe no momento da despedida de seu filho.

É fundamental que os profissionais que estão assistindo essa mãe, que passa pelo luto, a auxiliem na elaboração dessa perda. A ausência dessa experiência, segundo os especialistas, pode levá-las a reviver a situação de forma ainda mais dolorosa.

Diante do exposto, solicitamos o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares da Casa de Joaquim Nabuco, para aprovação deste pleito, que objetiva um tratamento mais humanizado nos hospitais, atenuando o sofrimento de mães em luto por perda gestacional.

Sala das Reuniões, em 15 de março de 2017.

João Eudes
Deputado

Às 1ª , 2ª , 3ª , 9ª e 11ª Comissões.

Pareceres de Comissões

Parecer Nº 3613/2017

Projeto de Lei Ordinária nº 242/2015
Autor: Deputada Socorro Pimentel

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 118, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os Deputados ADALTO SANTOS (PSB), ERIBERTO MEDEIROS (PTC), HENRIQUE QUEIROZ (PR), ODACY AMORIM (PT), PRISCILA KRAUSE (DEM), RICARDO COSTA (PMDB), ROMÁRIO DIAS (PSD) e SÍLVIO COSTA FILHO (PRB), membros titulares, e, na ausência destes, os suplentes AUGUSTO CÉSAR (PTB), EDUÍNO BRITO (PP), JOAQUIM LIRA (PSD), JOEL DA HARPA (PTN), JÚLIO CAVALCANTI (PTB), ISALTINO NASCIMENTO (PSB), PEDRO SERAFIM NETO (PDT), VINÍCIUS LABANCA (PSB) e WALDEMAR BORGES (PSB), para comparecerem à Reunião Ordinária deste Colegiado, a ser realizada às 11h (onze horas) do dia 21 (vinte e um) de março de 2017 (terça-feira), no Plenário do Palácio Joaquim Nabuco, onde estarão em pauta as seguintes matérias:

DISTRIBUIÇÃO DE PROJETOS:

I) PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR:

1. Projeto de Lei Complementar nº 1211/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera o Anexo Único da Lei Complementar nº 152, de 23 de dezembro de 2009, e o Anexo Único da Lei nº 13.232, de 23 de maio de 2007.)

Regime de Urgência

1.1 Substitutivo nº 01/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Substitui o Projeto de Lei Complementar nº 1211/2017, que altera o Anexo Único da Lei Complementar nº 152, de 23 de dezembro de 2009, e o Anexo Único da Lei nº 13.232, de 23 de maio de 2007.)

Regime de Urgência

II) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

1. Projeto de Lei Ordinária nº 1208/2017, de autoria do Deputado Beto Accioly (Ementa: Altera a Lei 14.789 de 1º de outubro de 2012, que institui a Política Estadual da Pessoa com Deficiência.)

2. Projeto de Lei Ordinária nº 1210/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Reabre o prazo previsto no § 1º do art. 3º da Lei nº 15.678, de 14 de dezembro de 2015, que autoriza a Pernambuco Participações e Investimentos S/A – PERPART a realizar a repactuação contratual dos financiamentos habitacionais de imóveis de conjuntos convencionais da Companhia de Habitação Popular de Pernambuco e de Programas Especiais.)

3. Projeto de Lei Ordinária nº 1215/2017, de autoria do Deputado Ricardo Costa (Ementa: Assegura ao aluno diabético cardápio de alimentação escolar especial, adaptado à respectiva condição de saúde no âmbito do Estado de Pernambuco.)

4. Projeto de Lei Ordinária nº 1221/2017, de autoria do Deputado Beto Accioly (Ementa: Altera Lei 14.916, de 18 de janeiro de 2013, que concede às pessoas com deficiência gratuidade nos veículos do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR e dá outras providências.)

5. Projeto de Lei Ordinária nº 1233/2017, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Dispõe sobre a política estadual para incentivo à profissão de cuidador de idosos, crianças e portadores de doenças e dá outras providências.)

6. Projeto de Lei Ordinária nº 1234/2017, de autoria do Deputado Joaquim Lira (Ementa: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Conscientização e Combate a doença do Momo e Anemia Infeciosa Equina - AIE e dá outras providências.)

7. Projeto de Lei Ordinária nº 1237/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera a Lei nº 15.948, de 16 de dezembro de 2016, relativamente à redução da base de cálculo do ICMS concedida para veículos novos motorizados, tipo motocicleta, e convalida operações realizadas com o referido benefício fiscal.)

Regime de Urgência

8. Projeto de Lei Ordinária nº 1238/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Instituto Agrônomo de Pernambuco - IPA a doar, com encargo, a área de terra localizada no Município de Arcoverde, neste Estado.)

Regime de Urgência

9. Projeto de Lei Ordinária nº 1239/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Institui o Sistema de Plantões Extraordinários no âmbito da rede estadual de saúde.)

Regime de Urgência

10. Projeto de Lei Ordinária nº 1240/2017, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Inclui, no calendário oficial do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual de Enfrentamento à Violência contra a Pessoa Idosa.)

11. Projeto de Lei Ordinária nº 1241/2017, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Cria a Semana Estadual de Apoio e Conscientização sobre o Parto Humanizado, e dá outras providências.)

12. Projeto de Lei Ordinária nº 1242/2017, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Dispõe sobre a implantação de um Serviço de Referência de Doenças Raras no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.)

13. Projeto de Lei Ordinária nº 1243/2017, de autoria do Deputado Ricardo Costa (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de que os veículos utilizados pelas empresas prestadoras de serviços, contratadas pelos órgãos da administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional e pelos poderes legislativo e judiciário, sejam emplacados no Estado de Pernambuco.)

14. Projeto de Lei Ordinária nº 1244/2017, de autoria do Deputado Joel da Harpa (Ementa: Dispõe sobre a isenção de Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação e Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS para a compra de armas de fogo por Policial Militar, Policial Civil, Agente Penitenciário e Guarda Municipal.)

15. Projeto de Lei Ordinária nº 1247/2017, de autoria do Deputado Adalto Santos (Ementa: Estabelece o impedimento e a extinção de contratos administrativos e benefícios fiscais para empresas que adquirirem produtos de origem ilícita ou sem a respectiva Nota Fiscal.)

16. Projeto de Lei Ordinária nº 1254/2017, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Institui desconto de 50% nas tarifas de transporte intermunicipal para professores das redes públicas do Estado de Pernambuco.)

17. Projeto de Lei Ordinária nº 1257/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera a Lei nº 15.730, de 17 de março de 2016, que dispõe sobre o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, agrupando em um único texto normativo as normas previstas em lei sobre a matéria.)

Regime de Urgência

18. Projeto de Lei Ordinária nº 1258/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera a Lei nº 15.689, de 18 de dezembro de 2015, que instituiu o Fundo Penitenciário do Estado de Pernambuco - FUNPEPE, na Secretaria de Justiça e Direitos Humanos.)

19. Projeto de Lei Ordinária nº 1259/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera a Lei nº 13.361, de 13 de dezembro de 2007, que institui o Cadastro Técnico Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais e a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental do Estado de Pernambuco - TFAPE.)

Regime de Urgência

20. Projeto de Lei Ordinária nº 1260/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera a Lei nº 14.666, de 18 de maio de 2012, que cria o Programa de Sustentabilidade na Atividade Produtiva do Estado de Pernambuco - PESUSTENTÁVEL.)

DISCUSSÃO DE PROJETOS:

I) PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR:

1. Projeto de Lei Complementar nº 1177/2017, de autoria do Ministério Público (Ementa: Extingue cargos de Promotor de Justiça de primeira entrância e cria cargos de Promotor de Justiça de segunda entrância, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco e altera o art. 115 da Lei Complementar nº 12/94.)

Relatora: Deputada Priscila Krause.

II) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

1. Projeto de Lei Ordinária nº 991/2016, de autoria do Deputado Zé Maurício (Ementa: Altera o caput e o §1º do art. 11 da Lei nº 12.280, de 11 de novembro de 2002, que dispõe sobre a Proteção Integral aos Direitos do Aluno, a fim de modificar, no âmbito do Estado de Pernambuco, a data-limite de ingresso no Ensino Fundamental, e dá outras providências.)

Relator: Deputado Lucas Ramos.

1.1 Emenda Modificativa nº 01/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera o art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 991/2016.)

Relator: Deputado Lucas Ramos.

2. Projeto de Lei Ordinária nº 1025/2016, de autoria do Deputado Lucas Ramos (Ementa: Altera a Lei nº 14.378, de 2 de setembro de 2011, que institui a divulgação e instalação de recipientes coletores para a Reciclagem do Óleo Vegetal Comestível no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.)

Relator: Deputado Joaquim Lira.

3. Projeto de Lei Ordinária nº 1157/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Dispõe sobre o Sistema de Incentivo à Cultura – SIC.)

Relatora: Deputada Priscila Krause.

4. Projeto de Lei Ordinária nº 1159/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Revoga o art. 8º da Lei nº 11.929, de 2 de janeiro de 2001, que dispõe sobre a competência e as atribuições da Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social, órgão superior de controle disciplinar interno, cria o Conselho Estadual de Defesa Social.)

Relator: Deputado Henrique Queiroz.

5. Projeto de Lei Ordinária nº 1178/2017, de autoria do Ministério Público (Ementa: Cria o Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDMIPPE e dá outras providências.)

Regime de Urgência

Relator: Deputado Eriberto Medeiros.

6. Projeto de Lei Ordinária nº 1237/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera a Lei nº 15.948, de 16 de dezembro de 2016, relativamente à redução da base de cálculo do ICMS concedida para veículos novos motorizados, tipo motocicleta, e convalida operações realizadas com o referido benefício fiscal.)

Regime de Urgência

7. Projeto de Lei Ordinária nº 1239/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Institui o Sistema de Plantões Extraordinários no âmbito da rede estadual de saúde.)

Regime de Urgência

III) EMENDAS, SUBEMENDAS E SUBSTITUTIVOS:

1. Substitutivo nº 01/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Substitui o Projeto de Lei Complementar nº 1211/2017, que altera o Anexo Único da Lei Complementar nº 152, de 23 de dezembro de 2009, e o Anexo Único da Lei nº 13.232, de 23 de maio de 2007.), ao Projeto de Lei Complementar nº 1211/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera o Anexo Único da Lei Complementar nº 152, de 23 de dezembro de 2009, e o Anexo Único da Lei nº 13.232, de 23 de maio de 2007.)

Regime de Urgência

2. Substitutivo nº 01/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1077/2016.), ao Projeto de Lei Ordinária nº 1077/2016, de autoria do Deputado Zé Maurício (Ementa: Altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais no âmbito do Estado de Pernambuco.)

Relator: Deputado Lucas Ramos.

3. Substitutivo nº 01/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1179/2017.), ao Projeto de Lei Ordinária nº 1179/2017, de autoria do Deputado Augusto César (Ementa: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o Janeiro Branco, mês dedicado a Conscientização, Difusão e Ações voltadas à Difusão da Saúde Mental e dá outras providências.)

Relator: Deputado Romário Dias.

4. Substitutivo nº 01/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1180/2017.), ao Projeto de Lei Ordinária nº 1180/2017, de autoria do Deputado Beto Accioly (Ementa: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o mês Setembro Amarelo, dedicado à prevenção do suicídio, e dá outras providências.)

Relator: Deputado Odacy Amorim.

RECIFE, 20 DE março DE 2017.

DEPUTADO CLODOALDO MAGALHÃES
PRESIDENTE

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA DISPOR SOBRE O DIREITO AO ALEITAMENTO MATERNO E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 24, XII E XV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO, COM SUBSTITUTIVO PROPOSTO PELO RELATOR.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 242/2015, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, que visa dispor sobre o direito ao aleitamento materno e dar outras providências.

O projeto de lei em referência tramita sob regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arriada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserida na **competência concorrente** dos Estados-Membros, nos termos do art. 24, XII e XV, da Constituição Federal, *in verbis*:

“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

.....
XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;

.....
XV - proteção à infância e à juventude.”

Todavia, faz-se necessária apresentação de substitutivo, a fim de adequar a proposição à Lei nº 14.801, de 25 de outubro de 2012. Assim, tem-se:

SUBSTITUTIVO Nº 01/2017
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 242/2015

Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 242/2015.

Art. 1º O Projeto de Lei Ordinária nº 242/2015 passa a ter a seguinte redação:

“Ementa: Altera a Lei nº 14.801, de 25 de outubro de 2012, que dispõe sobre a garantia e o direito de as mães amamentarem seus filhos nos recintos coletivos de acesso público dos estabelecimentos comerciais situados no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 14.801, de 2012 passa a vigorar acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

*Art. 1º
.....*

Parágrafo único. Independente da existência de áreas segregadas para aleitamento, a amamentação é ato livre e discricionário entre mãe e filho.”

Por outro lado, não vislumbro nas disposições do projeto de ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 242/2015, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, nos termos do substitutivo acima proposto.

Lucas Ramos
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 242/2015, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, nos termos do substitutivo acima proposto.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e
Justiça, em 20 de março de 2017.

Presidente em exercício: Tony Gel.

Relator : Lucas Ramos.

Favoráveis os (5) deputados: Antônio Moraes, Isaltino Nascimento, Lucas Ramos, Romário Dias, Tony Gel.

Parecer Nº 3614/2017

Projeto de Lei Ordinária nº 1159/2017

Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA REVOGAR O ART. 8º DA LEI Nº 11.929, DE 2 DE JANEIRO DE 2001, QUE DISPÕE SOBRE A COMPETÊNCIA E AS ATRIBUIÇÕES DA CORREGEDORIA GERAL DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL, ÓRGÃO SUPERIOR DE CONTROLE DISCIPLINAR INTERNO, CRIA O CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA SOCIAL E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, NOS TERMOS DO ART. 19, § 1º, VI E VI DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO PROPOSTO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1159/2017, de autoria do Governador do Estado, que visa revogar o art. 8º da Lei nº 11.929, de 2 de janeiro de 2001, que dispõe sobre a competência e as atribuições da Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social, órgão superior de controle disciplinar interno, cria o Conselho Estadual de Defesa Social. O projeto de lei em referência tramita sob regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserita na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Como leciona **Alexandre de Moraes**:

“A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.

Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.

São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).

São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.” (in Direito Constitucional, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

“Art. 25.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”

Por outro lado, a matéria do projeto de lei ora em análise encontra-se inserita na esfera de iniciativa privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, IV E VI da Constituição Estadual, *in verbis*:

“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

.....

IV- servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos públicos, estabilidade e aposentadoria de funcionários civis, reforma e transferência de integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar para a inatividade;”

.....

VI - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado, de órgãos e de entidades da administração pública.”

Todavia, faz-se necessária alteração da proposição, a fim de alterar a Lei nº 11.929, de 2 de janeiro de 2001 que dispõe sobre a competência e as atribuições da Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social, órgão superior de controle disciplinar interno, cria o Conselho Estadual de Defesa Social por Substitutivo. Assim, tem-se:

**SUBSTITUTIVO Nº 01/2017
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1159/2017**

Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1159/2017.

Art. 1º O Projeto de Lei nº 1159/2017 passa a ter a seguinte redação:

Ementa: Altera a Lei nº 11.929, de 2 de janeiro de 2001 que dispõe sobre a competência e as atribuições da Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social, órgão superior de controle disciplinar interno, cria o Conselho Estadual de Defesa Social e dá outras.

“Art. 1º Os arts. 3º, 7º e 8º da Lei nº 11.929, de 2001, passam a vigorar com seguinte redação:

“Art. 3º Compete ainda à Corregedoria Geral receber sugestões, reclamações, representações e denúncias, dando a elas o devido encaminhamento, inclusive instaurando os procedimentos administrativos disciplinares com vistas ao esclarecimento dos fatos e a responsabilização de seus autores, sem prejuízo da competência institucional da Ouvidoria de Polícia da Secretaria de Defesa Social. (NR)

.....

Art.7º.....

§ 3º Os relatórios finais dos processos administrativos instaurados pelas Comissões de que tratam os incisos I a VIII deste artigo, após parecer técnico, deverão ser homologados pelo Corregedor Geral, antes do envio para deliberação do Secretário de Defesa Social ou do Secretário Executivo de Ressocialização, conforme o caso. (NR)

.....

Art. 8º Homologados os relatórios finais a que se refere o §3º do art.7º, e desde que constatada a prática de infração capitulada na lei penal, o Corregedor Geral determinará a instauração do inquérito policial, ou a remessa de cópias à Chefia da Polícia Civil, Polícia Federal, Comandante da Polícia Militar ou Comandante do Corpo dos Bombeiros requisitando a instauração de inquérito policial civil ou militar, conforme o caso, e procederá a remessa de cópias dos processos administrativos ao Ministério Público Estadual e/ou Federal. (NR)

Parágrafo único. O Departamento de Correição dará conhecimento ao Ministério Público e aos Tribunais de Contas do Estado e/ou da União acerca da instauração de procedimento administrativo para apurar a prática de ato de improbidade administrativa. (NR)”

Posto isso, cumpre informar que os aspectos orçamentários e financeiros deverão ser apreciados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, nos termos do art. 96, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Dessa forma, ressalvando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem nas disposições do projeto de lei ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1159/2017, de autoria do Governador do Estado, com as alterações propostas.

**Antônio Moraes
Deputado**

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1159/2017, de autoria do Procurador-Geral de Justiça, nos termos do Substitutivo proposto.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e
Justiça, em 20 de março de 2017.**

Presidente em exercício: Tony Gel.

Relator : Antônio Moraes.

Favoráveis os (5) deputados: Antônio Moraes, Isaltino Nascimento, Lucas Ramos, Romário Dias, Tony Gel.

Parecer Nº 3615/2017

Projeto de Lei Complementar nº 1177/2017

Autor: Procurador-Geral de Justiça

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA EXTINGUIR CARGOS DE PROMOTOR DE JUSTIÇA DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA E CRIAR CARGOS DE PROMOTOR DE JUSTIÇA DE SEGUNDA ENTRÂNCIA, NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO E ALTERA O ART. 115 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 12/94 E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA DE INICIATIVA PRIVATIVA DO PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA, NOS TERMOS DO ART. 127, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DO ART. 68 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Complementar nº 1177/2017, de autoria do Procurador-Geral de Justiça, que visa extinguir cargos de Promotor de Justiça de primeira entrância e cria cargos de Promotor de Justiça de segunda entrância, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco e altera o art. 115 da Lei Complementar nº 12/94.

Cumpre ressaltar a justificativa apresentada pelo autor, *in verbis*:

“O Projeto de Lei ora apresentado visa à extinção 12 (doze) cargos de Promotor de Justiça Substituto de 1ª entrância e à criação, *pari passu*, de 10 (dez) cargos de Promotor de Justiça Substituto de 2ª entrância, todos integrantes do Quadro do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

A extinção e criação de cargos de Promotor de Justiça mencionados tem por objetivo principal a reorganização da estrutura dos Cargos do Ministério Público de Pernambuco, especificamente no que tange à eliminação de designações precárias para atuação em feitos ligados às novas Varas Judiciárias criadas pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco em todo o Estado, após a Emenda Constitucional 45/2004.

O advento da Emenda Constitucional nº 45/2004, que promoveu a chamada “reforma do judiciário”, trouxe modificações quanto ao disposto no art. 93, inciso XIII, da Constituição Federal, dispondo que “o número de juízes na unidade jurisdicional será proporcional à efetiva demanda judicial e à respectiva população”. Tal modificação refletiu diretamente no Ministério Público, uma vez que o número de cargos de promotores de Justiça se, por um lado, deve acompanhar a expansão do Poder Judiciário, por outro, impõe que se ofereça à população, nos novos moldes da mencionada emenda constitucional, prestação extrajudicial relativamente às ações de defesa da cidadania.

A urgência provocada por estes novos parâmetros constitucionais de prestação jurisdicional, bem como o papel do Ministério Público - instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, e defensor da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis - enquanto garante da celeridade na tramitação dos processos no âmbito judicial e administrativo - impuseram ao Parquet pernambucano a adoção de medida necessária - designação de alguns promotores de Justiça para atuar, precariamente, nos feitos em trâmite nas unidades jurisdicionais então criadas, a fim de cumprir seu dever constitucional, não deixando a sociedade desamparada.

*Diante da situação ora delineada, deve ser destacado que a proposta de extinção e criação, *pari passu*, de Cargos de Promotor de Justiça constitui instrumento apto para a eliminação da totalidade das designações precárias ainda existentes, de sorte a preencher os requisitos formais e materiais necessários à atuação ministerial no cumprimento de seu mister constitucional.*

Não por fim, cumpre indicar que tal medida integra a política institucional do Ministério Público, nacionalmente considerado, com destaque para o papel articulador do Conselho Nacional do Ministério Público no tocante à efetivação da mencionada política, consoante se apreende do Relatório Conclusivo de Inspeção realizada em março de 2014, que sugeriu a adoção de tal providência.

Como consequência, necessária a atualização do art. 115 da Lei Complementar nº 12/94, que trata do quadro geral de membros do Ministério Público, observada a necessidade de ajustá-lo também à criação de cargos realizada pelas Leis Complementares nºs 229/13 e 230/13.

Ressalto, por fim, que as medidas objeto deste Projeto de Lei não implicarão em aumento de despesas, posto que, em termos financeiros, a extinção de cargos prevista no art. 1º e a criação de cargos prevista no art. 2º se compensam, consoante o estudo de impacto financeiro elaborado pela Coordenadoria Ministerial de Finanças e Contabilidade (CMFC) do MPPE. Assim, restam cumpridas as exigências previstas no art. 16, inciso I da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000.”

O projeto de lei em referência tramita sob regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual c/c o art. 194, V, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Inicialmente, ressalto que o Ministério Público do Estado goza de autonomia administrativa e financeira. A matéria encontra-se inserida na iniciativa privativa do Procurador-Geral de Justiça, nos termos do art. 127, § 2º, da Constituição Federal e do art. 68 da Constituição Estadual, *in verbis*:

“Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

.....

§ 2º Ao Ministério Público é assegurada autonomia funcional e administrativa, podendo, observado o disposto no art. 169, propor ao Poder Legislativo a criação e extinção de seus cargos e serviços auxiliares, provendo-os por concurso público de provas ou de provas e títulos, a política remuneratória e os planos de carreira; a lei disporá sobre sua organização e funcionamento.”

“Art. 68. Ao Ministério Público é assegurada autonomia funcional e administrativa, podendo, observado o disposto no art. 169 da Constituição da República Federativa do Brasil, propor ao Poder Legislativo a criação e extinção de seus cargos e serviços auxiliares, provendo-os por concurso público de provas e títulos, a política remuneratória e os planos de carreira, dispondo a lei sobre sua organização e funcionamento.”

Posto isso, cumpre informar que os aspectos orçamentários e financeiros deverão ser apreciados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, nos termos do art. 96, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Dessa forma, ressalvando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem nas disposições do projeto de lei ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 1177/2017, de autoria do Procurador-Geral de Justiça.

**Antônio Moraes
Deputado**

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 1177/2017, de autoria do Procurador-Geral de Justiça.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e
Justiça, em 20 de março de 2017.**

Presidente em exercício: Tony Gel.

Relator : Antônio Moraes.

Favoráveis os (5) deputados: Antônio Moraes, Isaltino Nascimento, Lucas Ramos, Romário Dias, Tony Gel.

Parecer Nº 3616/2017

Projeto de Lei Ordinária nº 1178/2017

Autor: Procurador-Geral de Justiça

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA CRIAR O FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO - FDI MPPE E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA DE INICIATIVA PRIVATIVA DO PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA, NOS TERMOS DO ART. 127, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DO ART. 68 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO, COM EMENDA ADITIVA.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1178/2017, de autoria do Procurador-Geral de Justiça, que visa criar o Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDI MPPE e dar outras providências.

O projeto de lei em referência tramita sob regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arriada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual c/c o art. 194, V, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. Inicialmente, ressalto que o Ministério Público do Estado goza de autonomia administrativa e financeira.

A matéria encontra-se inserida na iniciativa privativa do Procurador-Geral de Justiça, nos termos do art. 127, § 2º, da Constituição Federal e do art. 68 da Constituição Estadual, *in verbis*:

“Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

§ 2º Ao Ministério Público é assegurada autonomia funcional e administrativa, podendo, observado o disposto no art. 169, propor ao Poder Legislativo a criação e extinção de seus cargos e serviços auxiliares, provendo-os por concurso público de provas ou de provas e títulos, a política remuneratória e os planos de carreira; a lei disporá sobre sua organização e funcionamento.”

“Art. 68. Ao Ministério Público é assegurada autonomia funcional e administrativa, podendo, observado o disposto no art. 169 da Constituição da República Federativa do Brasil, propor ao Poder Legislativo a criação e extinção de seus cargos e serviços auxiliares, provendo-os por concurso público de provas e títulos, a política remuneratória e os planos de carreira, dispondo a lei sobre sua organização e funcionamento.”

Todavia, faz-se necessária inclusão de Emenda Aditiva, visto que há preocupações acerca do impacto que a criação do Fundo pode trazer às despesas realizadas com recursos provenientes do Tesouro. Assim, tem-se:

**EMENDA ADITIVA Nº 01/2017
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1178/2017**

Ementa: Acresce parágrafo único ao art. 3º do Projeto de Lei Ordinária nº 1178/2017.

Art. 1º Fica acrescido parágrafo único ao art. 3º do Projeto de Lei Ordinária nº 1178/2017 com a seguinte redação:

“Art. 3º

Parágrafo único. Os recursos de que trata o inciso III deste artigo serão consignados na lei orçamentária anual na forma estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias conforme disposição do § 3º do art. 127 da Constituição Federal”.

Posto isso, cumpre informar que os aspectos orçamentários e financeiros deverão ser apreciados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, nos termos do art. 96, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Dessa forma, ressalvando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem nas disposições do projeto de lei ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1178/2017, de autoria do Procurador-Geral de Justiça, com as alterações propostas.

**Isaltino Nascimento
Deputado**

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1178/2017, de autoria do Procurador-Geral de Justiça, com a Emenda Aditiva.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e
Justiça, em 20 de março de 2017.**

Presidente em exercício: Tony Gel.

Relator : Isaltino Nascimento.

Favoráveis os (5) deputados: Antônio Moraes, Isaltino Nascimento, Lucas Ramos, Romário Dias, Tony Gel.

Parecer Nº 3617/2017

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1197/2017
AUTORIA: DEPUTADO EVERALDO CABRAL**

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A AFIXAÇÃO DE CARTAZ NAS DEPENDÊNCIAS DE REVENDADORAS E CONCESSIONÁRIAS DE VEÍCULOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. COMPETÊNCIA CONCORRENTE DA UNIÃO, DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL PARA LEGISLAR SOBRE PRODUÇÃO E CONSUMO; E SOBRE RESPONSABILIDADE POR DANO AO CONSUMIDOR, NOS TERMOS DO ART. 24, V E VIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INICIATIVA COM FULCRO NO ART. 19 DA CARTA ESTADUAL E NO ART. 194, I, DO REGIMENTO INTERNO DESTA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA. PELA APROVAÇÃO SEGUNDO O SUBSTITUTIVO ELABORADO POR ESTE COLEGIADO.

1. Relatório

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 1197/2017, de autoria do Deputado Everaldo Cabral, que determina a afixação de cartazes pelas concessionárias de veículos, informando o teor do art. 18, §1º, do Código de Defesa do Consumidor (CDC); Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Segundo aduzido em sua justificativa:

Os direitos garantidos aos consumidores já contidos no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal 8.078, de 11 de setembro de 1990, ainda são desconhecidos pela maioria da população. A afixação de cartazes nas recepções das oficinas das concessionárias de veículos zero KM, estabelecimentos estes representantes oficiais das marcas de seus respectivos fabricantes, publicitará com maior clareza, um benefício ao consumidor brasileiro desde 1990, que, por muitas vezes graças ao desconhecimento da Lei 8.078/1990, tem seus direitos negligenciados por parte dos fabricantes de veículos.

[...] O PLO em análise tramita nesta Assembleia Legislativa sob o regime ordinário do art. 223, III, do Regimento Interno.

2. Parecer do Relator

De início, cabe à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, nos termos do art. 94, I, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das proposições submetidas a seu crivo.

A matéria de que trata o projeto em epígrafe está inserida na competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal para legislar sobre produção e consumo; e sobre responsabilidade por dano ao consumidor, nos termos do art. 24, V e VIII, da Constituição Federal. Com efeito, o que se pretende é a disseminação de informação de elevado valor para os consumidores que adquirem veículos automotores novos.

De acordo com o PLO nº 1197/2017, as concessionárias de veículos que comercializem carros novos deverão afixar cartazes informativos reproduzindo as disposições do art. 18, §1º, do CDC, que asseguram, alternativamente, aos consumidores, em caso de vício não sanado no prazo máximo de trinta dias, a substituição do produto defeituoso por outro da mesma espécie; a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos; ou o abatimento proporcional do preço.

Por outro lado, no que atine a sua constitucionalidade formal subjetiva, o projeto encontra guarida no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, não constando no rol de matérias afetas à iniciativa privativa do Governador do Estado.

Ocorre, entretanto, que o art. 18, §1º, do CDC, se refere a produtos de consumo duráveis ou não, sem, contudo, fazer distinção entre novos e usados. A dicção do art. 24 do aludido diploma legal, inclusive, assevera que “a garantia legal de adequação do produto ou serviço independe de termo expresse, vedada a exoneração contratual do fornecedor”; e o art. 26, por seu turno, ao instituir os prazos de decadência, tampouco estabelece tratamento diferenciado, senão vejamos:

Art. 26. O direito de reclamar pelos vícios aparentes ou de fácil constatação caduca em:

I - trinta dias, tratando-se de fornecimento de serviço e de produtos não duráveis;

II - noventa dias, tratando-se de fornecimento de serviço e de produtos duráveis.

§ 1º Inicia-se a contagem do prazo decadencial a partir da entrega efetiva do produto ou do término da execução dos serviços.

§ 2º Obstat a decadência:

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

Convoco nos termos dos artigos 93, inciso IV, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco o (a)s deputado (a)s: EDILSON SILVA (PSOL), EDUÍNO BRITO (PP), GUSTAVO NEGROMONTE (PMDB), SIMONE SANTANA (PSB), membros titulares, e, na ausência destes, os deputados suplentes: ADALTO SANTOS (PSB), BISPO OSSÉSIO SILVA (PRB), CLODOALDO MAGALHÃES (PSB), JOÃO EUDES (PDT) e SILVIO COSTA FILHO (PRB), para comparecerem à para se fazerem presentes à Audiência Pública a ser realizada às 09 horas, no dia 22 de março do corrente ano, no Plenário, localizado no Palácio Joaquim Nabuco desta Legislativa.

PAUTA: Audiência Pública sobre o Sistema de Incentivo a Cultura (SIC), Projeto de Lei Ordinária 1157/17, de autoria do Poder Executivo.

RECIFE, 20 DE março DE 2017.

**Deputada Teresa Leitão
Presidenta**

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do Art. 118, inciso I do Regimento Interno deste Poder, os deputados: HENRIQUE QUEIROZ (PR), JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI (PTB), LAURA GOMES (PSB) e SOCORRO PIMENTEL (PSL), membros titulares, e, na ausência destes, os suplentes ALUISIO LESSA (PSB), EDILSON SILVA (PSOL), JÚLIO CAVALCANTI (PTB), LUCAS RAMOS (PSB) e ROMÁRIO DIAS (PSD), para comparecerem à Reunião Ordinária que será realizada às 11h30m (Onze horas e trinta minutos) no dia 22 de março de 2017 (quarta-feira), no Plenário II, do anexo VI deste Poder Legislativo, com a finalidade de:

I - DISTRIBUIR:

Projeto de Lei Ordinária nº 1259/2017, de autoria do Poder Executivo, que altera a Lei nº 13361, de dezembro de 2007, que institui o Cadastro Técnico Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental do Estado de Pernambuco - TFAPE.

Projeto de Lei Ordinária nº 1260/2017, de autoria do Poder Executivo, que ltera a Lei nº 14666, de maio de 2012, que cria o Programa de Sustentabilidade na Atividade Produtiva do Estado de Pernambuco – PESUSTENTÁVEL

II - DISCUTIR:

Projeto de Lei Ordinária nº 1160/2017, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a extinção da Unidade de Gestão do Programa de Apoio do Desenvolvimento Sustentável da Zona da Mata de Pernambuco – PROMATA e da Unidade de Gestão do Programa de Desenvolvimento Sustentável de Enfoque Territorial e Transversalidade do Meio Ambiente - PROMAS.

Substitutivo nº 01/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1026/2016, que estabelece normas gerais para o funcionamento de Food Trucks, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências; de autoria do Deputado Lucas Ramos.

Substitutivo nº 01/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1077/2016, que ltera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais no âmbito do Estado de Pernambuco; de autoria do Deputado Zê Maurício.

Substitutivo nº 01/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que altera integralmente a redação do Projeto de Resolução nº 834/2016, que institui o Prêmio Internacional País Amigo de Pernambuco, e dá outras providências; de autoria do Deputado Joaquim Lira

III - AGENDAR ATIVIDADES

Solicitação de Audiência Pública do Deputado José Humberto para debater a manutenção do Sistema de Abastecimento D’água no município de Goiana;

Solicitação de Audiência Pública da Deputada Terezinha Nunes, para debater os problemas de assoreamento do Rio Tejiúpi.

RECIFE, 20 DE março DE 2017.

**Deputado Zé Maurício
Presidente da Comissão de Meio Ambiente**

I - a reclamação comprovadamente formulada pelo consumidor perante o fornecedor de produtos e serviços até a resposta negativa correspondente, que deve ser transmitida de forma inequívoca;

II - (Vetado).

III - a instauração de inquérito civil, até seu encerramento.

§ 3º Tratando-se de vício oculto, o prazo decadencial inicia-se no momento em que ficar evidenciado o defeito.

A Lei, portanto, garante a proteção de todos os produtos, novos e usados, razão porque se mostra aconselhável o ajuste do PLO nº 1197/2017.

Ademais, a garantia no CDC não se aplica exclusivamente às concessionárias responsáveis pela marca do fabricante do veículo, como consta no bojo da proposição, mas aos fornecedores em geral: concessionárias, agências revendedoras e pessoas físicas que fazem da venda de automóveis o seu negócio (art. 3º do CDC).

Em face de todo o expendido, é sugerido o seguinte Substitutivo:

**SUBSTITUTIVO Nº 01/2017
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1197/2017.**

Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1197/2017.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 1197/2017 passa a ter a seguinte redação:

“Ementa: Determina a afixação de cartaz pelas concessionárias e revendedores de veiculos automotores, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

Art. 1º As concessionárias e os revendedores de veiculos automotores ficam obrigados a afixar cartaz, na recepção de suas assistências técnicas e oficinas, informando aos consumidores o teor do art. 18, §1º, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Art. 2º O cartaz deverá ser afixado em local de fácil visualização, com medidas de 297x420mm (Folha A3), caracteres em negrito e a seguinte informação:

“Consumidor, em caso de vício não sanado no prazo máximo de trinta dias, o Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990), em seu art. 18, § 1º, garante, alternativamente, à sua escolha: a substituição do produto por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso; a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos; ou o abatimento proporcional do preço.”

Art. 3º As infrações às normas desta Lei ficam sujeitas, conforme o caso, às sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas, previstas e regulamentadas nos artigos 56 a 60 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 4º A fiscalização do disposto nesta Lei será realizada pelos órgãos públicos nos respectivos âmbitos de atribuições, os quais serão responsáveis pela aplicação das sanções decorrentes de infrações às normas nela contidas, mediante procedimento administrativo, assegurada a ampla defesa.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Tecidas as considerações pertinentes, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1197/2017, de iniciativa do Deputado Everaldo Cabral, nos termos do Substitutivo ora apresentado.

**Tony Gel
Deputado**

3. Conclusão da Comissão

Em face das considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1197/2017, de autoria do Deputado Everaldo Cabral, consoante o Substitutivo desta Comissão Técnica.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 20 de março de 2017.

Presidente em exercício: Romário Dias.

Relator : Tony Gel.

Favoráveis os (5) deputados: Antônio Moraes, Isaltino Nascimento, Lucas Ramos, Romário Dias, Tony Gel.

Parecer Nº 3618/2017

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1203/2017

AUTORIA: DEPUTADO OSSÉSIO SILVA

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE INSTITUI, NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, O DIA ESTADUAL COMEMORATIVO À IMIGRAÇÃO JUDAICA EM PERNAMBUCO. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS MEMBROS, CONFORME O ART. 25, §1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INICIATIVA NOS TERMOS DO ART. 19 DA CARTA ESTADUAL E DO ART. 194, I, DO REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE, DE ILEGALIDADE OU DE ANTIJURIDICIDADE. PELA APROVAÇÃO, CONSOANTE O SUBSTITUTIVO APRESENTADO POR ESTE COLEGIADO.

1 Relatório

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 1203/2017, de autoria do Deputado Ossésio Silva, que visa instituir, no Calendário de Eventos Estadual, o Dia Comemorativo da Imigração Judaica em Pernambuco.

Conforme aduzido em sua justificativa:

O Estado de Pernambuco destaca-se no Brasil na questão do fluxo migratório judaico e abriga duas sinagogas, sendo uma delas a Sinagoga Kahal Zur Israel (Rocha de Israel) - esta que foi a primeira sinagoga das Américas, o Colégio Israelita, o Clube Israelita, dois Cemitérios, o Arquivo Judaico de Pernambuco e a Federação Israelita em Pernambuco.

Mais que uma religião, o Judaísmo está vinculado à história de um povo que se constituiu em nação há três mil anos. Atualmente, a Federação Israelense de Pernambuco (FIPE) estima que são cerca de 1.500 judeus vivendo no Estado. A grande maioria deles mora na capital, exercendo impacto no cotidiano da cidade. Cenário bem diferente do encontrado no século 17, quando a população judaica no Recife era similar a de hoje, porém em uma província com pouco mais de 10 mil habitantes. Para ser judeu, é preciso ser filho de mãe judia ou ter se convertido ao judaísmo.

A escolha desta data deveu-se a preservar o espírito da Lei Federal nº 12.124, de 16 de dezembro de 2009, que instituiu o dia 18 de março, como Dia Nacional da Imigração Judaica, com o objetivo de homenagear e comemorar anualmente a contribuição do povo judeu na formação do nosso povo.

O projeto de lei em análise tramita nesta Assembleia Legislativa sob o regime ordinário, previsto no art. 223, III, do Regimento Interno.

É o relatório.

2. Parecer do Relator

Cumpre à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, nos termos do art. 94, I, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas à sua apreciação.

Sob o prisma da competência formal orgânica, o PLO 1203/2017 tem fundamento na competência remanescente dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, §1º, da Constituição Federal, e do art. 5º, da Constituição do Estado de Pernambuco. Segundo leciona José Afonso da Silva:

“Quanto à forma (ou o processo de sua distribuição), a competência será: (a) *enumerada*, ou *expressa*, quando estabelecida de modo explícito, direto, pela Constituição para determinada entidade (arts. 21 e 22, p. ex.); (b) *reservada* ou *remanescente* e *residual*, a que compreende toda matéria não expressamente incluída numa enumeração, reputando-se sinônimas as expressões *reservada* e *remanescente* com o significado de competência que sobra a uma entidade após a enumeração da competência da outra (art.25, §1º: cabem aos Estados as competências não vedadas pela Constituição.” (*in* Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).

No que atine a sua constitucionalidade formal subjetiva, a proposição em apreço encontra guarida no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, não constando no rol de matérias afetas à iniciativa privativa do Governador do Estado.

Com o fito de aprimorar a redação do projeto e adequá-la ao disposto na Lei Complementar nº 171, de 29 de junho de 2011 (dispõe sobre a elaboração, a alteração e a consolidação das leis estaduais), porém, é proposto o seguinte Substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº 01/2017
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1203/2017.

Ementa: *Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1203/2017.*

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 1203/2017 passa a ter a seguinte redação:

“Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o “Dia Estadual Comemorativo da Imigração Judaica em Pernambuco e dá outras providências”.

Art. 1º Fica instituído, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o “Dia Estadual Comemorativo da Imigração Judaica em Pernambuco”, a ser comemorado, anualmente, no dia 18 de março.

Art. 2º Para os fins desta Lei, o Dia Estadual Comemorativo da Imigração Judaica em Pernambuco não será considerado feriado civil.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Tecidas as considerações pertinentes, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1203/2017, de iniciativa do Deputado Ossésio Silva, nos termos do Substitutivo apresentado.

Tony Gel
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Em face das considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1203/2017, de autoria do Deputado Ossésio Silva, segundo o Substitutivo deste Colegiado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 20 de março de 2017.

Presidente em exercício: Romário Dias.

Relator : Tony Gel.

Favoráveis os (5) deputados: Antônio Moraes, Isaltino Nascimento, Lucas Ramos, Romário Dias, Tony Gel.

Parecer Nº 3619/2017

Projeto de Lei Complementar nº 1211/2017, de autoria do Governador do Estado, Substitutivo nº 01/2017, de autoria do Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÕES QUE VISAM ALTERAR O ANEXO ÚNICO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 152, DE 23 DE

DEZEMBRO DE 2009, E O ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 13.232, DE 23 DE MAIO DE 2007 E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERIDA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INICIATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, NOS TERMOS DO ART. 19, § 1º, II E IV, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO Nº 01/2017, DE AUTORIA DO GOVERNADOR DO ESTADO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Complementar nº 1211/2017, de autoria do Governador do Estado, o Substitutivo nº 01/2017, de autoria do Governador do Estado.

A Proposição Principal visa alterar a composição do efetivo da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar em coerência com a reestruturação dos comandos militares e a política de melhorias para o efetivo militar.

Consoante justificativa apresentada, *in verbis*:

“Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o Projeto de Lei Complementar, em anexo, que altera o Anexo Único da Lei Complementar nº 152, de 23 de dezembro de 2009, e o Anexo Único da Lei nº 13.232, de 23 de maio de 2007.

A proposição visa alterar a composição do efetivo da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar em coerência com a reestruturação dos comandos militares e a política de melhorias para o efetivo militar.

O Governo de Pernambuco enfatiza seu entendimento de que a observância da disciplina e o respeito à hierarquia são condições essenciais ao funcionamento regular das instituições militares, pelo que todas as providências têm sido adotadas para oferecer aos comandos militares as condições de liderança efetiva das corporações.”

O Projeto de Lei tramita em regime de urgência.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserta na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Como leciona **Alexandre de Moraes**:

“A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.

Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.

São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).

São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.” (in Direito Constitucional, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

“Art. 25.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”

Por outro lado, a sua iniciativa é privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, II, IV, da Constituição Estadual, *in verbis*:

“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

(...)

II – criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de despesa Pública, no âmbito do Poder Executivo;

(...)

IV - servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos públicos, estabilidade e aposentadoria de funcionários civis, reforma e transferência de integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar para a inatividade.”

Destaque-se, por fim, que os aspectos financeiros e orçamentários, especialmente no que toca à observância dos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, consoante disposto no art. 96, I, do Regimento Interno.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 1211/2017, de autoria do Governador do Estado, nos termos do Substitutivo nº 01/2017, de autoria do Governador do Estado.

Antônio Moraes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 1211/2017, de autoria do Governador do Estado, nos termos do Substitutivo nº 01/2017, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 20 de março de 2017.

Presidente em exercício: Tony Gel.

Relator : Antônio Moraes.

Favoráveis os (5) deputados: Antônio Moraes, Isaltino Nascimento, Lucas Ramos, Romário Dias, Tony Gel.

Parecer Nº 3620/2017

Projeto de Lei Ordinária nº 1239/2017

Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA INSTITUIR O SISTEMA DE PLANTÕES EXTRAORDINÁRIOS NO ÂMBITO DA REDE ESTADUAL DE SAÚDE E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA RESERVADA NO ORDENAMENTO CONSTITUCIONAL ESTADUAL À INICIATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, NOS TERMOS DO ART. 19, § 1º, II, IV, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DE 1989 (SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO). PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 1239/2017, de autoria do Governador do Estado, que visa instituir o Sistema de Plantões Extraordinários no âmbito da rede estadual de saúde.

Consoante justificativa do autor, *in verbis*:

“Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o Projeto de Lei em anexo, que institui o Sistema de Plantões Extraordinários no âmbito da rede estadual de saúde.

A proposição tem por objetivos disciplinar o pagamento de diárias de plantões extraordinários aos servidores estaduais da área de saúde, pela prestação de serviços em jornada não coberta pela escala normal de trabalho e instituir mecanismo de recomposição de plantões na ausência de profissionais da rede pública, mediante credenciamento de profissionais de saúde para suprir lacunas no atendimento médico à população.

É fundamental registrar que entre os anos de 2015 e 2016 foram nomeados 3.893 profissionais da área de saúde, aprovados nos dois últimos concursos públicos realizados no Estado. Apesar desse expressivo quantitativo de nomeações, ainda persistem situações em que a continuidade do atendimento assistencial depende de plantões não cobertos pela jornada regular.

Diante do contexto da ampliação dos serviços de saúde sob a gestão estadual nos últimos dez anos, com significativo aumento na oferta e na qualidade da assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde, que corresponde a cerca de 85% da população pernambucana, é fundamental construir soluções para assegurar os avanços alcançados.

O Sistema viabilizará o cadastramento, com assinatura de termo de adesão pelos profissionais da Secretaria Estadual de Saúde, que serão designados para os plantões mediante recebimento de indenização por diária. Esse mecanismo garantirá a imediata recomposição de escalas de serviço e propiciará o funcionamento de forma ininterrupta das unidades da rede pública estadual, especialmente no âmbito das emergências, maternidades e UTIs.

O Projeto prevê ainda a formação de um cadastro reserva, através do credenciamento de profissionais de saúde não servidores públicos, somente acionado quando não for possível a designação de servidores incluídos no Sistema de Plantão Extraordinário, especialmente nos casos de situações emergenciais de lacunas nas escalas de trabalho das unidades de saúde, decorrentes de faltas ao serviço dos profissionais da rede.

Convém salientar que a dificuldade em relação à reposição de pessoal e à garantia das escalas de serviço não é exclusiva de Pernambuco, mas existe em praticamente todos os estados brasileiros, tendo Piauí, São Paulo e Rio de Janeiro já normatizado os plantões extraordinários.

Finalmente, destaco que o Projeto é desprovido de impacto financeiro, vez que não houve majoração dos valores atualmente praticados.
”

A proposição tramita em regime de urgência.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. O projeto de lei ora em análise é de iniciativa privativa do Governador do Estado, nos termos do art. 19, § 1º, II, IV, da Constituição Estadual, *in verbis*:

“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

.....

II - criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de despesa pública, no âmbito do Poder Executivo;

.....

IV- servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos públicos, estabilidade e aposentadoria de funcionários civis, reforma e transferência de integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar para a inatividade;”

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1239/2017, de autoria do Governador do Estado.

Tony Gel
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação Projeto de Lei Ordinária nº 1239/2017, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 20 de março de 2017.

Presidente em exercício: Romário Dias.

Relator : Tony Gel.

Favoráveis os (5) deputados: Antônio Moraes, Isaltino Nascimento, Lucas Ramos, Romário Dias, Tony Gel.

Parecer N° 3621/2017

Projeto de Lei Ordinária nº 1237/2017

Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA ALTERAR A LEI Nº 15.948, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016, RELATIVAMENTE À REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO ICMS CONCEDIDA PARA VEÍCULOS NOVOS MOTORIZADOS, TIPO MOTOCICLETA, E CONVALIDA OPERAÇÕES REALIZADAS COM O REFERIDO BENEFÍCIO FISCAL E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE *DIREITO TRIBUTÁRIO*, CONFORME PRESCRITO NO ART. 24, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INICIATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, CONFORME ESTABELECE O ART. 19, § 1º, I, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1237/2017, de autoria do Governador do Estado, que visa alterar a Lei nº 15.948, de 16 de dezembro de 2016, relativamente à redução da base de cálculo do ICMS concedida para veículos novos motorizados, tipo motocicleta, e convalida operações realizadas com o referido benefício fiscal.

Segundo justificativa anexa à proposição encaminhada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, *in verbis*:

“Submeto à apreciação dessa Augusta Casa o anexo Projeto de Lei, que tem por objetivo alterar a Lei nº 15.948, de 16 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a concessão de benefícios fiscais referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.

A proposição normativa em questão visa a restabelecer o tratamento fiscal do ICMS relativamente às operações com veículos novos motorizados, tipo motocicleta, porquanto, até a edição da Lei nº 15.948, de 2016, que consolidou benefícios fiscais concedidos no âmbito da legislação tributária estadual, esse segmento econômico era contemplado com o benefício da redução da base de cálculo do ICMS na forma da legislação aplicável.

Trata-se, portanto, de simples restauração de situação consolidada anterior à Lei nº 15.948, que, inclusive, não afeta a estrutura de receita prevista nas leis orçamentárias nem contraria o disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).”

A proposição tramita em regime de urgência.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria nela versada encontra-se inserta na **competência legislativa concorrente** da União, Estados e Distrito Federal para dispor sobre **direito tributário**, conforme prescrito no art. 24, I, da Constituição Federal. Senão, vejamos:

“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

I - direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;”

Por outro lado, a sua iniciativa é privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, I, da Constituição Estadual, *in verbis*:

“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

I - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento e matéria tributária;”

Por fim, registre-se que inexistem nas disposições do Projeto de Lei ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1237/2017, de autoria do Governador do Estado.

Tony Gel
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1237/2017, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 20 de março de 2017.

Presidente em exercício: Romário Dias.

Relator : Tony Gel.

Favoráveis os (5) deputados: Antônio Moraes, Isaltino Nascimento, Lucas Ramos, Romário Dias, Tony Gel.

Parecer da Mesa Diretora

Parecer N° 3622/2017

MESA DIRETORA

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, de acordo com o inciso I, do art. 32, do Regimento Interno, analisando solicitação, através do Ofício nº 24/2017, da Deputada **Teresa Leitão**, no qual solicita licença em Caráter Cultural, no período de 22 a 31 de maio de 2017, onde estará em viagem à Itália, sem ônus para este Poder, submete à apreciação do Plenário o seguinte:

Projeto de Resolução N° 1265/2017

Concessão de licença a deputado.

Ementa: Concede licença em caráter Cultural à Deputada Teresa Leitão.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida licença em caráter cultural nos termos do inciso I, do art. 32, do Regimento Interno, à Deputada Teresa Leitão, no período de 22 a 31 de maio de 2017, onde estará em viagem à Itália, sem ônus para este Poder.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Mesa Diretora, em 20 de março de 2017.

Deputado Guilherme Uchôa
Presidente

Deputado Pastor Cleiton Collins
1º Vice-Presidente

Deputado Romário Dias
2º Vice-Presidente

Deputado Augusto César
1º Suplente

Deputada Socorro Pimentel
2º Suplente

Deputado Henrique Queiroz
3º Suplente

Indicações

Indicação N° 6432/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao **Exmo. Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, Sr. Gilberto Kassab; ao **Presidente da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL)**, Sr. Juarez Quadros do Nascimento; ao **Gerente Regional da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) nos Estados de Pernambuco, Paraíba e Alagoas**, Sr. Sergio Alves Cavendish; ao **Exmo. Governador do Estado de Pernambuco**, Sr. Paulo Câmara; à **Exma. Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de Pernambuco**, Sr.ª Lúcia Melo; e ao **Gerente de Relações Institucionais da VIVO – Nordeste**, Sr. Marcos Almeida; no sentido de viabilizar, com a maior brevidade possível, a instalação de torre/antena de telefonia móvel da operadora VIVO, no distrito de Matinadas e região, localizado no município de Orobó, neste Estado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Gilberto Kassab, Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; Juarez Quadros do Nascimento, Presidente da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL); Sergio Alves Cavendish, Gerente Regional da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) nos Estados de Pernambuco, Paraíba e Alagoas; Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Lúcia Melo, Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de Pernambuco; Marcos Almeida, Gerente de Relações Institucionais da VIVO – Nordeste; Paulo Brito, Vereador do Município de Orobó/PE; Lúcio Ramos, Vereador do Município de Orobó/PE; João Cipriano, Vereador do Município de Orobó/PE; Amilton Oliveira, Vereador do Município de Orobó/PE; Lívio Aguiar, Vereador do Município de Orobó/PE.

Justificativa

Em 01/02/2017, os Vereadores oroboienses Paulo Brito, Lúcio Ramos, João Cipriano, Amilton Oliveira e Lívio Aguiar, encaminharam os Ofício n.ºs 006/2017, 007/2017 e 008/2017 (GAB. VER. PAULO BRITO) aos respectivos representantes das operadoras de telefonia TIM, Vivo e Oi, em Pernambuco, em atenção ao Ofício n.º 015/2016 da AOA – ASSOCIAÇÃO OROBÓ EM AÇÃO, de 12/08/2016, no intuito de que fosse atendido o pleito em epígrafe, no sentido de viabilizar a instalação de torre/antena de telefonia móvel no distrito de Matinadas e região, localizado no município de Orobó, neste Estado.

A telefonia móvel é um recurso fundamental para quem vive no distrito de Matinadas e região, devido ao seu afastamento geográfico (zona rural) em relação às áreas mais urbanizadas do município de Orobó/PE. Na região, vivem em torno de 1400 famílias, totalizando mais de quatro mil habitantes. Ainda assim, os moradores da região encaram, até a presente data, a dificuldade de não serem atendidos com um sinal de telefonia móvel, com boa qualidade, no qual todos deveriam ter acesso garantido.

Portanto, apresentamos ao Plenário desta Nobre Casa a presente proposição, tendo em vista que as telecomunicações constituem serviço publico essencial, importante para promover o desenvolvimento, a integração, o progresso social e a democratização do acesso à informação, através do serviço de telefonia e internet móvel que as operadoras podem oferecer aos habitantes da zona rural do município de Orobó/PE.

Por tratar-se de um pleito de tamanha relevância, peço aos meus Ilustres Pares a aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 13 de março de 2017.

Zé Maurício
Deputado

Indicação Nº 6433/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao **Exmo. Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, Sr. Gilberto Kassab; ao **Presidente da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL)**, Sr. Juarez Quadros do Nascimento; ao **Gerente Regional da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) nos Estados de Pernambuco, Paraíba e Alagoas**, Sr. Sergio Alves Cavendish; ao **Exmo. Governador do Estado de Pernambuco**, Sr. Paulo Câmara; à **Exma. Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de Pernambuco**, Sr.ª Lúcia Melo; e ao **Executivo de Relações Institucionais da TIM em Pernambuco**, Sr. Felipe Ramos da Rocha Leão; no sentido de viabilizar, com a maior brevidade possível, a instalação de torre/antena de telefonia móvel da operadora TIM, no distrito de Matinadas e região, localizado no município de Orobó, neste Estado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Gilberto Kassab, Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; Juarez Quadros do Nascimento, Presidente da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL); Sergio Alves Cavendish, Gerente Regional da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) nos Estados de Pernambuco, Paraíba e Alagoas; Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Lúcia Melo, Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de Pernambuco; Felipe Ramos da Rocha Leão, Executivo de Relações Institucionais da TIM em Pernambuco; Paulo Brito, Vereador do Município de Orobó/PE; Lúcio Ramos, Vereador do Município de Orobó/PE; João Cipriano, Vereador do Município de Orobó/PE; Amilton Oliveira, Vereador do Município de Orobó/PE; Lívio Aguiar, Vereador do Município de Orobó/PE.

Justificativa

Em 01/02/2017, os Vereadores oroboenses Paulo Brito, Lúcio Ramos, João Cipriano, Amilton Oliveira e Lívio Aguiar, encaminharam os Ofício n.ºs 006/2017, 007/2017 e 008/2017 (GAB. VER. PAULO BRITO) aos respectivos representantes das operadoras de telefonia TIM, Vivo e Oi, em Pernambuco, em atenção ao Ofício n.º 015/2016 da AOA – ASSOCIAÇÃO OROBÓ EM AÇÃO, de 12/08/2016, no intuito de que fosse atendido o pleito em epígrafe, no sentido de viabilizar a instalação de torre/antena de telefonia móvel no distrito de Matinadas e região, localizado no município de Orobó, neste Estado. A telefonia móvel é um recurso fundamental para quem vive no distrito de Matinadas e região, devido ao seu afastamento geográfico (zona rural) em relação às áreas mais urbanizadas do município de Orobó/PE. Na região, vivem em torno de 1400 famílias, totalizando mais de quatro mil habitantes. Ainda assim, os moradores da região encaram, até a presente data, a dificuldade de não serem atendidos com um sinal de telefonia móvel, com boa qualidade, no qual todos deveriam ter acesso garantido. Portanto, apresentamos ao Plenário desta Nobre Casa a presente proposição, tendo em vista que as telecomunicações constituem serviço publico essencial, importante para promover o desenvolvimento, a integração, o progresso social e a democratização do acesso à informação, através do serviço de telefonia e internet móvel que as operadoras podem oferecer aos habitantes da zona rural do município de Orobó/PE. Por tratar-se de um pleito de tamanha relevância, peço aos meus Ilustres Pares a aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 15 de março de 2017.

Zé Maurício
Deputado

Indicação Nº 6434/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao **Exmo. Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, Sr. Gilberto Kassab; ao **Presidente da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL)**, Sr. Juarez Quadros do Nascimento; ao **Gerente Regional da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) nos Estados de Pernambuco, Paraíba e Alagoas**, Sr. Sergio Alves Cavendish; ao **Exmo. Governador do Estado de Pernambuco**, Sr. Paulo Câmara; à **Exma. Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de Pernambuco**, Sr.ª Lúcia Melo; e **Diretor de Relações Institucionais e Governamentais da Oi**, Sr. Frederico de Siqueira Filho; no sentido de viabilizar, com a maior brevidade possível, a instalação de torre/antena de telefonia móvel da operadora Oi, no distrito de Matinadas e região, localizado no município de Orobó, neste Estado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Gilberto Kassab, Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; Juarez Quadros do Nascimento, Presidente da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL); Sergio Alves Cavendish, Gerente Regional da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) nos Estados de Pernambuco, Paraíba e Alagoas; Paulo Câmara,

Governador do Estado de Pernambuco; Lúcia Melo, Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de Pernambuco; Frederico de Siqueira Filho, Diretor de Relações Institucionais e Governamentais da Oi; Paulo Brito, Vereador do Município de Orobó/PE; Lúcio Ramos, Vereador do Município de Orobó/PE; João Cipriano, Vereador do Município de Orobó/PE; Amilton Oliveira, Vereador do Município de Orobó/PE; Lívio Aguiar, Vereador do Município de Orobó/PE.

Justificativa

Em 01/02/2017, os Vereadores oroboenses Paulo Brito, Lúcio Ramos, João Cipriano, Amilton Oliveira e Lívio Aguiar, encaminharam os Ofício n.ºs 006/2017, 007/2017 e 008/2017 (GAB. VER. PAULO BRITO) aos respectivos representantes das operadoras de telefonia TIM, Vivo e Oi, em Pernambuco, em atenção ao Ofício n.º 015/2016 da AOA – ASSOCIAÇÃO OROBÓ EM AÇÃO, de 12/08/2016, no intuito de que fosse atendido o pleito em epígrafe, no sentido de viabilizar a instalação de torre/antena de telefonia móvel no distrito de Matinadas e região, localizado no município de Orobó, neste Estado.

A telefonia móvel é um recurso fundamental para quem vive no distrito de Matinadas e região, devido ao seu afastamento geográfico (zona rural) em relação às áreas mais urbanizadas do município de Orobó/PE. Na região, vivem em torno de 1400 famílias, totalizando mais de quatro mil habitantes. Ainda assim, os moradores da região encaram, até a presente data, a dificuldade de não serem atendidos com um sinal de telefonia móvel, com boa qualidade, no qual todos deveriam ter acesso garantido. Portanto, apresentamos ao Plenário desta Nobre Casa a presente proposição, tendo em vista que as telecomunicações constituem serviço publico essencial, importante para promover o desenvolvimento, a integração, o progresso social e a democratização do acesso à informação, através do serviço de telefonia e internet móvel que as operadoras podem oferecer aos habitantes da zona rural do município de Orobó/PE.

Por tratar-se de um pleito de tamanha relevância, peço aos meus Ilustres Pares a aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 16 de março de 2017.

Zé Maurício
Deputado

Indicação Nº 6435/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao **Exmo. Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, Sr. Gilberto Kassab; ao **Presidente da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL)**, Sr. Juarez Quadros do Nascimento; ao **Gerente Regional da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) nos Estados de Pernambuco, Paraíba e Alagoas**, Sr. Sergio Alves Cavendish; ao **Exmo. Governador do Estado de Pernambuco**, Sr. Paulo Câmara; à **Exma. Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de Pernambuco**, Sr.ª Lúcia Melo; e ao **Diretor de Relações Institucionais e Governamentais da Oi**, Sr. Frederico de Siqueira Filho; no sentido de viabilizar, com a maior brevidade possível, a instalação de torre/antena de telefonia móvel da operadora Oi, na Comunidade de Serra Capoeira, localizado no município de Orobó, neste Estado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Gilberto Kassab, Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; Juarez Quadros do Nascimento, Presidente da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL); Sergio Alves Cavendish, Gerente Regional da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) nos Estados de Pernambuco, Paraíba e Alagoas; Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Lúcia Melo, Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de Pernambuco; Frederico de Siqueira Filho, Diretor de Relações Institucionais e Governamentais da Oi; Paulo Brito, Vereador do Município de Orobó/PE; Lúcio Ramos, Vereador do Município de Orobó/PE; João Cipriano, Vereador do Município de Orobó/PE; Amilton Oliveira, Vereador do Município de Orobó/PE; Lívio Aguiar, Vereador do Município de Orobó/PE.

Justificativa

Em 01/02/2017, os Vereadores oroboenses Paulo Brito, Lúcio Ramos, João Cipriano, Amilton Oliveira e Lívio Aguiar, encaminharam os Ofício n.ºs 006/2017, 007/2017 e 008/2017 (GAB. VER. PAULO BRITO) aos respectivos representantes das operadoras de telefonia TIM, Vivo e Oi, em Pernambuco, em atenção ao Ofício n.º 015/2016 da AOA – ASSOCIAÇÃO OROBÓ EM AÇÃO, de 12/08/2016, no intuito de que fosse atendido o pleito em epígrafe, no sentido de viabilizar a instalação de torre/antena de telefonia móvel na Comunidade de Serra Capoeira, localizado no município de Orobó, neste Estado. A telefonia móvel é um recurso fundamental para quem vive na Comunidade de Serra Capoeira, devido ao seu afastamento geográfico (zona rural) em relação às áreas mais urbanizadas do município de Orobó/PE. Na região, vivem em torno de 4.750 pessoas, mas ainda assim, os moradores encaram, até a presente data, a dificuldade de não serem atendidos com um sinal de telefonia móvel, com boa qualidade, no qual todos deveriam ter acesso garantido.

Cumpr e esclarecer que a eventual instalação de antenas/torres de telefonia móvel também poderá alcançar os moradores dos sítios Tanques, Japaranduba, Caiana e outros. Portanto, apresentamos ao Plenário desta Nobre Casa a presente proposição, tendo em vista que as telecomunicações constituem serviço publico essencial, importante para promover o desenvolvimento, a integração, o progresso social e a democratização do acesso à informação, através do serviço de telefonia e internet móvel que as operadoras podem oferecer aos habitantes da zona rural do município de Orobó/PE.

Por tratar-se de um pleito de tamanha relevância, peço aos meus Ilustres Pares a aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 16 de março de 2017.

Zé Maurício
Deputado

Indicação Nº 6436/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao **Exmo. Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, Sr. Gilberto Kassab; ao **Presidente da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL)**, Sr. Juarez Quadros do Nascimento; ao **Gerente Regional da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) nos Estados de Pernambuco, Paraíba e Alagoas**, Sr. Sergio Alves Cavendish; ao **Exmo. Governador do Estado de Pernambuco**, Sr. Paulo Câmara; à **Exma. Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de Pernambuco**, Sr.ª Lúcia Melo; e ao **Executivo de Relações Institucionais da TIM em Pernambuco**, Sr. Felipe Ramos da Rocha Leão; no sentido de viabilizar, com a maior brevidade possível, a instalação de torre/antena de telefonia móvel da operadora Tim, na Comunidade de Feira Nova, localizado no município de Orobó, neste Estado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) PAULO CÂMARA, Governador do Estado de Pernambuco; CLEBER JOSÉ DE AGUIAR DA SILVA, Prefeito do Município de Orobó/PE; MARIA DO CARMO DE AGUIAR DA SILVA, Presidente da Câmara dos Vereadores de Orobó; JOSÉ THOMÁZ BARBOSA DA SILVA BRITO, Vereador do Município de Orobó; RINALDO JOSÉ DA SILVA, Vereador do Município de Orobó; PAULO CESAR BARBOSA DE BRITO, Vereador do Município de Orobó; PAULO DE SOUZA RIBEIRO JUNIOR, Vereador do Município de Orobó; JOAO CIPRIANO BEZERRA, Vereador do Município de Orobó; JOSE LÍVIO DE AGUIAR, Vereador do Município de Orobó; AMILTON ANTÔNIO DE OLIVEIRA, Vereador do Município de Orobó; LÚCIO BARBOSA RAMOS, Vereador do Município de Orobó; LÚCIO DONATO DE MESQUITA, Vereador do Município de Orobó; DAVID ANSELMO DE AGUIAR, Vereador do Município de Orobó; FELIPE RAMOS DA ROCHA LEÃO, Executivo de Relações Institucionais da TIM em Pernambuco; LÚCIA MELO, Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de Pernambuco; SERGIO ALVES CAVENDISH, Gerente Regional da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) nos Estados de Pernambuco, Paraíba e Alagoas; JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO, Presidente da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL); GILBERTO KASSAB, Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Justificativa

Em atenção à solicitação dos Vereadores oroboenses Paulo Brito, Lúcio Ramos, João Cipriano, Amilton Oliveira e Lívio Aguiar, faço apelo ao **Exmo. Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, Sr. Gilberto Kassab; ao **Presidente da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL)**, Sr. Juarez Quadros do Nascimento; ao **Gerente Regional da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) nos Estados de Pernambuco, Paraíba e Alagoas**, Sr. Sergio Alves Cavendish; ao **Exmo. Governador do Estado de Pernambuco**, Sr. Paulo Câmara; à **Exma. Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de Pernambuco**, Sr.ª Lúcia Melo; e ao **Executivo de Relações Institucionais da TIM em Pernambuco**, Sr. Felipe Ramos da Rocha Leão; no sentido de viabilizar, com a maior brevidade possível, a instalação de torre/antena de telefonia móvel da operadora Tim, na Comunidade de Feira Nova, localizado no município de Orobó, neste Estado.

A telefonia móvel é um recurso fundamental para quem vive na Comunidade de Feira Nova, devido ao seu afastamento geográfico (zona rural) em relação às áreas mais urbanizadas do município de Orobó/PE. Na região, os moradores encaram, até a presente data, a dificuldade de não serem atendidos com um sinal de telefonia móvel com boa qualidade, no qual todos deveriam ter acesso garantido.

Cumpr e esclarecer que a eventual instalação de antenas/torres de telefonia móvel também poderá alcançar moradores de regiões vizinhas. Portanto, apresentamos ao Plenário desta Nobre Casa a presente proposição, tendo em vista que as telecomunicações constituem serviço publico essencial, importante para promover o desenvolvimento, a integração, o progresso social e a democratização do acesso à informação, através do serviço de telefonia e internet móvel que as operadoras podem oferecer aos habitantes da zona rural do município de Orobó/PE.

Por tratar-se de um pleito de tamanha relevância, peço aos meus Ilustres Pares a aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 16 de março de 2017.

Zé Maurício
Deputado

Indicação Nº 6437/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao **Exmo. Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, Sr. Gilberto Kassab; ao **Presidente da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL)**, Sr. Juarez Quadros do Nascimento; ao **Gerente Regional da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) nos Estados de Pernambuco, Paraíba e Alagoas**, Sr. Sergio Alves Cavendish; ao **Exmo. Governador do Estado de Pernambuco**, Sr. Paulo Câmara; à **Exma. Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de Pernambuco**, Sr.ª Lúcia Melo; e ao **Gerente de Relações Institucionais da VIVO – Nordeste**, Sr. Marcos Almeida; no sentido de viabilizar, com a maior brevidade possível, a instalação de torre/antena de telefonia móvel da operadora Vivo, na Comunidade de Feira Nova, localizado no município de Orobó,

neste Estado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) PAULO CÂMARA, Governador do Estado de Pernambuco; CLEBER JOSÉ DE AGUIAR DA SILVA, Prefeito do Município de Orobó/PE; MARIA DO CARMO DE AGUIAR DA SILVA, Presidente da Câmara dos Vereadores de Orobó; JOSÉ THOMÁZ BARBOSA DA SILVA BRITO, Vereador do Município de Orobó; RINALDO JOSÉ DA SILVA, Vereador do Município de Orobó; PAULO CESAR BARBOSA DE BRITO, Vereador do Município de Orobó; PAULO DE SOUZA RIBEIRO JUNIOR, Vereador do Município de Orobó; JOAO CIPRIANO BEZERRA, Vereador do Município de Orobó; JOSE LÍVIO DE AGUIAR, Vereador do Município de Orobó; AMILTON ANTÔNIO DE OLIVEIRA, Vereador do Município de Orobó; LÚCIO BARBOSA RAMOS, Vereador do Município de Orobó; LÚCIO DONATO DE MESQUITA, Vereador do Município de Orobó; DAVID ANSELMO DE AGUIAR, Vereador do Município de Orobó; GILBERTO KASSAB, Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO, Presidente da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL); SERGIO ALVES CAVENDISH, Gerente Regional da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) nos Estados de Pernambuco, Paraíba e Alagoas; MARCOS ALMEIDA, Gerente de Relações Institucionais da VIVO – Nordeste; LÚCIA MELO, Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de Pernambuco.

Justificativa

Em atenção à solicitação dos Vereadores oroboenses Paulo Brito, Lúcio Ramos, João Cipriano, Amilton Oliveira e Lívio Aguiar, faço apelo ao **Exmo. Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, Sr. Gilberto Kassab; ao **Presidente da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL)**, Sr. Juarez Quadros do Nascimento; ao **Gerente Regional da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) nos Estados de Pernambuco, Paraíba e Alagoas**, Sr. Sergio Alves Cavendish; ao **Exmo. Governador do Estado de Pernambuco**, Sr. Paulo Câmara; à **Exma. Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de Pernambuco**, Sr.ª Lúcia Melo; e ao **Gerente de Relações Institucionais da VIVO – Nordeste**, Sr. Marcos Almeida; no sentido de viabilizar, com a maior brevidade possível, a instalação de torre/antena de telefonia móvel da operadora Vivo, na Comunidade de Feira Nova, localizado no município de Orobó, neste Estado.

A telefonia móvel é um recurso fundamental para quem vive na Comunidade de Feira Nova, devido ao seu afastamento geográfico (zona rural) em relação às áreas mais urbanizadas do município de Orobó/PE. Na região, os moradores encaram, até a presente data, a dificuldade de não serem atendidos com um sinal de telefonia móvel com boa qualidade, no qual todos deveriam ter acesso garantido.

Cumpr e esclarecer que a eventual instalação de antenas/torres de telefonia móvel também poderá alcançar moradores de regiões vizinhas. Portanto, apresentamos ao Plenário desta Nobre Casa a presente proposição, tendo em vista que as telecomunicações constituem serviço publico essencial, importante para promover o desenvolvimento, a integração, o progresso social e a democratização do acesso à informação, através do serviço de telefonia e internet móvel que as operadoras podem oferecer aos habitantes da zona rural do município de Orobó/PE.

Por tratar-se de um pleito de tamanha relevância, peço aos meus Ilustres Pares a aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 16 de março de 2017.

Zé Maurício
Deputado

Indicação Nº 6438/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao **Exmo. Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, Sr. Gilberto Kassab; ao **Presidente da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL)**, Sr. Juarez Quadros do Nascimento; ao **Gerente Regional da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) nos Estados de Pernambuco, Paraíba e Alagoas**, Sr. Sergio Alves Cavendish; ao **Exmo. Governador do Estado de Pernambuco**, Sr. Paulo Câmara; à **Exma. Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de Pernambuco**, Sr.ª Lúcia Melo; e ao **Executivo de Relações Institucionais da TIM em Pernambuco**, Sr. Felipe Ramos da Rocha Leão; no sentido de viabilizar, com a maior brevidade possível, a instalação de torre/antena de telefonia móvel da operadora Tim, na Comunidade de Serra Capoeira, localizado no município de Orobó, neste Estado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Gilberto Kassab, Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; Juarez Quadros do Nascimento, Presidente da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL); Sergio Alves Cavendish, Gerente Regional da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) nos Estados de Pernambuco, Paraíba e Alagoas; Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Lúcia Melo, Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de Pernambuco; Felipe Ramos da Rocha Leão, Executivo de Relações Institucionais da TIM em Pernambuco; Lívio Aguiar, Vereador do Município de Orobó/PE; Amilton Oliveira, Vereador do Município de Orobó/PE; João Cipriano, Vereador do Município de Orobó/PE; Lúcio Ramos, Vereador do Município de Orobó/PE; Paulo Brito, Vereador do Município de Orobó/PE.

Justificativa

Em 01/02/2017, os Vereadores oroboenses Paulo Brito, Lúcio Ramos, João Cipriano, Amilton Oliveira e Lívio Aguiar, encaminharam os Ofício n.ºs 006/2017, 007/2017 e 008/2017 (GAB. VER. PAULO BRITO) aos respectivos representantes das operadoras de telefonia TIM, Vivo e Oi, em Pernambuco, em

atenção ao Ofício n.º 015/2016 da AOA – ASSOCIAÇÃO OROBÓ EM AÇÃO, de 12/08/2016, no intuito de que fosse atendido o pleito em epígrafe, no sentido de viabilizar a instalação de torre/antena de telefonia móvel na Comunidade de Serra Capoeira, localizado no município de Orobó, neste Estado.

A telefonia móvel é um recurso fundamental para quem vive na Comunidade de Serra Capoeira, devido ao seu afastamento geográfico (zona rural) em relação às áreas mais urbanizadas do município de Orobó/PE. Na região, vivem em torno de 4.750 pessoas, mas ainda assim, os moradores encaram, até a presente data, a dificuldade de não serem atendidos com um sinal de telefonia móvel, com boa qualidade, no qual todos deveriam ter acesso garantido.

Cumpre esclarecer que a eventual instalação de antenas/torres de telefonia móvel também poderá alcançar os moradores dos sítios Tanques, Japaranduba, Caiana e outros. Portanto, apresentamos ao Plenário desta Nobre Casa a presente proposição, tendo em vista que as telecomunicações constituem serviço publico essencial, importante para promover o desenvolvimento, a integração, o progresso social e a democratização do acesso à informação, através do serviço de telefonia e internet móvel que as operadoras podem oferecer aos habitantes da zona rural do município de Orobó/PE.

Por tratar-se de um pleito de tamanha relevância, peço aos meus Ilustres Pares a aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 16 de março de 2017.

Zé Maurício
Deputado

Indicação Nº 6439/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao **Exmo. Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, Sr. Gilberto Kassab; ao **Presidente da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL)**, Sr. Juarez Quadros do Nascimento; ao **Gerente Regional da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) nos Estados de Pernambuco, Paraíba e Alagoas**, Sr. Sergio Alves Cavendish; ao **Exmo. Governador do Estado de Pernambuco**, Sr. Paulo Câmara; à **Exma. Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de Pernambuco**, Sr.ª Lúcia Melo; e ao **Diretor de Relações Institucionais e Governamentais da Oi**, Sr. Frederico de Siqueira Filho; no sentido de viabilizar, com a maior brevidade possível, a instalação de torre/antena de telefonia móvel da operadora Oi, na Comunidade de Feira Nova, localizado no município de Orobó, neste Estado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Gilberto Kassab, Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; Juarez Quadros do Nascimento, Presidente da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL); Sergio Alves Cavendish, Gerente Regional da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) nos Estados de Pernambuco, Paraíba e Alagoas; Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Lúcia Melo, Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de Pernambuco; Frederico de Siqueira Filho, Diretor de Relações Institucionais e Governamentais da Oi; David Anselmo De Aguiar, Vereador do Município de Orobó; Lúcio Donato De Mesquita, Vereador do Município de Orobó; Lúcio Barbosa Ramos, Vereador do Município de Orobó; Amilton Antônio De Oliveira, Vereador do Município de Orobó; Jose Lívio De Aguiar, Vereador do Município de Orobó; Joao Cipriano Bezerra, Vereador do Município de Orobó; Paulo De Souza Ribeiro Junior, Vereador do Município de Orobó; Paulo Cesar Barbosa De Brito, Vereador do Município de Orobó; Rinaldo José Da Silva, Vereador do Município de Orobó; José Thomáz Barbosa Da Silva Brito, Vereador do Município de Orobó; Maria Do Carmo De Aguiar Da Silva, Presidente da Câmara dos Vereadores de Orobó; Cleber José De Aguiar Da Silva, Prefeito do Município de Orobó/PE.

Justificativa

Em atenção à solicitação dos Vereadores oroboenses Paulo Brito, Lúcio Ramos, João Cipriano, Amilton Oliveira e Lívio Aguiar, faço apelo ao **Exmo. Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, Sr. Gilberto Kassab; ao **Presidente da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL)**, Sr. Juarez Quadros do Nascimento; ao **Gerente Regional da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) nos Estados de Pernambuco, Paraíba e Alagoas**, Sr. Sergio Alves Cavendish; ao **Exmo. Governador do Estado de Pernambuco**, Sr. Paulo Câmara; à **Exma. Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de Pernambuco**, Sr.ª Lúcia Melo; e ao **Diretor de Relações Institucionais e Governamentais da Oi**, Sr. Frederico de Siqueira Filho; no sentido de viabilizar, com a maior brevidade possível, a instalação de torre/antena de telefonia móvel da operadora Oi, na Comunidade de Feira Nova, localizado no município de Orobó, neste Estado.

A telefonia móvel é um recurso fundamental para quem vive na Comunidade de Feira Nova, devido ao seu afastamento geográfico (zona rural) em relação às áreas mais urbanizadas do município de Orobó/PE. Na região, os moradores encaram, até a presente data, a dificuldade de não serem atendidos com um sinal de telefonia móvel com boa qualidade, no qual todos deveriam ter acesso garantido.

Cumpre esclarecer que a eventual instalação de antenas/torres de telefonia móvel também poderá alcançar moradores de regiões vizinhas. Portanto, apresentamos ao Plenário desta Nobre Casa a presente proposição, tendo em vista que as telecomunicações constituem serviço publico essencial, importante para promover o desenvolvimento, a integração, o progresso social e a democratização do acesso à informação, através do serviço de telefonia e internet móvel que as operadoras podem oferecer aos habitantes da zona rural do município de Orobó/PE.

Por tratar-se de um pleito de tamanha relevância, peço aos meus Ilustres Pares a aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 13 de março de 2017.
Zé Maurício
Deputado

Indicação Nº 6440/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao **Exmo. Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, Sr. Gilberto Kassab; ao **Presidente da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL)**, Sr. Juarez Quadros do Nascimento; ao **Gerente Regional da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) nos Estados de Pernambuco, Paraíba e Alagoas**, Sr. Sergio Alves Cavendish; ao **Exmo. Governador do Estado de Pernambuco**, Sr. Paulo Câmara; à **Exma. Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de Pernambuco**, Sr.ª Lúcia Melo; e ao **Gerente de Relações Institucionais da VIVO – Nordeste**, Sr. Marcos Almeida; no sentido de viabilizar, com a maior brevidade possível, a instalação de torre/antena de telefonia móvel da operadora Vivo, na Comunidade de Serra Capoeira, localizado no município de Orobó, neste Estado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Gilberto Kassab, Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; Juarez Quadros do Nascimento, Presidente da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL); Sergio Alves Cavendish, Gerente Regional da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) nos Estados de Pernambuco, Paraíba e Alagoas; Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Lúcia Melo, Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de Pernambuco; Marcos Almeida, Gerente de Relações Institucionais da VIVO – Nordeste; Lívio Aguiar, Vereador do Município de Orobó/PE; Amilton Oliveira, Vereador do Município de Orobó/PE; João Cipriano, Vereador do Município de Orobó/PE; Lúcio Ramos, Vereador do Município de Orobó/PE; Paulo Brito, Vereador do Município de Orobó/PE.

Justificativa

Em 01/02/2017, os Vereadores oroboenses Paulo Brito, Lúcio Ramos, João Cipriano, Amilton Oliveira e Lívio Aguiar, encaminharam os Ofício n.ºs 006/2017, 007/2017 e 008/2017 (GAB. VER. PAULO BRITO) aos respectivos representantes das operadoras de telefonia TIM, Vivo e Oi, em Pernambuco, em atenção ao Ofício n.º 015/2016 da AOA – ASSOCIAÇÃO OROBÓ EM AÇÃO, de 12/08/2016, no intuito de que fosse atendido o pleito em epígrafe, no sentido de viabilizar a instalação de torre/antena de telefonia móvel na Comunidade de Serra Capoeira, localizado no município de Orobó, neste Estado.

A telefonia móvel é um recurso fundamental para quem vive na Comunidade de Serra Capoeira, devido ao seu afastamento geográfico (zona rural) em relação às áreas mais urbanizadas do município de Orobó/PE. Na região, vivem em torno de 4.750 pessoas, mas ainda assim, os moradores encaram, até a presente data, a dificuldade de não serem atendidos com um sinal de telefonia móvel, com boa qualidade, no qual todos deveriam ter acesso garantido.

Cumpre esclarecer que a eventual instalação de antenas/torres de telefonia móvel também poderá alcançar os moradores dos sítios Tanques, Japaranduba, Caiana e outros. Portanto, apresentamos ao Plenário desta Nobre Casa a presente proposição, tendo em vista que as telecomunicações constituem serviço publico essencial, importante para promover o desenvolvimento, a integração, o progresso social e a democratização do acesso à informaçoão, através do serviço de telefonia e internet móvel que as operadoras podem oferecer aos habitantes da zona rural do município de Orobó/PE.

Por tratar-se de um pleito de tamanha relevância, peço aos meus Ilustres Pares a aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 16 de março de 2017.

Zé Maurício
Deputado

Indicação Nº 6441/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara; ao Exmo. Sr. Vice-Governador e Secretário de Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco, Raul Henry; ao Sr. Diretor Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento de Pernambuco (COMPESA), Roberto Cavalcanti Tavares; no sentido de ampliar, com a maior brevidade possível, o número de caminhões pipa que atendem à população do município de Orobó/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) PAULO CÂMARA, Governador do Estado de Pernambuco; RAUL HENRY, Vice-Governador e Secretário de Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco; ROBERTO CAVALCANTI TAVARES, Diretor Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento de Pernambuco (COMPESA); CLEBER JOSÉ DE AGUIAR DA SILVA, Prefeito do Município de Orobó/PE; MARIA DO CARMO DE AGUIAR DA SILVA, Presidente da Câmara dos Vereadores de Orobó; JOSÉ THOMÁZ BARBOSA DA SILVA BRITO, Vereador do Município de Orobó; RINALDO JOSÉ DA SILVA, Vereador do Município de Orobó; PAULO CESAR BARBOSA DE BRITO, Vereador do Município de Orobó; PAULO DE SOUZA RIBEIRO JUNIOR, Vereador do Município de Orobó; JOAO CIPRIANO BEZERRA, Vereador do Município de Orobó; JOSE LÍVIO DE AGUIAR, Vereador do Município de Orobó; AMILTON ANTÔNIO DE OLIVEIRA, Vereador do Município de Orobó; LÚCIO BARBOSA RAMOS, Vereador do Município de Orobó; LÚCIO DONATO DE MESQUITA, Vereador do Município de Orobó; DAVID ANSELMO DE AGUIAR, Vereador do Município de Orobó.

Justificativa

Em atenção ao Ofício n.º 013/2017 – GABINETE VEREADOR PAULO BRITO, com coautoria dos Vereadores Lúcio Ramos, João Cipriano, Amilton Oliveira e Lívio Aguiar, fazemos apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara; ao Exmo. Sr. Vice-Governador e Secretário de Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco, Raul Henry; ao Sr. Diretor Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento de Pernambuco (COMPESA), Roberto Cavalcanti Tavares; no sentido de ampliar, com a maior brevidade possível, o número de caminhões pipa que atendem à população do município de Orobó/PE.

Atualmente, apenas 01 (um) caminhão pipa atende à população oroboense, que lida diariamente com o não abastecimento de água, tendo em vista que não vem ocorrendo o fornecimento do serviço para todas as residências da região. Para que o abastecimento seja compensado, faz-se necessária a presença de ao menos três veículos na região, nos termos do Ofício n.º 013/2017, em anexo.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação dessa Indicação.

Sala das Reuniões, em 16 de março de 2017.

Zé Maurício
Deputado

Indicação Nº 6442/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara; ao Exmo. Sr. Vice-Governador e Secretário de Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco, Raul Henry; ao Sr. Diretor Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento de Pernambuco (COMPESA), Roberto Cavalcanti Tavares; no sentido de viabilizar, com a maior brevidade possível, a reforma e ampliação da Barragem Riacho Escuro, localizada no sítio Água Branca, no município de Orobó/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) PAULO CÂMARA, Governador do Estado de Pernambuco; RAUL HENRY, Vice-Governador e Secretário de Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco; ROBERTO CAVALCANTI TAVARES, Diretor Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento de Pernambuco (COMPESA); CLEBER JOSÉ DE AGUIAR DA SILVA, Prefeito do Município de Orobó/PE; MARIA DO CARMO DE AGUIAR DA SILVA, Presidente da Câmara dos Vereadores de Orobó; JOSÉ THOMÁZ BARBOSA DA SILVA BRITO, Vereador do Município de Orobó; RINALDO JOSÉ DA SILVA, Vereador do Município de Orobó; PAULO CESAR BARBOSA DE BRITO, Vereador do Município de Orobó; PAULO DE SOUZA RIBEIRO JUNIOR, Vereador do Município de Orobó; JOAO CIPRIANO BEZERRA, Vereador do Município de Orobó; JOSE LÍVIO DE AGUIAR, Vereador do Município de Orobó; AMILTON ANTÔNIO DE OLIVEIRA, Vereador do Município de Orobó; LÚCIO BARBOSA RAMOS, Vereador do Município de Orobó; LÚCIO DONATO DE MESQUITA, Vereador do Município de Orobó; DAVID ANSELMO DE AGUIAR, Vereador do Município de Orobó.

Justificativa

Em atenção ao Ofício n.º 014/2017 (anexo), fazemos apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara; ao Exmo. Sr. Vice-Governador e Secretário de Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco, Raul Henry; ao Sr. Diretor Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento de Pernambuco (COMPESA), Roberto Cavalcanti Tavares; no sentido de viabilizar, com a maior brevidade possível, a reforma e ampliação da Barragem Riacho Escuro, localizada no sítio Água Branca, no município de Orobó/PE.

A barragem necessita de reforma e ampliação de sua estrutura para aumentar a capacidade de armazenamento d’água, com a construção de um canal desde a nascente para escoar a água sem desperdício até o leito do manancial. São inúmero “olhos d’águas” que precisam ser preservados a partir de limpezas e desassoreamento, bem como controle das ligações irregulares, conforme consta no Ofício em anexo.

Este equipamento é de grande importância para os 22.878 habitantes de Orobó (IBGE/2010), pois é o principal reservatório da região, merecendo o devido zelo por parte dos gestores responsáveis.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 16 de março de 2017.

Zé Maurício
Deputado

Indicação Nº 6443/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor **PAULO CÂMARA**, Governador do Estado de Pernambuco ao Excelentíssimo Senhor **RAUL HENRY**, Vice-Governador do Estado de Pernambuco e ao Ilustríssimo Senhor **ROBERTO TAVARES**, Presidente da Compesa, no sentido de reforçar o abastecimento de água potável para o Município de **Afogados da Ingazeira/PE**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Dom Egidio Bisol, Bispo; José Coimbra Patriota Filho, Prefeito de Afogados da Ingazeira; Alesandro Palmeira de Vasconcelos Leite, Vice-Prefeito de Afogados da Ingazeira; Igor Luiz Brito de Sá, Vereador Presidente da Câmara de Vereadores de Afogados da Ingazeira; Augusto Severo Martins da Fonseca, Vereador - Câmara de Vereadores de Afogados da Ingazeira;

Aginaldo Rodrigues de Sousa, Vereador - Câmara de Vereadores de Afogados da Ingazeira; Cicero Ramos de Souza, Vereador - Câmara de Vereadores de Afogados da Ingazeira; Antônio Daniel Mangabeira Valadares de Souza, Vereador - Câmara de Vereadores de Afogados da Ingazeira; Anthony Franklin de Moura Moraes, Vereador - Câmara de Vereadores de Afogados da Ingazeira; Luiz Gonzaga da Silva Gomes, Vereador - Câmara de Vereadores de Afogados da Ingazeira; José Raimundo Lima Santos, Vereador - Câmara de Vereadores de Afogados da Ingazeira; Renaldo Lima Silva, Vereador - Câmara de Vereadores de Afogados da Ingazeira; Cícero Rubens de Lima Marinheiro, Vereador - Câmara de Vereadores de Afogados da Ingazeira; Raimundo Argemiro da Silva, Vereador - Câmara de Vereadores de Afogados da Ingazeira; Jose Wellington de Oliveira, Vereador - Câmara de Vereadores de Afogados da Ingazeira; José Edson Ferreira, Vereador - Câmara de Vereadores de Afogados da Ingazeira; Gilvan Bezerra, Padre Pároco; Antônio Orlando, Padre Pároco; Rádio Afogados FM, Att. Diretoria e Radialistas; Rádio Transertaneja FM, Att. Diretoria e Radialistas.

Justificativa

A maior seca dos últimos 60 anos continuará castigando o estado de Pernambuco em 2017 trazendo ainda mais transtornos à população é o que prevê a Agência Pernambucana de Águas e Clima (APAC). São 126 municípios em estado de emergência por causa da seca, entre estes, 31 já entraram em colapso de abastecimento e 37 estão em pré-colapso.

As famílias residentes no município supracitado possuem recursos hídricos escassos. O que dificulta a realização das mais simples atividades domésticas como lavar roupa, por exemplo. A população reclama estar esquecida pelo poder público.

Nesse ínterim, a proposta em questão objetiva sensibilizar a COMPESA e o Chefe do Executivo, para que tomem urgentes providências no sentido de possibilitar a liberação de recursos suficientes para iniciar serviços de abastecimento de água potável através de carro pipa para o município supracitado.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a qualidade de vida dos moradores do município acima mencionado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 20 de março de 2017.

Ricardo Costa
Deputado

Indicação Nº 6444/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja enviado APELO ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador de Pernambuco, ao Exmo. Sr. Nilton Mota, Secretário de Agricultura de Pernambuco, e ao Ilmo. Sr. Gabriel Maciel, Presidente do Instituto Agrônômico de Pernambuco, no sentido de viabilizar **A LIBERAÇÃO DE 600 HORAS MÁQUINAS PARA BENEFÍCIO DAS COMUNIDADES RURAIS DO MUNICÍPIO DE MIRANDIBA**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Rose Cléa Maximo, Prefeita de Mirandiba; Henrique Cirilo, Vereador; Cícero Jazon, Vereador; Claudynadson Gomes, Vereador; Antão Gomes Dantas, Vereador; Eneas Gomes da Cruz, Vereador; João Batista de Barros, Vereador; Gilberto Gomes de Sá, Vereador; João Paulo Nunes Cavalcanti, Vereador; Damião Gomes de Sá, Vereador; Jair Campos da Silva, Vereador; Josivaldo Pedro do Nascimento, Vereador.

Justificativa

Pela presente indicação, reivindicamos a liberação de 600 horas máquinas para benefício das comunidades rurais de Mirandiba. Há algum tempo, os habitantes vêm solicitando uma atenção maior por parte do governo, de modo que necessitam de um apoio emergencial.

Nesse sentido, este pleito, caso atendido, beneficiará as seguintes comunidades rurais: Juazeiro Grande, Maniçoba, Pastos Bons, Barriguda dos Lucas, Ponta da Serra, Arroz, Talhado, Umburana D’água e Araçá. Inúmeras famílias contam com essa ajuda e, portanto, consideramos justo este pleito.

Diante disso, pedimos uma atenção especial ao Governo do Estado, no sentido de providenciar as 600 horas máquinas para o município de Mirandiba.

Ante o Exposto, apresentamos esta indicação ao Plenário desta Casa e contamos com o apoio dos demais Pares.

Sala das Reuniões, em 16 de março de 2017.

Rodrigo Novas
Deputado

Indicação Nº 6445/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja enviado APELO ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador de Pernambuco, ao Exmo. Sr. Antônio Figueira, Secretário da Casa Civil, e ao Exmo. Sr. Francisco Antônio Papatéo, Secretário das Cidades, no sentido de **VIABILIZAR A CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA NO DISTRITO DE TUPANICI, MUNICÍPIO DE MIRANDIBA**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Rose Cléa Máximo, Prefeita de Mirandiba; Henrique Cirilo, Vereador; Cícero Jazon, Vereador; Claudynadson Gomes da Cruz, Vereador; Antão Gomes Dantas, Vereador; Eneas Gomes da Cruz, Vereador; João Batista Barros, Vereador; Gilberto Gomes de Sá, Vereador; João Paulo Nunes Cavalcanti, Vereador; Damião Gomes de Sá, Vereador; Jair Campos da Silva, Vereador; Josivaldo Pedro do Nascimento, Vereador.

Justificativa

A população de Mirandiba tem crescido significativamente nos últimos anos e uma das consequências diretas é o povoamento dos bairros mais periféricos da cidade, bem como de seus distritos. Nesse sentido, é necessário que sejam realizadas algumas obras de infraestrutura e que sejam implantados projetos que contribuam para o desenvolvimento municipal.

O distrito de Tupanaci tem crescido bastante e um fato que incomoda os moradores é a distância de onde moram para as quadras poliesportivas do município. A construção desse tipo de quadra é muito necessária, uma vez que a sua utilização acaba por realizar um trabalho social e promover o bem-estar físico e mental dos cidadãos das mais diversas idades. Em especial, há uma preocupação com as crianças, com os adolescentes e com os jovens, já que a prática esportiva se apresenta como um meio eficaz de combate às drogas.

Pelo exposto acima, submetemos ao Plenário desta Casa a presente indicação no sentido de viabilizar a construção de uma quadra poliesportiva no distrito de Tupanaci. Caso o pedido seja atendido, estará contribuindo diretamente para a melhoria da qualidade de vida dos moradores.

Sala das Reuniões, em 16 de março de 2017.

Rodrigo Novaes
Deputado

Indicação Nº 6446/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor **PAULO CÂMARA**, Governador do Estado de Pernambuco ao Excelentíssimo Senhor **RAUL HENRY**, Vice-Governador do Estado de Pernambuco e ao Ilustríssimo Senhor **ROBERTO TAVARES**, Presidente da Compesa, no sentido de reforçar o abastecimento de água potável para o Município de **Brejinho/PE**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Dom Egidio Bisol, Bispo; Tânia Maria dos Santos, Prefeito do Município de Brejinho; Manoel Pedro Nunes de Oliveira, Vice- Prefeito do Município de Brejinho; José Flávio Emiliano dos Santos, Vereador; Ivanildo José de Carvalho Silva, Vereador; Inaldo Pianco Sampaio, Vereador; Inácio do Nascimento Carvalho, Vereador; Ligekson Sislely de Oliveira Lira, Vereador; Josinaldo Alves da Costa, Vereador; Antônio de Souza Lima, Vereador; Ronaldo Batista de Almeida, Vereador; Rossinei Cordeiro de Araújo, Vereador; José Cícero Alves de Lima, Pároco.

Justificativa

A maior seca dos últimos 60 anos continuará castigando o estado de Pernambuco em 2017 trazendo ainda mais transtornos à população é o que prevê a Agência Pernambucana de Águas e Clima (APAC). São 126 municípios em estado de emergência por causa da seca, entre estes, 31 já entraram em colapso de abastecimento e 37 estão em pré-colapso.

As famílias residentes no município supracitado possuem recursos hídricos escassos. O que dificulta a realização das mais simples atividades domésticas como lavar roupa, por exemplo. A população reclama estar esquecida pelo poder público.

Nesse ínterim, a proposta em questão objetiva sensibilizar a COMPESA e o Chefe do Executivo, para que tomem urgentes providências no sentido de possibilitar a liberação de recursos suficientes para iniciar serviços de abastecimento de água potável através de carro pipa para o município supracitado.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a qualidade de vida dos moradores do município acima mencionado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 20 de março de 2017.

Ricardo Costa
Deputado

Indicação Nº 6447/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor **PAULO CÂMARA**, Governador do Estado de Pernambuco ao Excelentíssimo Senhor **RAUL HENRY**, Vice-Governador do Estado de Pernambuco e ao Ilustríssimo Senhor **ROBERTO TAVARES**, Presidente da Compesa, no sentido de reforçar o abastecimento de água potável para o Município de **Ingazeira/PE seus Distritos e Povoados**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Dom Egidio Bisol, Bispo; Lino Olegário de Moraes, Prefeito do Município de Ingazeira; José Juarez Ferreira da Silva, Vice-Prefeito do Município de Ingazeira; Admilson Veras da Silva, Vereador; Aécio Moraes Bezerra, Vereador; José Aglailson Barros Veras, Vereador; Argemiro de Moraes Silva, Vereador; Deorlanda Maria da Silva Carvalho, Vereadora; Djalma Nunes de Lucena, Vereador; Djalma da Silva Veras Filho, Vereador; José Dorneles de Vasconcelos Alencar, Vereador; Genivaldo de Sousa Silva, Vereador; Luis Marques Ferreira, Padre Pároco.

Justificativa

A maior seca dos últimos 60 anos continuará castigando o estado de Pernambuco em 2017 trazendo ainda mais transtornos à população é o que prevê a Agência Pernambucana de Águas e Clima (APAC). São 126 municípios em estado de emergência por causa da seca, entre estes, 31 já entraram em colapso de abastecimento e 37 estão em pré-colapso.

As famílias residentes no município supracitado possuem recursos hídricos escassos. O que dificulta a realização das mais simples atividades domésticas como lavar roupa, por exemplo. A população reclama estar esquecida pelo poder público.

Nesse ínterim, a proposta em questão objetiva sensibilizar a COMPESA e o Chefe do Executivo, para que tomem urgentes

providências no sentido de possibilitar a liberação de recursos suficientes para iniciar serviços de abastecimento de água potável através de carro pipa para o município supracitado.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a qualidade de vida dos moradores do município acima mencionado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 20 de março de 2017.

Ricardo Costa
Deputado

Indicação Nº 6448/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor **PAULO CÂMARA**, Governador do Estado de Pernambuco ao Excelentíssimo Senhor **RAUL HENRY**, Vice-Governador do Estado de Pernambuco e ao Ilustríssimo Senhor **ROBERTO TAVARES**, Presidente da Compesa, no sentido de reforçar o abastecimento de água potável para o Município de **Flores/PE seus Distritos e Povoados**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Dom Egidio Bisol, Bispo; Marconi Martins Santana, Prefeito do Município de Flores; Cícero Moizes dos Santos, Vice-Prefeito do Município de Flores; Luiz Heleno Alves Ferreira, Presidente da Câmara de Vereadores de Flores; Aidelton Carneiro Patriota, Vereador; José Alberto Cavalcanti Ribeiro, Vereador; Francisco Minervino da Silva, Vereador; Valdenir Vieira Claudino, Vereador; Ana Flavia Pessoa de Paiva Santana, Vereadora; Jeane Pereira Bezerra, Vereadora; Manoel Luiz de Lima, Vereador; Onofre de Souza, Vereador; Patrícia dos Santos Cardim, Vereadora; José Pereira da Silva, Vereador; João Carlos Acioly Paz, Monsenhor - Pároco; Wellington Luiz, Vigário; José Aparecido Batista dos Santos, Diácono Permanente.

Justificativa

A maior seca dos últimos 60 anos continuará castigando o estado de Pernambuco em 2017 trazendo ainda mais transtornos à população é o que prevê a Agência Pernambucana de Águas e Clima (APAC). São 126 municípios em estado de emergência por causa da seca, entre estes, 31 já entraram em colapso de abastecimento e 37 estão em pré-colapso.

As famílias residentes no município supracitado possuem recursos hídricos escassos. O que dificulta a realização das mais simples atividades domésticas como lavar roupa, por exemplo. A população reclama estar esquecida pelo poder público.

Nesse ínterim, a proposta em questão objetiva sensibilizar a COMPESA e o Chefe do Executivo, para que tomem urgentes providências no sentido de possibilitar a liberação de recursos suficientes para iniciar serviços de abastecimento de água potável através de carro pipa para o município supracitado.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a qualidade de vida dos moradores do município acima mencionado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Ricardo Costa
Deputado

Indicação Nº 6449/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais,que seja feito apelo ao Excelentíssimo Governador de Pernambuco, Paulo Câmara e ao Excelentíssimo Secretario de Transportes do Estado de Pernambuco, Sebastião Oliveira Júnior e a Carlos Augusto Barros Estima, Diretor Presidente do DER-PE, no sentido de providenciar o asfaltamento do trecho da PE-245 que liga a Rua Tiburtino de Carvalho com a continuação da Rua Eizeu Campos compreendendo um total de 720 metros no centro urbano da cidade de Mirandiba.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Hailton Wanderley Rodrigues de Carvalho, Vice Prefeito; Antão Gomes Dantas, Vereador; Damião Gomes de Sá, Vereador; Henrique Manoel da Silva, Vereador; João Furtunato, Vereador; Ivan Leão, Empresário.

Justificativa

A PE-245 que corta o Município de Mirandiba no interior do Estado e a principal via de acesso da cidade , sendo desta forma , bastante movimentada, com um intenso fluxo diário devido as lotações de ônibus estudantis, escoamento da produção agrícola como também com o trafego de veículos dos Municípes. O atendimento do pleito é de suma importância para a cidade, uma vez que o asfaltamento do referido trecho da cidade contribuirá para o maior desenvolvimento econômico e social.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 15 de março de 2017.

Rogério Leão
Deputado

Indicação Nº 6450/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor **PAULO CÂMARA**, Governador do Estado de Pernambuco ao Excelentíssimo Senhor **RAUL HENRY**, Vice-Governador do Estado de Pernambuco e ao Ilustríssimo Senhor **ROBERTO TAVARES**,

Presidente da Compesa, no sentido de reforçar o abastecimento de água potável para o Município de **Itapetim/PE seus Distritos e Povoados**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Dom Egidio Bisol, Bispo; Adelmo Alves de Moura, Prefeito do Município de Itapetim; José Júnio Moreira da Silva, Vice-Prefeito do Município de Itapetim; Carlos Alberto Nunes Leite, Vereador; Clodoaldo Batista de Lucena, Vereador; Maria Edilene Lopes, Vereadora; Evanildo Guedes Justino, Vereador; Jacinto Salvador de Lucena, Vereador; Jordânia Gracielle Siqueira Gonçalves, Vereadora; Diogenes Paes da Silva Júnior, Vereador; José Romão Pereira Alves, Vereador; Silvanio Cavalcante de Lucena, Vereador; Adhemar Lucena de Almeida, Pároco.

Justificativa

A maior seca dos últimos 60 anos continuará castigando o estado de Pernambuco em 2017 trazendo ainda mais transtornos à população é o que prevê a Agência Pernambucana de Águas e Clima (APAC). São 126 municípios em estado de emergência por causa da seca, entre estes, 31 já entraram em colapso de abastecimento e 37 estão em pré-colapso.

As famílias residentes no município supracitado possuem recursos hídricos escassos. O que dificulta a realização das mais simples atividades domésticas como lavar roupa, por exemplo. A população reclama estar esquecida pelo poder público.

Nesse ínterim, a proposta em questão objetiva sensibilizar a COMPESA e o Chefe do Executivo, para que tomem urgentes providências no sentido de possibilitar a liberação de recursos suficientes para iniciar serviços de abastecimento de água potável através de carro pipa para o município supracitado.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a qualidade de vida dos moradores do município acima mencionado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 20 de março de 2017.

Ricardo Costa
Deputado

Indicação Nº 6451/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor **PAULO CÂMARA**, Governador do Estado de Pernambuco ao Excelentíssimo Senhor **RAUL HENRY**, Vice-Governador do Estado de Pernambuco e ao Ilustríssimo Senhor **ROBERTO TAVARES**, Presidente da Compesa, no sentido de reforçar o abastecimento de água potável para o Município de **Quixaba/PE seus Distritos e Povoados**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Dom Egidio Bisol, Bispo; Sebastião Cabral Nunes, Prefeito do Município de Quixaba; Francisco José Cabral da Silva, Vice-Prefeito do Município de Quixaba; Helenildo Bezerra de Andrade, Vereador; João Vianney da Silva, Vereador; Venceslau Alves da Silva, Vereador; Marcelo Antônio Maciel, Vereador; Adenir José da Silva, Vereador; Neudiran Rodrigues de Medeiros, Vereador; Antônio Ramos da Silva, Vereador; Tatiana Michelle Lacava de Carvalho, Vereadora; José Freire Mariz Filho, Vereador; Evandro Oliveira de Lima, Pároco.

Justificativa

A maior seca dos últimos 60 anos continuará castigando o estado de Pernambuco em 2017 trazendo ainda mais transtornos à população é o que prevê a Agência Pernambucana de Águas e Clima (APAC). São 126 municípios em estado de emergência por causa da seca, entre estes, 31 já entraram em colapso de abastecimento e 37 estão em pré-colapso.

As famílias residentes no município supracitado possuem recursos hídricos escassos. O que dificulta a realização das mais simples atividades domésticas como lavar roupa, por exemplo. A população reclama estar esquecida pelo poder público.

Nesse ínterim, a proposta em questão objetiva sensibilizar a COMPESA e o Chefe do Executivo, para que tomem urgentes providências no sentido de possibilitar a liberação de recursos suficientes para iniciar serviços de abastecimento de água potável através de carro pipa para o município supracitado.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a qualidade de vida dos moradores do município acima mencionado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 20 de março de 2017.

Ricardo Costa
Deputado

Indicação Nº 6452/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais que seja enviado apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, **Paulo Câmara**, Excelentíssimo Senhor Vice-Governador **Raul Henry**, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Saúde de Pernambuco, **Dr. José Iran Costa Júnior**; e a Ilustríssima Senhora Coordenadora do Projeto Boa Visão em Pernambuco, **Mayra Ramos**, no sentido de estender o Projeto Boa Visão ao **município de Quixaba, seus Distritos e Povoados**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Dom Egidio Bisol, Bispo; Sebastião Cabral Nunes, Prefeito do Município de Quixaba; Francisco José Cabral da Silva, Vice-Prefeito do Município de Quixaba; Helenildo Bezerra de Andrade, Vereador; João Vianney da Silva, Vereador; Venceslau Alves da Silva, Vereador; Marcelo Antônio Maciel, Vereador; Adenir José da Silva, Vereador; Neudiran Rodrigues de Medeiros, Vereador; Antônio Ramos da Silva, Vereador; Tatiana Michelle

Recife, 21 de março de 2017

Lacava de Carvalho, Vereadora; José Freire Mariz Filho, Vereador; Evandro Oliveira de Lima, Pároco.

Justificativa

O Projeto Boa Visão é um programa do Governo de Pernambuco, para atendimento oftalmológico, tratamento e, caso necessário, a entrega gratuita de óculos, objetivando melhorar o desempenho e desenvolvimento das crianças e jovens em idade escolar e dos profissionais da educação, contribuindo para aumentar o rendimento em sala de aula, evitando a evasão escolar.

Os alunos e profissionais da rede estadual de educação serão triados previamente nas escolas de cada cidade, e os que precisarem serão encaminhados à unidade de saúde pública previamente indicada, onde serão vistos por um especialista e realizarão exames complementares. Caso seja necessário, eles também irão receber, gratuitamente, lentes corretivas do LAFEPE.

Pelo exposto, considerando a relevância do Projeto Boa Visão, peço o apoio dos ilustres Pares para a aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 20 de março de 2017.

Ricardo Costa
Deputado

Indicação Nº 6453/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais que seja enviado apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, Paulo Câmara, Excelentíssimo Senhor Vice-Governador Raul Henry, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Saúde de Pernambuco, Dr. José Iran Costa Júnior; e a Ilustríssima Senhora Coordenadora do Projeto Boa Visão em Pernambuco, Mayra Ramos, no sentido de estender o Projeto Boa Visão ao município de Ipojuca.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara, -; Excelentíssimo Senhor Vice-Governador Raul Henry, -; Exmo. Sr. Secretário de Saúde do Estado, José Iran Costa Júnior, -; Ilustríssima Senhora Coordenadora do Projeto Boa Visão em Pernambuco, Mayra Ramos, -; Ilmo. Sr. José Amaro dos Santos, Professor da Escola Eurico Chaves,, -; Ilmo. Sr. Almir Antônio Barbosa,, -; Ilmo. Sr. Alberico de Souza Lopes,, -; Ilma. Sra. Ana Carla Barros de Oliveira,, -; Ilma. Sra. Ana Glória dos Santos Arcanjo,, -; À Associação dos Artesões de Camela,, -; Ilmo. Sr. Bruno Fonseca Brandão - Gerente da Liquigás,, -; Ilmo. Sr. Carlos Eduardo Guerra - Diretor Finaceiro da Usina Ipojuca,, -; Ilmo. Sr. Claudionor José da Silva,, -; Ao Clube da Mulher do Campo,, -; Ilmo. Sr. Marcos Queiros - Diretor Presidente do Engenho Salgado Ipojuca,, -; Ilmo. Sr. Genildo D. Belo,, -; Ilmo. Sr. Genildo de Moraes Belo,, -; Ao Grupo Escoteiro Santuário Ecológico Francisco de Ipojuca 13/PE,, -; Ilma. Sra. Maria da Glória da Silva,, -.

Justificativa

O Projeto Boa Visão é um programa do Governo de Pernambuco, para atendimento oftalmológico, tratamento e, caso necessário, a entrega gratuita de óculos, objetivando melhorar o desempenho e desenvolvimento das crianças e jovens em idade escolar e dos profissionais da educação, contribuindo para aumentar o rendimento em sala de aula, evitando a evasão escolar.

Os alunos e profissionais da rede estadual de educação serão triados previamente nas escolas de cada cidade, e os que precisarem serão encaminhados à unidade de saúde pública previamente indicada, onde serão vistos por um especialista e realizarão exames complementares. Caso seja necessário, eles também irão receber, gratuitamente, lentes corretivas do LAFEPE.

Pelo exposto, considerando a relevância do Projeto Boa Visão, peço o apoio dos ilustres Pares para a aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 16 de março de 2017.

Pedro Serafim Neto
Deputado

Indicação Nº 6454/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais que seja enviado apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, Paulo Câmara, Excelentíssimo Senhor Vice-Governador Raul Henry, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Saúde de Pernambuco, Dr. José Iran Costa Júnior; e a Ilustríssima Senhora Coordenadora do Projeto Boa Visão em Pernambuco, Mayra Ramos, no sentido de estender o Projeto Boa Visão ao município de São Vicente Férrer.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara, -; Excelentíssimo Senhor Vice-Governador Raul Henry, -; Exmo. Sr. Secretário de Saúde do Estado, José Iran Costa Júnior, -; Ilustríssima Senhora Coordenadora do Projeto Boa Visão em Pernambuco, Mayra Ramos, -; Exmo. Sr. Prefeito de São Vicente Férrer, Flávio Régis,, -; Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Vicente Férrer, -; Ilmo. Sr. Evandro Paulino de Farias,, -; Ilmo. Sr. Iranildo Nunes da Silva,, -; Ilmo. Sr. José Muricio da Silva,, -; Ilma. Sra. Josefa Maria de Araujo Silva,, -; Ilmo.Sr. Vicente Ferreira da Silva,, -.

Justificativa

O Projeto Boa Visão é um programa do Governo de Pernambuco, para atendimento oftalmológico, tratamento e, caso necessário, a entrega gratuita de óculos, objetivando melhorar o desempenho e desenvolvimento da educação, contribuindo para aumentar o rendimento em sala de aula, evitando a evasão escolar.

Os alunos e profissionais da rede estadual de educação serão triados previamente nas escolas de cada cidade, e os que precisarem serão encaminhados à unidade de saúde pública previamente indicada, onde serão vistos por um especialista e realizarão exames complementares. Caso seja necessário, eles também irão receber,

Indicação Nº 6464/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, **Sr. Paulo Câmara**, ao Prefeito de São Caetano, **Sr. Jadiel Cordeiro Braga**, e por fim à Secretária da Mulher, **Sra. Sílvia Cordeiro**, no sentido de implementar os Programas de Prevenção e Proteção à Violência contra Mulheres, no Município de São Caetano, com o objetivo de desenvolver ações preventivas coletivas junto aos órgãos municipais competentes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sra. Sílvia Cordeiro, Secretária da Mulher; Sr. Jadiel Cordeiro Braga, Prefeito de São Caetano; Ev. Ezequias Manoel Paulo, Evangelista.

Justificativa
<p>Segundo a Secretaria de Defesa Social de Pernambuco (SDS-PE), durante o ano de 2016 foram contabilizados aproximadamente 50.042 casos de agressão às mulheres no estado. As estatísticas continuam alarmantes em 2017, nos dois primeiros meses deste ano, cerca de 58 mulheres foram assassinadas em Pernambuco, 13 homicídios a mais em comparação ao mesmo período do ano passado.</p> <p>O governo do estado tem voltado sua atenção a este problema, e criou Programas de Prevenção e Proteção à Violência contra a Mulher. Esse Programa é formado por duas linhas de atuação, a saber: Campanhas educativas que sensibilizam a população, através da disseminação de mensagens e a formação de profissionais da rede de atendimento às mulheres em situação de violência, que visa fortalecer a atuação dos profissionais através do aprimoramento de suas habilidades.</p> <p>Além da conscientização da população existe a necessidade de implantar casas-abrigo e de apoio, delegacias e defensorias públicas especializadas em diversos municípios do Estado para que este programa continue abrangendo um maior número de mulheres, prevenindo e protegendo-as e punindo seus agressores. No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a segurança e a qualidade de vida das mulheres do Município supracitado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.</p>

O governo do estado tem voltado sua atenção a este problema, e criou Programas de Prevenção e Proteção à Violência contra a Mulher. Esse Programa é formado por duas linhas de atuação, a saber: Campanhas educativas que sensibilizam a população, através da disseminação de mensagens e a formação de profissionais da rede de atendimento às mulheres em situação de violência, que visa fortalecer a atuação dos profissionais através do aprimoramento de suas habilidades.

Além da conscientização da população existe a necessidade de implantar casas-abrigo e de apoio, delegacias e defensorias públicas especializadas em diversos municípios do Estado para que este programa continue abrangendo um maior número de mulheres, prevenindo e protegendo-as e punindo seus agressores. No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a segurança e a qualidade de vida das mulheres do Município supracitado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 16 de março de 2017.

Adalto Santos
Deputado

Indicação Nº 6465/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, **Sr. Paulo Câmara**, à Prefeita de Passira, **Sr. Renya Carla Medeiros da Silva**, e por fim à Secretária da Mulher, **Sra. Sílvia Cordeiro**, no sentido de implementar os Programas de Prevenção e Proteção à Violência contra Mulheres, no Município de Passira, com o objetivo de desenvolver ações preventivas coletivas junto aos órgãos municipais competentes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sra. Sílvia Cordeiro, Secretária da Mulher; Sra. Renya Carla Medeiros da Silva, Prefeita de Passira; Ev. Adilson Alves, Evangelista.

Justificativa

Segundo a Secretaria de Defesa Social de Pernambuco (SDS-PE), durante o ano de 2016 foram contabilizados aproximadamente 50.042 casos de agressão às mulheres no estado. As estatísticas continuam alarmantes em 2017, nos dois primeiros meses deste ano, cerca de 58 mulheres foram assassinadas em Pernambuco, 13 homicídios a mais em comparação ao mesmo período do ano passado.

O governo do estado tem voltado sua atenção a este problema, e criou Programas de Prevenção e Proteção à Violência contra a Mulher. Esse Programa é formado por duas linhas de atuação, a saber: Campanhas educativas que sensibilizam a população, através da disseminação de mensagens e a formação de profissionais da rede de atendimento às mulheres em situação de violência, que visa fortalecer a atuação dos profissionais através do aprimoramento de suas habilidades.

Além da conscientização da população existe a necessidade de implantar casas-abrigo e de apoio, delegacias e defensorias públicas especializadas em diversos municípios do Estado para que este programa continue abrangendo um maior número de mulheres, prevenindo e protegendo-as e punindo seus agressores. No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a segurança e a qualidade de vida das mulheres do Município supracitado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 16 de março de 2017.

Adalto Santos
Deputado

Indicação Nº 6466/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um **APELO** ao Governador do Estado de Pernambuco, **Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara**, para que sejam nomeados e investidos nos cargos os aprovados no concurso da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco, homologado aos 17 de dezembro de 2015.

Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Legislativo

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Milton Coelho, Secretário de Administração; Sr. Ettore Labanca, Presidente da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco; Sra. Carolina Buarque de Albuquerque Silva, concursada da ARPE.

Justificativa

A Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular aprovou em sede de Reunião Extraordinária, no dia 15/03/2017, o encaminhamento do presente Apelo ao Governador do Estado de Pernambuco, atendendo demanda dos concursados da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco, ARPE, que aguardam nomeação, referente a concurso publico que fora homologado aos 17 de dezembro de 2015, com publicação do DOEPE aos 18 de dezembro de 2015. A Arpe conta atualmente com apenas 10 servidores efetivos aprovados através do referido concurso. Os demais continuam a espera de nomeação, sendo, o restante do quadro composto por comissionados, temporários e cedidos e transpostos. Neste sentido, os demais 60 candidatos aptos a assumirem o cargo para o qual foram aprovados solicitam previsão para nomeação e investidura nos cargos.

Diante do exposto, solicitamos dos nossos Ilustres Pares a aprovação desse justo pleito.

Sala da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 20 de março de 2017.

Edilson Silva
Presidente
Titulares:
Laura Gomes,
Pastor Cleiton Collins
Suplente:
Socorro Pimentel

Indicação Nº 6467/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, **Sr. Paulo Câmara**, ao Prefeito de Flores, **Sr. Marconi Martins Santana**, e por fim à Secretária da Mulher, **Sra. Sílvia Cordeiro**, no sentido de implementar os Programas de Prevenção e Proteção à Violência contra Mulheres, no Município de Flores, com o objetivo de desenvolver ações preventivas coletivas junto aos órgãos municipais competentes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sra. Sílvia Cordeiro, Secretária da Mulher; Sr. Marconi Martins Santana, Prefeito de Flores; Pr. Regotier Martins dos Santos Neto, Pastor.

Justificativa

Segundo a Secretaria de Defesa Social de Pernambuco (SDS-PE), durante o ano de 2016 foram contabilizados aproximadamente 50.042 casos de agressão às mulheres no estado. As estatísticas continuam alarmantes em 2017, nos dois primeiros meses deste ano, cerca de 58 mulheres foram assassinadas em Pernambuco, 13 homicídios a mais em comparação ao mesmo período do ano passado.

O governo do estado tem voltado sua atenção a este problema, e criou Programas de Prevenção e Proteção à Violência contra a Mulher. Esse Programa é formado por duas linhas de atuação, a saber: Campanhas educativas que sensibilizam a população, através da disseminação de mensagens e a formação de profissionais da rede de atendimento às mulheres em situação de violência, que visa fortalecer a atuação dos profissionais através do aprimoramento de suas habilidades.

Além da conscientização da população existe a necessidade de implantar casas-abrigo e de apoio, delegacias e defensorias públicas especializadas em diversos municípios do Estado para que este programa continue abrangendo um maior número de mulheres, prevenindo e protegendo-as e punindo seus agressores. No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a segurança e a qualidade de vida das mulheres do Município supracitado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 16 de março de 2017.

Adalto Santos
Deputado

Indicação Nº 6468/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara; ao Excelentíssimo Senhor Secretário Estadual de Agricultura e Reforma Agrária, Nilton da Mota Silveira Filho; e ao Ilustríssimo Senhor Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA, Gabriel Alves Maciel, no sentido de providenciar a **liberação de 300 horas máquinas e 300 horas de três caçambas para abertura e limpeza de pequenos barreiros na comunidade de Queimada Grande**, na Zona Rural do município de **Lagoa Grande/PE**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Ilma. Sra. Maria Sueli Nunes Ramos, Presidente da Associação dos Produtores Rurais de Queimada Grande - ASPROQG – em Lagoa Grande/PE; Ilmo. Sr. José de Lima Oliveira, Produtor Rural - Lagoa Grande/PE.

Justificativa
<p>Este pleito é para atender solicitação da Associação dos Produtores Rurais de Queimada Grande - ASPROQG, no sentido do Governo do Estado, através do IPA, viabilizar a liberação de 300 horas máquinas e 300 horas de três caçambas para abertura e limpeza de pequenos barreiros na comunidade de Queimada Grande, na Zona Rural do município de Lagoa Grande/PE, para minimizar as mais diversas dificuldades que enfrenta o homem do campo, principalmente por conta do longo período de estiagem que o estado vivencia. Assim, quando as chuvas chegarem, esses pequenos meios de armazenamentos de águas, estarão em condições adequadas de atender as necessidades da comunidade.</p> <p>Por isso, peço aos ilustres Pares a aprovação desta Indicação.</p>

Sala das Reuniões, em 20 de março de 2017.

Roberta Arraes
Deputada

Indicação Nº 6469/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara; ao Excelentíssimo Senhor Secretário Estadual de Agricultura e Reforma Agrária, Nilton da Mota Silveira Filho; e ao Ilustríssimo Senhor Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA, Gabriel Alves Maciel, no sentido de incluir no **PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA – IEH - Construção de barragens mecanizadas de pequeno porte, a comunidade de Queimada Grande**, na Zona Rural do município de **Lagoa Grande/PE**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Ilma. Sra. Maria Sueli Nunes Ramos, Presidente da Associação dos Produtores Rurais de Queimada Grande - ASPROQG – em Lagoa Grande/PE; Ilmo. Sr. José de Lima Oliveira, Produtor Rural - Lagoa Grande/PE.

Justificativa

Este pleito é para atender solicitação da Associação dos Produtores Rurais de Queimada Grande - ASPROQG, no sentido do Governo do Estado, através do IPA, incluir no PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA – IEH - Construção de barragens mecanizadas de pequeno porte, a comunidade de Barra Bonita, na Zona Rural do município de Lagoa Grande/PE, para minimizar as mais diversas dificuldades que enfrenta o homem do campo com a estiagem. Porque, caso as chuvas cheguem logo, a comunidade estará apta para armazenar mais adequadamente as águas pluviais.

Por isso, peço aos ilustres Pares a aprovação desta Indicação

Sala das Reuniões, em 20 de março de 2017.

Roberta Arraes
Deputada

Indicação Nº 6470/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara; ao Excelentíssimo Senhor Secretário Estadual de Agricultura e Reforma Agrária, Nilton da Mota Silveira Filho; e ao Ilustríssimo Senhor Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA, Gabriel Alves Maciel, no sentido de incluir no **PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA – IEH - Perfuração e instalação de poços artesianos, a comunidade de Queimada Grande**, na Zona Rural do município de **Lagoa Grande/PE**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Ilma. Sra. Maria Sueli Nunes Ramos, Presidente da Associação dos Produtores Rurais de Queimada Grande - ASPROQG – em Lagoa Grande/PE; Ilmo. Sr. José de Lima Oliveira, Produtor Rural - Lagoa Grande/PE.

Justificativa

Este pleito é para atender solicitação da Associação dos Produtores Rurais de Queimada Grande - ASPROQG, no sentido do Governo do Estado, através do IPA, incluir no PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA – IEH - Perfuração e instalação de poços artesianos, a comunidade da Barra Bonita, na Zona rural do município de Lagoa Grande/PE, para minimizar as mais diversas dificuldades que enfrenta o homem do campo na área de sequeiro, principalmente por conta do longo período de estiagem que o estado vivencia.

Pelo exposto, peço aos ilustres Pares a aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 20 de março de 2017.

Roberta Arraes
Deputada

Indicação Nº 6471/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara; ao Excelentíssimo Senhor Secretário Estadual de Agricultura e Reforma Agrária, Nilton da Mota Silveira Filho; e ao Ilustríssimo Senhor Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA, Gabriel Alves Maciel, no sentido de incluir no **PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL – ATER - Ações de crédito rural, para fortalecer a agricultura**

Recife, 21 de março de 2017

familiar da comunidade da Barra Bonita, na Zona Rural do município de **Lagoa Grande/PE**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Ilmo. Sr. Milson César P. Gomes, Presidente da Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Barra Bonita e Lagoa Grande - APPRUBB; Ilmo. Sr. José de Lima Oliveira, Produtor Rural - Lagoa Grande/PE.

Justificativa

Este pleito é para atender solicitação da Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Barra Bonita e Lagoa Grande – APPRUBB, no sentido do Governo do Estado, através do IPA, incluir no PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL – ATER - Ações de crédito rural, a comunidade da Barra Bonita, na Zona Rural do município de Lagoa Grande/PE, fortalecendo seus agricultores de bases familiares.

A Política de Ater foi construída de forma participativa, em articulação com diversas esferas do governo federal, ouvindo os governos estaduais e municipais, bem como suas instituições, assim como os segmentos da sociedade civil, associações e lideranças dos agricultores familiares. Com isso, foi criado um cenário bastante favorável para atender aos anseios da sociedade e, em especial, daquelas pessoas que vivem e produzem em regime de economia familiar nas diversas atividades rurais.

Sala das Reuniões, em 20 de março de 2017.

Roberta Arraes
Deputada

Indicação Nº 6472/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara; ao Excelentíssimo Senhor Secretário Estadual de Agricultura e Reforma Agrária, Nilton da Mota Silveira Filho; e ao Ilustríssimo Senhor Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA, Gabriel Alves Maciel, no sentido de incluir no **PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL – ATER - Técnicas da produção, de organização e de comercialização, para fortalecer a agricultura familiar da comunidade da Barra Bonita**, na Zona Rural do município de **Lagoa Grande/PE**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Ilmo. Sr. Milson César P. Gomes, Presidente da Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Barra Bonita e Lagoa Grande - APPRUBB; Ilmo. Sr. José de Lima Oliveira, Produtor Rural - Lagoa Grande/PE.

Justificativa

Este pleito é para atender solicitação da Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Barra Bonita e Lagoa Grande – APPRUBB, no sentido do Governo do Estado, através do IPA, incluir no PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL – ATER - Técnicas da produção, de organização e de comercialização, a comunidade da Barra Bonita, na Zona Rural do município de Lagoa Grande/PE, fortalecendo seus agricultores de bases familiares.

A Política de Ater foi construída de forma participativa, em articulação com diversas esferas do governo federal, ouvindo os governos estaduais e municipais, bem como suas instituições, assim como os segmentos da sociedade civil, associações e lideranças dos agricultores familiares. Com isso, foi criado um cenário bastante favorável para atender aos anseios da sociedade e, em especial, daquelas pessoas que vivem e produzem em regime de economia familiar nas diversas atividades rurais.

Sala das Reuniões, em 20 de março de 2017.

Roberta Arraes
Deputada

Indicação Nº 6473/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara; ao Excelentíssimo Senhor Secretário Estadual de Agricultura e Reforma Agrária, Nilton da Mota Silveira Filho; e ao Ilustríssimo Senhor Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA, Gabriel Alves Maciel, no sentido de providenciar a **liberação de 300 horas máquinas e 300 horas de três caçambas para abertura e limpeza de pequenos barreiros e açudes na comunidade da Barra Bonita**, na Zona Rural do município de **Lagoa Grande/PE**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Ilmo. Sr. Milson César P. Gomes, Presidente da Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Barra Bonita e Lagoa Grande - APPRUBB; Ilmo. Sr. José de Lima Oliveira, Vice-presidente da Associação dos Caprinovincultores de Lagoa Grande – ASCOLAG; Ilmo. Sr. Maurício Alves da Silva, Presidente da Associação dos Caprinovincultores de Lagoa Grande - ASCOLAG.

Justificativa

Este pleito é para atender solicitação da Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Barra Bonita e Lagoa Grande – APPRUBB e Associação dos Caprinovincultores de Lagoa Grande - ASCOLAG, no sentido do Governo do Estado, através do IPA, viabilizar a liberação de 300 horas máquinas e 300 horas de três caçambas para abertura e limpeza de pequenos barreiros na comunidade da Barra Bonita, na Zona Rural do município de Lagoa Grande/PE, para minimizar as mais diversas dificuldades que enfrenta o homem do campo, principalmente por conta do longo período de estiagem que o estado vivencia. Assim, quando as

chuvas chegarem, esses pequenos meios de armazenamentos de águas, estarão em condições adequadas de atender as necessidades da comunidade.

Por isso, peço aos ilustres Pares a aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 20 de março de 2017.

Roberta Arraes
Deputada

Indicação N° 6474/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara; ao Excelentíssimo Senhor Secretário Estadual de Agricultura e Reforma Agrária, Nilton da Mota Silveira Filho; e ao Ilustríssimo Senhor Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA, Gabriel Alves Maciel, no sentido de incluir no **PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA – IEH - Construção de barragens mecanizadas de pequeno porte, a comunidade da Barra Bonita**, na Zona Rural do município de **Lagoa Grande/PE**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Ilmo. Sr. Milson César P. Gomes, Presidente da Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Barra Bonita e Lagoa Grande - APPRUBB; Ilmo. Sr. José de Lima Oliveira, Vice-presidente da Associação dos Caprinovincultores de Lagoa Grande – ASCOLAG; Ilmo. Sr. Maurício Alves da Silva, Presidente da Associação dos Caprinovincultores de Lagoa Grande - ASCOLAG.

Justificativa

Este pleito é para atender solicitação da Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Barra Bonita e Lagoa Grande – APPRUBB e Associação dos Caprinovincultores de Lagoa Grande - ASCOLAG, no sentido do Governo do Estado, através do IPA, incluir no PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA – IEH - Construção de barragens mecanizadas de pequeno porte, a comunidade de Barra Bonita, na Zona Rural do município de Lagoa Grande/PE, para minimizar as mais diversas dificuldades que enfrenta o homem do campo com a estiagem. Porque, caso as chuvas cheguem logo, a comunidade estará apta para armazenar mais adequadamente as águas pluviais.

Por isso, peço aos ilustres Pares a aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 20 de março de 2017.

Roberta Arraes
Deputada

Indicação N° 6475/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara; ao Excelentíssimo Senhor Secretário Estadual de Agricultura e Reforma Agrária, Nilton da Mota Silveira Filho; e ao Ilustríssimo Senhor Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA, Gabriel Alves Maciel, no sentido de incluir no **PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA – IEH - Perfuração e instalação de poços artesanios, a comunidade da Barra Bonita**, na Zona Rural do município de **Lagoa Grande/PE**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Ilmo. Sr. Milson César P. Gomes, Presidente da Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Barra Bonita e Lagoa Grande - APPRUBB; Ilmo. Sr. José de Lima Oliveira, Vice-presidente da Associação dos Caprinovincultores de Lagoa Grande - ASCOLAG; Ilmo. Sr. Maurício Alves da Silva, Presidente da Associação dos Caprinovincultores de Lagoa Grande - ASCOLAG.

Justificativa

Este pleito é para atender solicitação da Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Barra Bonita e Lagoa Grande – APPRUBB e Associação dos Caprinovincultores de Lagoa Grande - ASCOLAG, no sentido do Governo do Estado, através do IPA, incluir no PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA – IEH - Perfuração e instalação de poços artesanios, a comunidade da Barra Bonita, na Zona rural do município de Lagoa Grande/PE, para minimizar as mais diversas dificuldades que enfrenta o homem do campo, principalmente por conta do longo período de estiagem que o estado vivencia.

Como os produtores se queixam da insuficiência de poços artesanios no município, atendendo a essa reivindicação, vamos proporcionar melhores condições para os setores da caprinovincultura e agricultura familiar de um modo geral.

Por isso, peço aos ilustres Pares a aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 20 de março de 2017.

Roberta Arraes
Deputada

Indicação N° 6476/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais que seja enviado apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, **Paulo Câmara**, Excelentíssimo Senhor Vice-Governador **Raul Henry**, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Saúde de Pernambuco, **Dr. José Iran Costa Júnior**; e a Ilustríssima Senhora Coordenadora do Projeto Boa Visão em Pernambuco, **Mayra Ramos**, no sentido de estender o Projeto Boa Visão ao **município de Serra Talhada seus Distritos e Povoados**.

Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Legislativo

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Dom Egídio Bisol, Bispo; Luciano Duque de Godoy Sousa, Prefeito do Município de Serra Talhada; Márcio Augusto Figueiredo Inácio de Oliveira, Prefeito do Município de Serra Talhada; Nailson da Silva Gomes, Vereador – Presidente da Câmara de Vereadores de Serra Talhada; Agenor de Melo Lima, Vereador; Alice Pereira de Lorena e Sá, Vereadora; Carlos André Pereira de Souza, Vereador; Antônio de Assis Nascimento, Vereador; Antônio Rodrigues de Lima, Vereador; Alfredo de Souza Rodrigues, Vereador; Gilson Pereira Leite, Vereador; José Jaime Inácio de Oliveira, Vereador; Manoel Casciano da Silva, Vereador; Paulo Fernando de Melo Lima, Vereador; Francisco Pinheiro de Barros, Vereador; Ronaldo Romão de Sousa, Vereador; Rosimerio Luiz Alves da Costa, Vereador; Sinézio Rodrigues Alves, Vereador; Averalda Pereira Nunes, Vereadora; José Alves Vieira, Vereador; Josenildo Nunes, Padre Pároco; Edilberto Aparecido Brasil de Sá, Padre Pároco; Jorge Adjan, Pároco.

Justificativa

O Projeto Boa Visão é um programa do Governo de Pernambuco, para atendimento oftalmológico, tratamento e, caso necessário, a entrega gratuita de óculos, objetivando melhorar o desempenho e desenvolvimento das crianças e jovens em idade escolar e dos profissionais da educação, contribuindo para aumentar o rendimento em sala de aula, evitando a evasão escolar. Os alunos e profissionais da rede estadual de educação serão triados previamente nas escolas de cada cidade, e os que precisarem serão encaminhados à unidade de saúde pública previamente indicada, onde serão vistos por um especialista e realizarão exames complementares. Caso seja necessário, eles também irão receber, gratuitamente, lentes corretivas do LAFEPE. Pelo exposto, considerando a relevância do Projeto Boa Visão, peço o apoio dos ilustres Pares para a aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 20 de março de 2017.

Ricardo Costa
Deputado

Indicação N° 6477/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais que seja enviado apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, **Paulo Câmara**, Excelentíssimo Senhor Vice-Governador **Raul Henry**, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Saúde de Pernambuco, **Dr. José Iran Costa Júnior**; e a Ilustríssima Senhora Coordenadora do Projeto Boa Visão em Pernambuco, **Mayra Ramos**, no sentido de estender o Projeto Boa Visão ao **município de Solidão**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Dom Egídio Bisol, Bispo; Djalma Alves de Souza, Prefeito do Município de Solidão; José Nogueira da Silva, Prefeito do Município de Solidão; Adriana de Lima, Vereadora; Antônio Marinheiro de Lima, Vereador; Edileuza Rodrigues Alves Godê, Vereadora; Eliana Maria do Nascimento Santos, Vereadora; Genivaldo Barros da Silva, Vereador; Josias Geronimo de Lima, Vereador; Jacinete Pereira da Silva Goiz, Vereadora; Vitorino Vieira de Melo, Vereador; Zeverland Virginio Lima, Vereador; Genildo Herculano da Silva, Pároco.

Justificativa

O Projeto Boa Visão é um programa do Governo de Pernambuco, para atendimento oftalmológico, tratamento e, caso necessário, a entrega gratuita de óculos, objetivando melhorar o desempenho e desenvolvimento das crianças e jovens em idade escolar e dos profissionais da educação, contribuindo para aumentar o rendimento em sala de aula, evitando a evasão escolar.

Os alunos e profissionais da rede estadual de educação serão triados previamente nas escolas de cada cidade, e os que precisarem serão encaminhados à unidade de saúde pública previamente indicada, onde serão vistos por um especialista e realizarão exames complementares. Caso seja necessário, eles também irão receber, gratuitamente, lentes corretivas do LAFEPE. Pelo exposto, considerando a relevância do Projeto Boa Visão, peço o apoio dos ilustres Pares para a aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 20 de março de 2017.

Ricardo Costa
Deputado

Indicação N° 6478/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, **Sr. Paulo Câmara**, ao Prefeito de Itapetim, **Sr. Adelmo Alves de Moura**, e por fim à Secretária da Mulher, **Sra. Sílvia Cordeiro**, no sentido de implementar os Programas de Prevenção e Proteção à Violência contra Mulheres, no Município de Itapetim, com o objetivo de desenvolver ações preventivas coletivas junto aos órgãos municipais competentes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sra. Sílvia Cordeiro, Secretária da Mulher; Sr. Adelmo Alves de Moura, Prefeito de Itapetim; Pb. Francisco Chaves Bezerra, Presbítero.

Justificativa

Segundo a Secretaria de Defesa Social de Pernambuco (SDS-PE), durante o ano de 2016 foram contabilizados aproximadamente 50.042 casos de agressão às mulheres no estado. As estatísticas continuam alarmantes em 2017, nos dois primeiros meses deste ano, cerca de 58 mulheres foram assassinadas em Pernambuco, 13 homicídios a mais em comparação ao mesmo período do ano passado.

O governo do estado tem voltado sua atenção a este problema, e criou Programas de Prevenção e Proteção à Violência contra a Mulher. Esse Programa é formado por duas linhas de atuação, a saber: Campanhas educativas que sensibilizam a população, através da disseminação de mensagens e a formação de profissionais da rede de atendimento às mulheres em situação de violência, que visa fortalecer a atuação dos profissionais através do aprimoramento de suas habilidades.

Além da conscientização da população existe a necessidade de implantar casas-abrigo e de apoio, delegacias e defensorias públicas especializadas em diversos municípios do Estado para que este programa continue abrangendo um maior número de mulheres, prevenindo e protegendo-as e punindo seus agressores. No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a segurança e a qualidade de vida das mulheres do Município supracitado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 16 de março de 2017.

Adalto Santos
Deputado

Indicação N° 6479/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais que seja enviado apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, **Paulo Câmara**, Excelentíssimo Senhor Vice-Governador **Raul Henry**, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Saúde de Pernambuco, **Dr. José Iran Costa Júnior**; e a Ilustríssima Senhora Coordenadora do Projeto Boa Visão em Pernambuco, **Mayra Ramos**, no sentido de estender o Projeto Boa Visão ao **município de Tabira seus Distritos e Povoados**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Dom Egídio Bisol, Bispo; Sebastião Dias Filho, Prefeito do Município de Tabira; José do Amaral Alves Morato, Vice-Prefeito do Município de Tabira; Maria Nelly de Lima Sampaio Brito, Vereadora Presidente da Câmara Municipal de Tabira -; Heleno Aldo de Santana, Vereador; Aristoteles Cezar de Sousa Monteiro, Vereador; Edilson Oliveira da Silva, Vereador; José Carlos Menezes, Vereador; Djalma Nogueira Sales, Vereador; Alan Gutemberg Xavier de Lima, Vereador; Marcilio Fernando Valadares Vieira Pires, Vereador; Maria Claudiceia Rocha de Melo Galdino, Vereadora; Gabriel Kleber Pereira de Melo, Vereador; Marcos Antonio da Silva, Vereador; Adilton Guedes de Carvalho, Pároco.

Justificativa

O Projeto Boa Visão é um programa do Governo de Pernambuco, para atendimento oftalmológico, tratamento e, caso necessário, a entrega gratuita de óculos, objetivando melhorar o desempenho e desenvolvimento das crianças e jovens em idade escolar e dos profissionais da educação, contribuindo para aumentar o rendimento em sala de aula, evitando a evasão escolar. Os alunos e profissionais da rede estadual de educação serão triados previamente nas escolas de cada cidade, e os que precisarem serão encaminhados à unidade de saúde pública previamente indicada, onde serão vistos por um especialista e realizarão exames complementares. Caso seja necessário, eles também irão receber, gratuitamente, lentes corretivas do LAFEPE. Pelo exposto, considerando a relevância do Projeto Boa Visão, peço o apoio dos ilustres Pares para a aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 20 de março de 2017.

Ricardo Costa
Deputado

Indicação N° 6480/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais que seja enviado apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, **Paulo Câmara**, Excelentíssimo Senhor Vice-Governador **Raul Henry**, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Saúde de Pernambuco, **Dr. José Iran Costa Júnio**r; e a Ilustríssima Senhora Coordenadora do Projeto Boa Visão em Pernambuco, **Mayra Ramos**, no sentido de estender o Projeto Boa Visão ao **município de Triunfo seus Distritos e Povoados**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Dom Egídio Bisol, Bispo; João Batista Rodrigues dos Santos, Prefeito do Município de Triunfo; Aluisio Rodrigues de Lima, Vice-Prefeito do Município de Triunfo; Anselmo Martins Pereira, Vereador; Everaldo Martins da Silva, Vereador; Edvaldo de Oliveira Ferreira Filho, Vereador; Genildo Francisco dos Santos, Vereador; Gilberto Trindade Alexandre, Vereador; João Hermanno de Souza Lima, Vereador; Edvaldo Lima do Nascimento, Vereador; Sandra Gusmão da Silva, Vereadora; Antônio Estevão da Silva, Vereador; Vital Cordeiro de Magalhães, Vereador; José Carlos Rodrigues dos Santos, Vereador; Otaviano Bezerra Santana Filho, Pároco.

Justificativa

O Projeto Boa Visão é um programa do Governo de Pernambuco, para atendimento oftalmológico, tratamento e, caso necessário, a entrega gratuita de óculos, objetivando melhorar o desempenho e desenvolvimento das crianças e jovens em idade escolar e dos profissionais da educação, contribuindo para aumentar o rendimento em sala de aula, evitando a evasão escolar. Os alunos e profissionais da rede estadual de educação serão triados previamente nas escolas de cada cidade, e os que precisarem serão encaminhados à unidade de saúde pública previamente indicada, onde serão vistos por um especialista e realizarão exames complementares. Caso seja necessário, eles também irão receber, gratuitamente, lentes corretivas do LAFEPE. Pelo exposto, considerando a relevância do Projeto Boa Visão, peço o apoio dos ilustres Pares para a aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 20 de março de 2017.
Ricardo Costa
Deputado

Indicação N° 6481/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais que seja enviado apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, **Paulo Câmara**, Excelentíssimo Senhor Vice-Governador **Raul Henry**, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Saúde de Pernambuco, **Dr. José Iran Costa Júnior**; e a Ilustríssima Senhora Coordenadora do Projeto Boa Visão em Pernambuco, **Mayra Ramos**, no sentido de estender o Projeto Boa Visão ao **município de Tuparetama seus Distritos e Povoados**. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Dom Egídio Bisol, Bispo; Domingos Sávio da Costa Torres, Prefeito do Município de Tuparetama; Sebastião Nunes de Sales, Vice-Prefeito do Município de Tuparetama; Danilo Augusto Oliveira Pereira Nunes, Vereador; Diógenes Torres da Costa Patriota, Vereador; Idelbrando Valdevino da Silva, Vereador; José Orlando Ferreira, Vereador; Jefferson Plécio Silvestre Galvão, Vereador; Priscilla Leite de Menezes, Vereadora; Antônio Valmir Batista Tunu, Vereador; Vanda Lúcia Cavalcante Silvestre, Vereadora; José Ailton Costa da Silva, Pároco.

Justificativa

O Projeto Boa Visão é um programa do Governo de Pernambuco, para atendimento oftalmológico, tratamento e, caso necessário, a entrega gratuita de óculos, objetivando melhorar o desempenho e desenvolvimento das crianças e jovens em idade escolar e dos profissionais da educação, contribuindo para aumentar o rendimento em sala de aula, evitando a evasão escolar.

Os alunos e profissionais da rede estadual de educação serão triados previamente nas escolas de cada cidade, e os que precisarem serão encaminhados à unidade de saúde pública previamente indicada, onde serão vistos por um especialista e realizarão exames complementares. Caso seja necessário, eles também irão receber, gratuitamente, lentes corretivas do LAFEPE. Pelo exposto, considerando a relevância do Projeto Boa Visão, peço o apoio dos ilustres Pares para a aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 20 de março de 2017.

Ricardo Costa
Deputado

Indicação N° 6482/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado um veemente apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Educação, Dr. Fred Amâncio e ao Excelentíssimo Senhor Secretário das Cidades, Dr. Francisco Antônio Souza Papaléo, no sentido de envidar esforços visando a **CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA, NO DISTRITO DE MUTUCA, NO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA/PE**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Excelentíssimo Senhor Dr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Excelentíssimo Senhor Dr. Francisco Antônio Souza Papaléo, Secretário das Cidades; Excelentíssimo Senhor Dr. Fred Amâncio, Secretário de Educação; Excelentíssima Senhora Maria José Castro Tenório, Prefeita do Município de Pesqueira; Excelentíssimos Senhores Expedito Alves Cabral, João Aragão de Amorim, Paulo da Silva Campos, Sebastião Leite da Silva Neto, Cicero Romão Leite Soares, José Carlos do Nascimento, José Luciano Muniz Brito, Edinaldo José Bezerra, Paulo Aragão de Amorim, Paulo da Silva Campos, Severino Leite da Silva, Jucenildo José Simplício Freire, Carlos Edvaldo de Mendonça., Vereadores do Município de Pesqueira; Excelentíssimas Senhoras Arinete Beserra Acioli, Maria Valéria Alves dos Santos, Vereadoras do Município de Pesqueira; Ilustríssimo Senhor Presidente do CDL – Câmara de Dirigentes Lojistas em Pesqueira, -; Ilustríssimo Senhor Edvaldo Valença, Presidente da Associação Comercial de Pesqueira; Ilustríssimo Senhor Marcos Uchoa Bezerra Tenório, Presidente do Rotary Club de Pesqueira; Ilustríssimo Senhor Presidente do Lions Clube de Pesqueira, -; Grão-Mestre da Loja Maçônica Amparo da Virtude, -; Urubá FM, Rádio; Talismã FM, Rádio; Mutuca FM, Rádio; Jornal AM, Rádio; Difusora de Alagoinha, Rádio; Vale do Açai FM, Rádio.

Justificativa

A construção de uma quadra poliesportiva no Distrito de Mutuca, no município de Pesqueira, trata-se de uma reivindicação da Juventude Mutuquense. Visando proporcionar as crianças e adolescentes o acesso à prática de esportes, contribuindo para o desenvolvimento integral dos mesmos, capacitando-os a lidar com suas necessidades, desejos, expectativas de forma que possa desenvolver competências técnicas sociais e comunicativas; contribuindo, também, para formação da cidadania, criando obrigações, estimulando a personalidade intelectual e física, bem como oferecendo chances reais de integração e inserção social, afastando-os das drogas e violência, ensinando-os valores éticos morais, reduzindo a evasão escolar e estimulando a auto-estima e melhorando a qualidade de vidas dos mesmos. Proporcionar, também, momentos de esporte saudável como forma de lazer. Visando, também introduzir o aluno no mundo da cultura física, da prática e aperfeiçoamento dos esportes praticados, formando alunos que vai transformar o conceito que muitos ainda têm do esporte educacional para o desenvolvimento humano. A construção da quadra esportiva sem dúvida é de extrema relevância social para a comunidade escolar e para os beneficiários uma vez que proporcionará aos mesmos a criação de novas opções de atividades esportivas como também de lazer, criando condições de superação das dificuldades, servindo como

alternativa para afastar-se das drogas e criminalidade, o mesmo contribuirá para fortalecer as características positivas priorizando valores construtivos como: companheirismo, autocontrole, respeito às regras, auto superação, e controle dos impulsos negativos e agressividade.

Ante o exposto, julgamos justificada a presente indicação, pelo que solicitamos aos nossos pares a aprovação da mesma.

Sala das Reuniões, em 20 de março de 2017.

João Eudes Deputado

Indicação N° 6483/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor **PAULO CÂMARA**, Governador do Estado de Pernambuco ao Excelentíssimo, ao Excelentíssimo Senhor **RAUL HENRY**, Vice-Governador do Estado de Pernambuco, e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Defesa Social, **ANGELO GIOIA**, no sentido de reforçar o policiamento no município de Itambé.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Dom. Francisco de Assis Dantas de Lucena, Bispo; Maria Das Graças Gallindo Carrazzoni, Prefeita do Município de Itambé; Sandro Veloso de Melo Freitas, Empresário; Janete Maria Lima Dias, Vice-Prefeita do Município de Itambé; José Luís Targino de Moura, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Itambé; Ana Rita Chaves Marinho, Vereadora; Edvaldo Arruda de Melo, Vereador; Hamilton Moura de Araújo, Vereador; Antônio Dias da Silva, Vereador; Marcos Roberto Correia de Melo, Vereador; Maurício Jose da Silva, Vereador; Severino Ramos Felix de Pontes, Vereador; Suely Ribeiro Barbalho, Vereadora; Antonio Ferreira da Silva, Vereador; Jose Carlos de Sousa do Nascimento, Vereador; Severino Filho, Pároco; Janio Manoel da Silva, Pedreiro; Ademilson Faustino Marinho, Morador.

Justificativa

A propositura que ora estamos encaminhando a Mesa Diretora desta Casa Legislativa, tem como objetivo oferecer a população, ação mais efetiva de policiamento, para combater a insegurança e a violência no citado município.

A situação é realmente das mais graves, o que podemos constatar através de notícia veiculada na mídia, quando um ônibus escolar que transportava crianças, entre os Engenhos Monge e Progresso, foi interceptado por bandidos. Como consequência deste fato que espalhou o pavor entre os pequenos estudantes, dois alunos desapareceram nos canaviais, para o desespero de seus genitores.

Por assim ser é que vimos pleitear junto as autoridades governamentais, em especial ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Defesa Social, Ângelo Gióia, que providencie com a máxima urgência, ações efetivas de policiamento com a finalidade de restaurar a segurança na localidade.

Dando como justificada a propositura é que vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa, para dar a mesma a melhor das acolhidas no sentido de sua aprovação no Plenário.

Sala das Reuniões, em 20 de março de 2017.

Ricardo Costa Deputado

Indicação N° 6484/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito apelo ao Exmo. Dr. Paulo Câmara, governador de Pernambuco, no sentido de iniciar as obras da segunda etapa da Adutora de Amaraji, no Agreste de Pernambuco. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Dr. Paulo Câmara, governador de Pernambuco; Roberto Tavares, presidente da Compesa; Ricardo Malta, gerente regional da Compesa.

Justificativa

A primeira etapa da Adutora de Amaraji teve sua conclusão no ano de 2016, onde foram feitas as substituições dos tubos de 400mm em fibra de vidro por tubos de 600mm em ferro fundido; trecho de bombeamento 4680m e que a mesma já está preparada para ter sua vazão aumentada em 77%, passando dos atuais 192/s para 340 l/s, vazão esta que atenderia a demanda atual. Pleiteamos então, a segunda etapa da Adutora de Amaraji, que corresponde ao trecho por gravidade a partir do *Stand Pipe* da resina até a cidade de Gravatá, trecho com aproximadamente 18km de extensão, ligando, desta forma, a barragem de Amaraji diretamente ao município de Gravatá, ao invés do percurso atual, onde a água primeiro chega ao Riacho Vertentes, localizado em Chã Grande, para a partir deste ponto ser bombeada para cidade de Gravatá, em uma adutora com mais de 30 anos de uso e que não permite este incremento de vazão.

Também se faz necessário que nesta segunda etapa seja incluída a substituição das atuais bombas, por bombas capazes de aumentar a vazão dos atuais 192 l/s para 340 l/s.

Os 18 km da segunda etapa da Adutora está orçado no valor de aproximadamente R\$ 18.000.000,00. Sabemos que a crise que se abate sobre o país tem dificultado a realização deste tipo de iniciativa, mas também somos testemunhas do esforço do Governador Paulo Câmara para não deixar as finanças de Pernambuco colapsarem, e assim poder realizar obras como a que pleiteamos.

Solicitamos também o aumento do paredão da barragem de Amaraji, visto que as atuais mudanças climáticas estão reduzindo drasticamente o regime de chuvas na região,chegando a ocasionar o colapso de alguns sistemas, como é noticiado pela mídia. O aumento do paredão irá proporcionar um volume de

acumulação maior desta barragem, que hoje é de apenas aproximadamente 2.000.000 m³. O aumento do volume acumulado visa uma segurança maior do sistema de abastecimento da cidade de Gravatá, considerando que a retirada do liquido precioso desta barragem vai aumentar com a conclusão da segunda etapa da adutora de Amaraji.

A conclusão destas obras irão proporcionar uma melhor qualidade de vida à população Gravataense.

Perante o exposto, solicito aos parlamentares a aprovação deste requerimento.

Sala das Reuniões, em 20 de março de 2017.

Waldemar Borges Deputado

Requerimentos

Requerimento N° 2898/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um **Voto de Congratulações pelo aniversário do município de Venturosa/PE**, comemorado no dia 20 de Março do corrente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Dom José Luiz Ferreira Sales, Bispo; Eudes Tenório Cavalcanti, Prefeito do Município de Venturosa; Iterbo José Galindo, Vice-Prefeito do Município de Venturosa; José Adelson de Macêdo, Vereador; Eriberto Monteiro Cavalcante Sobrinho, Vereador; Carlos Alexandre Soares Alves, Vereador; Galdino Tenório de Araújo Neto, Vereador; Egnaldo Bezerra Galindo, Vereador; João Henrique Bezerra Zacarias, Vereador; Valdeí Oliveira de Sales, Vereador; Nelcimar de Oliveira Tenório, Vereador; Nicacio Florentino dos Santos, Vereador; Geovacy Dias Galindo, Vereador; Valderlan Soares Silva, Vereador; Fábio Pereira dos Santos, Pároco.

Justificativa

Antes de tornar-se município, Venturosa era apenas uma pequena fazenda de nome Boa Sorte. Mesmo em tempos de grande seca, o gado do proprietário da fazenda conseguiu sobreviver às condições climáticas desfavoráveis. Da fazenda, criou-se uma pequena vila chamada Venturosa. O nome veio devido à ventura do fazendeiro que não perdeu os seus animais na seca que afetava a região. A pequena vila crescia, mas pertencia ao município da Pedra, a 12 km de distância. Com o passar do tempo, o município conseguiu ascender economicamente e desprender-se da Pedra, garantindo a sua independência. Sua população estimada em **2007** era de 15.576 habitantes. Mas, atualmente, segundo dados do IBGE 2010, a população já contabiliza 16.064 habitantes, e o comércio local está em constante expansão, acompanhando o processo de crescimento do estado de PE.

É importante informar que a fazenda Boa Sorte, de propriedade do senhor José Antunes Bezerra, só passou a ser denominada vila de Venturosa já próximo de ser emancipada. Logo em seguida, foi elevada a categoria de cidade.

A Pedra Furada é uma das mais belas paisagens da região. A região faz parte do pólo Buique/Pesqueira/Venturosa que é um dos sete pólos de **ecoturismo** de Pernambuco apresentado pela **Embratur**. Em 1985, a Prefeitura de Venturosa construiu o Parque Pedra Furada que dispõe de infra-estrutura básica. Situada em um parque municipal, seu acesso é feito por uma trilha com escadaria (360 degraus). O mirante oferece paisagens de grande beleza. É constituída por um enorme bloco de **formação granítica** (com aproximadamente 50 metros de altura), com diversas inscrições rupestres e é utilizada para prática de **rape**l.

Diante de tais considerações, e movido pela vontade de homenagearmos o município de Venturosa, é que estamos enviando o presente Requerimento à Mesa Diretora desta Casa, propondo o Voto de Congratulações contido em seu bojo.

Ante o exposto e por considerar justa e oportuna nossa proposição, que objetiva nos colocar na lista daqueles que reconhecem o valor dos cidadãos de Venturosa, solicitamos dos nossos ilustres pares desta Casa a necessária acolhida.

Sala das Reuniões, em 16 de março de 2017.

Ricardo Costa Deputado

REPUBLICADO

Requerimento N° 2899/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um **Voto de Congratulações** pelo aniversário de 169 anos do município de Ipojuca/PE, a ser comemorado em 30 de março do corrente ano.

Da decisão desta Casa, bem como do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Excelentíssimo Senhor **Carlos Santana**, Prefeito do Município de Ipojuca, com endereço a Rua Coronel João de Souza Leão, s/n – Centro – Ipojuca/PE – CEP: 53.590-000; ao Excelentíssimo Senhor **Pedro Jose Mendes Filho**, Vice-Prefeito do Município de Ipojuca, com endereço a Rua Coronel João de Souza Leão, s/n – Centro – Ipojuca/PE – CEP: 53.590-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador **Olavo Aguiar Seve**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Ipojuca, com endereço à Rua Cel. João de Souza Leão, s/n – Centro – Ipojuca/PE – CEP: 55590-000; a Excelentíssima Senhora Vereadora **Eliete Maria Lins**, Câmara Municipal de Vereadores de Ipojuca, com endereço à Rua Cel. João de Souza Leão, s/n – Centro – Ipojuca/PE – CEP: 55590-000; ao Excelentíssimo

Senhor Vereador **Alberico de Souza Lopes**, Câmara Municipal de Vereadores de Ipojuca, com endereço à Rua Cel. João de Souza Leão, s/n – Centro – Ipojuca/PE – CEP: 55590-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador **Geraldo Hilário da Silva**, Câmara Municipal de Vereadores de Ipojuca, com endereço à Rua Cel. João de Souza Leão, s/n – Centro – Ipojuca/PE – CEP: 55590-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador **Gildo Jose da Silva**, Câmara Municipal de Vereadores de Ipojuca, com endereço à Rua Cel. João de Souza Leão, s/n – Centro – Ipojuca/PE – CEP: 55590-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador **Gilmar Costa da Silva**, Câmara Municipal de Vereadores de Ipojuca, com endereço à Rua Cel. João de Souza Leão, s/n – Centro – Ipojuca/PE – CEP: 55590-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador **Jose Alves Bezerra Junior**, Câmara Municipal de Vereadores de Ipojuca, com endereço à Rua Cel. João de Souza Leão, s/n – Centro – Ipojuca/PE – CEP: 55590-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador **Jose Alves** **Bezerra Junior**, Câmara Municipal de Vereadores de Ipojuca, com endereço à Rua Cel. João de Souza Leão, s/n – Centro – Ipojuca/PE – CEP: 55590-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador **Leonides Ferreira de Lima**, Câmara Municipal de Vereadores de Ipojuca, com endereço à Rua Cel. João de Souza Leão, s/n – Centro – Ipojuca/PE – CEP: 55590-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador **Jose Alves** **Bezerra Junior**, Câmara Municipal de Vereadores de Ipojuca, com endereço à Rua Cel. João de Souza Leão, s/n – Centro – Ipojuca/PE – CEP: 55590-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador **Paulo Jose do Nascimento**, Câmara Municipal de Vereadores de Ipojuca, com endereço à Rua Cel. João de Souza Leão, s/n – Centro – Ipojuca/PE – CEP: 55590-000; ao Excelentíssimo Senhor Vereador **Ricardo Jose de Souza**, Câmara Municipal de Vereadores de Ipojuca, com endereço à Rua Cel. João de Souza Leão, s/n – Centro – Ipojuca/PE – CEP: 55590-000.

Justificativa

A colonização europeia de Ipojuca teve início em **1560**, após a **escravização dos índios caetés**. A partir daí, os colonos de origem europeia puderam ocupar as terras férteis e ricas em massapê de Ipojuca. As terras eram bastante propícias para o cultivo da **cana-de-açúcar**, o que causou um rápido surgimento de diversos engenhos na região. Entre os pioneiros, estavam as famílias Lacerda, Cavalcanti, Rolim e Moura.

Quando os holandeses invadiram Pernambuco, no século XVII, já havia diversos engenhos estabelecidos na região. Este local participou da resistência aos holandeses, sob a liderança do capitão-mor Amador de Araújo, em uma luta iniciada em 17 de julho de 1645. A derrota holandesa deu-se em 23 de julho de 1645. Dessa forma, Ipojuca consolidou-se como uma das mais importantes regiões do **sistema colonial**. Com dois portos - **Suape** e **Porto de Galinhas** - além da maior várzea de massapê do **Nordeste**, Ipojuca fazia parte do comércio colonial **triangular**. Porto de Galinhas ganhou esse nome porque era assim que eram comumente chamados os **escravos** chegados da África, naquele período.

O distrito de Ipojuca foi criado pela lei municipal 2, de **12 de novembro de 1895**. A vila surgiu com sede na povoação de Nossa Senhora do Ó e, depois foi transferida para a povoação de São Miguel de Ipojuca. A Lei Provincial nº 152, de 30 de março de 1846, criou o município de Ipojuca com sede na povoação de Nossa Senhora do Ó, transferindo-se para a povoação de São Miguel de Ipojuca em razão da Lei Provincial nº 236, de 22 de maio de 1849. Durante quase meio século, oscilou a sede do município entre as duas povoações mencionadas: ora figurava numa, ora noutra povoação. Razões políticas, provavelmente foram as causas de sucessivas oscilações de mudança de sede municipal. O nome do município é uma referência ao **Rio Ipojuca**, que banha seu território.

O **Complexo Industrial de Suape**, localizado entre Ipojuca e **Cabo de Santo Agostinho**, abriga empreendimentos como o **Estaleiro Atlântico Sul**, maior estaleiro do **Hemisfério Sul**.

Por conta das **praias** visitadas por turistas de todas as partes do mundo, Ipojuca tem, como um dos principais fatores econômicos, o **turismo**. A rede hoteleira é bastante desenvolvida, assim como a gastronômica. A praia mundialmente famosa de **Porto de Galinhas**, eleita dez vezes consecutivas a “melhor opção de praia do Brasil” pela revista Viagem & Turismo, tem como sua principal atração as piscinas naturais visitadas por milhares de turistas anualmente. Entre os muitos pontos históricos, encontra-se o **Convento de Santo Antônio**, fundado em **1606** e tombado pelo patrimônio histórico nacional em **1937**. Ele representa um grande marco do povoamento do município.

E a chaminé do extinto vulcão em Camela. Diante de tais considerações, e movido pela vontade de homenagearmos o município de Ipojuca, é que estamos enviando o presente Requerimento à Mesa Diretora desta Casa, propondo o Voto de Congratulações contido em seu bojo.

Ante o exposto e por considerar justa e oportuna nossa proposição, que objetiva nos colocar na lista daqueles que reconhecem o valor dos cidadãos de Ipojuca, solicitamos dos nossos ilustres pares desta Casa a necessária acolhida.

Sala das Reuniões, em 30 de março de 2015.

Ricardo Costa Deputado

Requerimento N° 2900/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um **Voto de Congratulações** pelo aniversário de 56 anos do município de Lagoa do Ouro, comemorado no dia 25 de março do corrente ano. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Dom Paulo Jackson Nóbrega de Sousa, Bispo da Diocese de Garanhuns; Marquidoves Vieira Marques, Prefeito do Município de Lagoa do Ouro; Adatao Monteiro Marques, Vice-Prefeito do Município de Lagoa do Ouro; Maria Ageilza Marques Couto Rosa, Vereadora; Francisco Emidio de Melo, Vereador; Espedito Paulino da Silva, Vereador; Fabio Leite Gonçalves, Vereador; Lenivaldo Costa Barros, Vereador; José Luciano Vieira de Freitas, Vereador; Marcio Fledson Lopes Cavalcante, Vereador; Pedro Andre Carvalho de Magalhães, Vereador; José Maria da Silva, Vereador; Dorgival Nicácio de Araújo, Pároco.

Justificativa

Recife, 21 de março de 2017

Em 1902, o Capitão da Guarda Nacional, Amador José Monteiro, apresentou um manifesto em nome da população do local à prefeitura da cidade sede do município, **Correntes**. A partir daí, foi autorizada a primeira feira do povoado, que foi elevado à categoria de vila, com o nome de Igataú. O nome foi alterado para Lagoa do Ouro em **9 de Dezembro de 1938**. A origem do nome deve-se ao encontro de pepitas ou barras de ouro numa lagoa local pertencente à propriedade de João Alves da Silva, o João do Ouro.

O município de Lagoa do Ouro foi criado pela Lei estadual nº 3.335, de **31 de dezembro de 1958**, desmembrando-se de Correntes. Anualmente, no dia **25 de março** o município comemora a sua emancipação política. A padroeira da cidade é Nossa Senhora da Conceição.

Administrativamente, Lagoa do Ouro é formada pelo distrito sede e pelo segundo distrito Igapó e pelo povoado de Campo Alegre. Sua população está estimada em 12.121 habitantes, segundo o IBGE, sendo 6.018 na zona urbana e 6.103 na zona rural.

As principais atividades econômicas são agropecuária, pecuária e comércio. Seus principais produtos: feijão, milho, mandioca, batata doce, melancia, orquídeas e fava.

Diante de tais considerações, e movido pela vontade de homenagearmos o município de Lagoa do Ouro, é que estamos enviando o presente Requerimento à Mesa Diretora desta Casa, propondo o Voto de Congratulações contido em seu bojo.

Ante o exposto e por considerar justa e oportuna nossa proposição, que objetiva nos colocar na lista daqueles que reconhecem o valor dos cidadãos de Lagoa do Ouro, solicitamos dos nossos ilustres pares desta Casa a necessária acolhida.

Sala das Reuniões, em 16 de março de 2017.

Ricardo Costa Deputado

Requerimento N° 2901/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um **Voto de Congratulações pelo Dia Internacional da Síndrome de Down**, celebrado no dia 21 de março de 2017.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Raul Henry, Vice-Governador de Pernambuco; José Iran Costa Júnior, Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco; Frederico Amâncio, Secretário de Educação do Estado de Pernambuco; Maria Thereza Almeida Antunes, Associação de Pais e Amigos dos Portadores de Síndrome de Down – ASPAD/PE; Renata Campos, Economista; Integrarte, Direção; EDUARDO MARQUES, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Vereadores da Cidade do Recife; AERTO LUNA, HÉLIO GUABIRABA, RENATO ANTUNES, IVAN MORAES, RICARDO CRUZ, JAIRO BRITTO, RINALDO JÚNIOR, JAYME ASFORA, RODRIGO COUTINHO, JÚNIOR BOCÃO, ROGÉRIO DE LUCCA, MARCO AURÉLIO, ROMERINHO JATOBÁ, MARCOS DI BRIA, ROMERO ALBUQUERQUE, MARÍLIA ARRAES, WANDERSON FLORÊNCIO, MICHELE COLLINS, BENJAMIM DA SAÚDE, AIMEE CARVALHO, CARLOS GUEIROS, ALCIDES TEIXEIRA NETO, CHICO KIKO, ALINE MARIANO, DAVI MUNIZ, ALMIR FERNANDO, EDUARDO CHERA, AMARO CIPRIANO, ANA LÚCIA, ERIBERTO RAFAEL, ANDRÉ RÉGIS, FELIPE FRANCISMAR, ANTÔNIO LUIZ NETO, FRED FERREIRA, Vereadores do município do Recife; JOÃO CARLOS MAGALHÃES SILVA, Padre; COSMO FRANCISCO DO NASCIMENTO, Padre; EUDÉZIO GUEDES VICTOR, Padre; HINGRIDY DE PAULA BATISTA DA SILVA, ANNA NERY MORAES, Servidora Pública.

Justificativa

A propositura que ora estamos enviando a Mesa Diretora desta Casa, objetiva homenagear a data acima referida, cuja magnitude é indiscutível. Isto porque a Síndrome de Down é uma alteração no cromossomo “21”, que deveria ser formado por um par, mas no caso das pessoas com a síndrome, aparece com “3” exemplares (trisomia), o que afeta a saúde dos seus portadores. O “Dia Internacional da Síndrome de Down” tem por finalidade dar maior visibilidade ao assunto, reduzindo dessa forma, o preconceito e a falta de informação correta. Muitos já foram os avanços no âmbito da ciência e da sociedade, mas sempre é preciso ir cada vez mais além, conscientizando a população de que não se trata de uma doença, e não impede que o indivíduo tenha uma vida social dentro da normalidade.

A inclusão das crianças com Síndrome de Down, ou qualquer outra dificuldade de aprendizado, nas escolas regulares, junto com as demais crianças, é uma convivência extremamente saudável para todos, por ser uma conduta mais eficiente para o aprendizado pedagógico e o convívio social. Na verdade, toda convivência saudável entre amigos e familiares, colegas e sociedade, de maneira atenta a todo tipo de diversidade, é sempre muito enriquecedora.

Por assim ser, é que estamos solicitando a Mesa Diretora desta Assembleia Legislativa, um Voto de Congratulações pelo transcurso do “Dia Internacional da Síndrome de Down”, para que seja vista de forma natural, evitando rótulos discriminatórios. Como parlamentar não podemos deixar passar em branco esta data tão importante, restando solicitar dos nossos ilustres pares a devida acolhida, no intuito de sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 16 de março de 2017.

Ricardo Costa Deputado

Requerimento N° 2902/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja transcrito nos anais desta

Casa um trecho da Coluna da quinta-feira, do dia 16 de março de 2017, do Blog do Magno, escrito por Magno Martins, com o título “Uma justa e bela homenagem”.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Ao Exmo. Senhor Leopoldo de Arruda Raposo, Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco; Ao Exmo. Senhor Adalberto de Oliveira Melo, 1º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco; Ao Exmo. Senhor Antônio Fernando Araújo Martins, 2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco; Ao Exmo. Senhor Antônio de Melo e Lima, Corregedor Geral da Justiça; Ao Exmo. Senhor Francisco Manoel Nogueira dos Santos, Ouvidor; Ao Exmo. Senhor Cláudio Jean Nogueira Virgínio, Desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco; Ao Exmo. Senhor Alberto Nogueira Virgínio, Desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco; Ao Exmo. Senhor Jovaldo Nunes Gomes, Desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

Justificativa	Justificativa
----------------------	----------------------

Segue o texto na íntegra:

“Uma justa e bela homenagem

Afogados da Ingazeira, minha terra natal, estava devendo, há muito tempo, uma homenagem a um homem simples, que nasceu na roça e da roça viu seu pai, com as mãos calejadas, rosto enrugado, tirar o sustento para manter uma família que a advocacia, nobre missão dos grandes homens, bateu como destino: José Virgínio Nogueira, pai dos meus amigos Alberto e Cláudio Jean, desembargadores do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

Doutor José Virgínio, juiz de Direito aposentado, arrastado para o mundo celestial pelo sopro divino em 2006, passa a ser eternizado, hoje, com a aposição do seu nome à placa do prédio do Fórum Eleitoral de sua pátria, que tanto amou, num ato com a presença do presidente do Tribunal Regional Eleitoral, desembargador Antônio Carlos Alves da Silva. Ilustres de toga, entre os quais seus dois filhos, dividirão a emoção com conterrâneos de um homem que amou e defendeu a sua gente nos tribunais.

O valor dos grandes homens mede-se pela importância dos serviços prestados à humanidade. Antes de ingressar no mundo Judiciário, o homenageado foi comerciário, viveu neste segmento o auge da mamona e do algodão, o ouro branco do Nordeste, como dizia Luiz Gonzaga. Após a conclusão do curso de Contabilidade, trabalhou na Cagep, a Companhia de Armazéns Gerais do Estado. Mais tarde, acadêmico de Direito, virou professor com uma missão jesuítica, abrindo mentes e corações com o seu saber.

Na comarca de sua terra, virou referência e foi reverenciado no mundo jurídico, sendo um dos grandes notáveis em juris que entraram para a história da região. O valor das coisas não está no tempo que elas duram, mas na intensidade com que acontecem. Por viver de forma tão intensa, o mestre teve seus méritos reconhecidos mais tarde pelo povo, elegendo-se vereador.

Embora vocacionado para servir sem servir-se do cargo, José Virgínio sabia que seu destino estava no Direito e não na tribuna popular. Em 1970, sua dedicação aos estudos e o seu talento o transformaram em Juiz, fazendo sua estreia na Comarca de Aroeiras, na Paraíba, Estado que fixou residência por muito tempo em Campina Grande. Como Juiz de Direito passou pelas comarcas também de Queimadas, Umbuzeiro, Souza e Guarabira, além de juiz titular da 1ª Vara da Fazenda Pública de Campina Grande, cidade que o adotou como filho.

Se existem pessoas incomparáveis, José Virgínio é uma delas, que entram em nossa vida por acaso, mas não é por acaso que permanecem em nossa lembrança. Já li em algum lugar que as únicas pessoas que nunca fracassam são as que nunca tentam. Não foi o seu caso. Que o digam aqueles que com ele conviveram, como o meu pai Gastão Cerquinho.

Ao ser informado da homenagem, que engrandece Afogados da Ingazeira e envaidece sua gente, fiquei a matutar: cada pessoa que passa em nossa vida é única e nenhuma substitui a outra. Cada pessoa que passa em nossa vida passa sozinha e não nos deixa só porque deixa um pouco de si e leva um pouquinho de nós. Essa é a mais bela responsabilidade da vida e a prova de que as pessoas que conheceram José Virgínio e sua doçura não se encontraram com ele por acaso.

José Virgínio prestou grandes e relevantes serviços a sua terra, a Paraíba, a Pernambuco, ao Nordeste e ao País como educador, político do povo, advogado defensor dos oprimidos e sem voz, juiz justo. Sua lição de vida faz lembrar o insubstituível Charles Chaplin, que dizia que a vida é maravilhosa se não se tem medo dela.

O novo prédio do Tribunal Regional Eleitoral de Afogados da Ingazeira ganha o nome de um homem que nunca teve medo de nada, a não ser dos castigos de Deus. Altivo, correto e justo. Na vida, conhecemos pessoas que vêm e que ficam. Outras que vêm e passam. Existem aquelas que vêm, ficam e depois de algum tempo se vão. Mas existem aquelas que vêm e se vão com uma enorme vontade de ficar. José Virgínio Nogueira era uma delas.”
Ante o exposto, solicito a aprovação dos meus ilustres pares a este requerimento.

Sala das Reuniões, em 20 de março de 2017.

José Humberto Cavalcanti
Deputado

Requerimento N° 2903/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais , que seja consignado na Ata dos Trabalhos de hoje um Voto de Aplauso ao Bloco do Zé do município de Limoeiro, representado por seu Diretor José Nilton Cavalcante, pelo VI desfile carnavalesco realizado no dia 12 de março do corrente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. João Luís Ferreira Filho, Prefeito do município de Limoeiro; José Nilton Cavalcante, Diretor do Bloco do Zé; Edvaldo Correia da Silva, Vereador do município de

Limoeiro; Daniel Paulo de Moura, Vereador do município de Limoeiro; Roberto Luiz Freitas Galvao Junior, Vereador do município de Limoeiro; Jairo João Pereira, Vereador do município de Limoeiro; Marcos Sergio Barbosa da Silva, Vereador do município de Limoeiro; Maria da Batalha de Melo, Vereador do município de Limoeiro; Roberto Marques da Silva, Vereador do município de Limoeiro; Marcos Andre da Silva Paz, Vereador do município de Limoeiro; Juarez Antônio da Cunha, Vereador do município de Limoeiro; Luiz Antonio Teobaldo Cavalcanti, Vereador do município de Limoeiro; Jose Ronaldo de Moraes Souza, Vereador do município de Limoeiro; José Higino Correia de Oliveira Neto, Vereador do município de Limoeiro; Severino Alexandre de Aguiar, Vereador do município de Limoeiro; Zelia Maria Barbosa Marques, Vereador do município de Limoeiro; Jose Zozimo de Albuquerque Oliveira, Vereador do município de Limoeiro; Sr. Ricardo Teobaldo, Deputado Federal; Sra.Rênia Carla, Prefeita do município de Passira.

Justificativa	Justificativa
----------------------	----------------------

O Bloco Zé desfilou pela primeira vez em 2012, e desde então, vem crescendo a cada ano. Em sua sexta edição, o bloco que mais uma vez saiu da Cohab Nova , em direção ao centro de Limoeiro, na Avenida Severino Pinheiro, arrastou milhares de foliões atraídos por várias atrações, inclusive dois trios elétricos . O Bloco do Zé é organizado pelo ex-vereador José Nilton , e atualmente é considerado um dos maiores e mais importante blocos da cidade . O desfile aconteceu no último dia 12 de março, período pós-carnaval. O Bloco do Zé passou a fazer parte do calendário das principais festividades da cidade de Limoeiro . Além do sucesso junto a população, o bloco cresce movimenta a economia local, uma vez que a atraí foliões das cidades vizinhas. É a valorização da cultura . É o incentivo a economia local . É a certeza que investir nos festejos de nossa terra também é sinônimo de geração de emprego e renda. Parabéns a Equipe do Zé pelo trabalho e esforço para colocar o Bloco do Zé nas ruas de Limoeiro .

Ante o exposto, é que propomos o presente Requerimento esperando a aprovação do mesmo

Sala das Reuniões, em 20 de março de 2017.

Henrique Queiroz
Deputado

Requerimento N° 2904/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado um Voto de Aplauso ao Padre Pedro Rubens Ferreira Oliveira, S.J., pela celebração dos 100 anos da missão educativa dos padres jesuítas em Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Padre Pedro Rubens Ferreira Oliveira, S.J., Reitor da Universidade Católica de Pernambuco; Arcebispo Dom Fernamdo Saburido, Arcebispo da Arquidiocese de Olinda e Recife; Fred Amâncio, Secretário de Educação do estado de Pernambuco.

Justificativa

Fundado em 19 de março de 1917, o Colégio Nóbrega, que fazia parte da Companhia de Jesus, se tornou o marco inicial da missão dos padres jesuítas no estado de Pernambuco. Seu nome foi em homenagem a Manuel da Nóbrega, jesuíta português com relevantes ações evangelizadoras na América. O Nóbrega também foi nome da faculdade que deu origem à atual Universidade Católica de Pernambuco (Unicap).

As primeiras aulas do Colégio Nóbrega aconteceram no Palácio da Soledade, atual sede do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan), apenas para homens. Em 1924 foi iniciada a construção do prédio que abrigaria a instituição na Avenida Oliveira Lima. Nos anos 70 o Colégio tornou-se uma instituição mista. Somente em 1993, foi erguido novo prédio exclusivamente para aulas das turmas do ensino médio, com capacidade para três mil alunos.

A educação moral e religiosa sempre norteou o projeto pedagógico da instituição jesuíta e tinha como lema a frase: "Em tudo amar e servir".

Assim, solicito dos meus ilustres Pares a aprovação desse voto de aplauso aos idealizadores desse grande evento.

Sala das Reuniões, em 20 de março de 2017.

Terezinha Nunes
Deputada

Requerimento N° 2905/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um **Voto de Congratulações** pelo aniversário de 55 anos do município de Verdejante/PE, a ser comemorado no dia 25 de março do corrente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Dom Magnus Henrique Lopes, Bispo; Haroldo Silva Távares, Prefeito do Município de Verdejante; Wilson Antonio Silva Sá, Prefeito do Município de Verdejante; Adelaide Bezerra Neta, Vereadora; Adnilton da Silva Araujo, Vereador; Dorival Gondim da Silva, Vereador; Felipe Luiz Da Silva, Vereador; Heitor Urias Ferreira, Vereador; Ivan Ferreira Dantas, Vereador; Rosivaldo Bezerra da Silva, Vereador; Francisco de Sá Bezerra, Vereador; José Carlos de Araujo Leite, Vereador; Antônio Pizzuto, Padre; Rádio Comunitária de Verdejante, Direção.

Justificativa

O local onde hoje é a sede do município de Verdejante era a antiga fazenda Bezerras, situada a margem do riacho local, o

Riacho Verde. Esta fazenda era de um descendente de portugueses, Cirilo Gomes de Sá, adquirida em meados do séculos passado. Cirilo descendia de importantes famílias da região do sertão pernambucano. Ele se casou com uma cearense, Maldives Tavares Muniz e tiveram vários filhos que se mantiveram residindo ali.

No primeiro domingo de 1917, a pequena população local iniciou o carregamento das pedras para a construção dos alicerces. Essa data também foi importante para o município, pois foi neste dia que aconteceu a primeira feira pública. A padroeira escolhida para esta capela foi Nossa Senhora do Perpétuo Socorro devido à devoção do padre católico. A imagem da padroeira chegou no dia 8 de dezembro de 1918.

A capela e a feira aglutinaram as pessoas em torno do povoado, até que houvesse interesse de homens importantes da área que Verdejante tivesse um comando político administrativo. Em 16 de Outubro 1932 que Verdejante passou a ser Distrito.

Verdejante, pertencia ao segundo distrito do município de Salgueiro, cuja sede era o povoado de "Lagoa dos Milagres" até o ano de 1933. Pela divisão Administrativa realizada naquele ano foi elevada à categoria de vila, toponônimo que conservou até 31 de março de 1938, quando por força do decreto-lei Estadual nº 92, passou a denominar-se Riacho Verde, derivado do riacho que o banha, passando à denominação pelo decreto-lei nº 952 de 31 de dezembro de 1943.

O novo município, agora com o nome Verdejante, foi criado pela lei nº 3.336 de 31 de dezembro de 1958. Todavia a sua instalação somente teve lugar em 25 de março de 1962, depois de proferido pelo Supremo tribunal. A **comarca** foi solenemente instalada em 3 de junho de 1962.

Possui uma população estimada em **2008** de 9.989 habitantes e é constituído pelo distrito sede e pelos povoados de Grossos, Lagoa, Malhada D'Areia, Boa Vista e Riacho Verde.

Verdejante está localizado no alto do sertão pernambucano, nos limites com o estado do Ceará. Possui terras que desenvolvem bem o cultivo da **cana**, do **feijão**, do **milho** e de outros cereais. Em menor quantidade, também existe o cultivo da **mandioca** devido à farinha ser um alimento constante no cardápio regional. Diante de tais considerações, e movido pela vontade de homenagearmos o município de Verdejante, é que estamos enviando o presente Requerimento à Mesa Diretora desta Casa, propondo o Voto de Congratulações contido em seu bojo.

Ante o exposto e por considerar justa e oportuna nossa proposição, que objetiva nos colocar na lista daqueles que reconhecem o valor dos cidadãos de Verdejante, solicitamos dos nossos ilustres pares desta Casa a necessária acolhida.

Sala das Reuniões, em 16 de março de 2017.

Ricardo Costa
Deputado

Requerimento N° 2906/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos de hoje um Voto de Aplauso a Defensoria Pública de Pernambuco pelo reconhecimento da Organização dos Estados Americanos (OEA) como modelo em Promoção de Acesso à Justiça para América Latina e Caribe.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Dr. Manoel Jerônimo de Melo Neto, Defensor Público-Geral; Dr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Dr. Antônio César Caúla Reis, Procurador Geral do Estado; Dr. Pedro Eurico, Secretário de Justiça e Direitos Humanos.

Justificativa

A Defensoria Pública do Pernambuco considerada o órgão de defensoria pública mais produtivo do país, recebeu recentemente o reconhecimento da Organização dos Estados Americanos(OEA) como modelo em promoção de acesso à Justiça para a América Latina e Caribe, tornando-se referência não só no Brasil como também no exterior.

De acordo com o Defensor Público Geral Manoel Jerônimo o trabalho da defensoria é levar Justiça a quem não tem acesso a ela.

A Organização dos Estados Americanos – OEA considera o trabalho desempenhado pela Defensoria de Pernambuco em prol dos assistidos, vulneráveis socialmente do Estado excelente . Destaca-se o Projeto “Fortalecimento das Defensorias Públicas Estaduais e do Distrito Federal no Brasil” que serviu de referência para o qual a OEA parabenizasse a atuação da DPPE.

O Projeto é resultante da cooperação entre o Departamento de Segurança Pública da Secretaria Geral da Organização dos Estados Americanos (DSP/OEA), a Secretaria de Reforma do Judiciário do Ministério da Justiça do Brasil (SRJ/MJ) e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, com a colaboração do Colégio Nacional dos Defensores Públicos Gerais (Condege) e a Associação Nacional dos Defensores Públicos (Anadep) que tem como fim o fortalecimento da capacidade de atuação das Defensorias Públicas Estaduais e do Distrito Federal no Brasil.

O trabalho realizado pela Defensoria Pública de Pernambuco, como o Defensoria Amiga da Comunidade e o Defensoria Pública Sem Fronteiras, merece destaque pela sua importância perante a sociedade . Senão vejamos , o Programa Defensoria Pública Sem Fronteiras visa fortalecer a atuação da DPPE na esfera penal, assegurando a garantia dos Direitos Humanos, este programa fora adotado pelo Condege a partir da experiência iniciada pela Defensoria Pública de Pernambuco.

Ante o exposto, é que propomos o presente Requerimento esperando a aprovação do mesmo .

Sala das Reuniões, em 20 de março de 2017.

Henrique Queiroz
Deputado

Requerimento N° 2907/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja aprovada a realização de um Grande Expediente Especial em homenagem à passagem dos 60 anos do Curso de Graduação em Nutrição do Departamento de Nutrição da UFPE e 50 anos da regulamentação da profissão de Nutricionista, a ser realizado no dia 18 de maio de 2017.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Prof. Raul Manhães de Castro, Chefe do Deptº de Nutrição / CCS / UFPE; Profª Edigleide Maria Figueiroa Barretto, Sub-Chefe do Departamento de Nutrição / CCS / UFPE; Dr. Elido Bonomo, Presidente do Conselho Federal de Nutrição; Dr. José Hilário de Souza Damázio, Presidente do Conselho Regional de Nutrição da 6ª Região; Drª. Olga Maria Silvério Amâncio, Presidente da Sociedade Brasileira de Nutrição; Drª Ana Célia Oliveira dos Santos, Presidente da Associação Pernambucana de Nutrição; Drª Clézia Silvério de Souza, Presidente do Sindicato dos Nutricionistas de Pernambuco.

Justificativa

A presente propositura visa homenagear a passagem dos **60 anos do Curso de Graduação em Nutrição do Departamento de Nutrição da UFPE e 50 anos da regulamentação da profissão de Nutricionista**.

O processo histórico de evolução da profissão de Nutricionista no Brasil teve seu início em outubro de 1939, quando foi criado o atual curso de Graduação em Nutrição do Departamento de Nutrição da Faculdade de Saúde Pública da Universidade de São Paulo (USP). Na década de 1940, foram criados mais três cursos para formação de nutricionistas: o atual Curso de Graduação em Nutrição da Universidade do Rio de Janeiro (UNI-RIO) (1940), o Curso de graduação em Nutrição da Universidade Estadual do Rio de Janeiro (UERJ) (1944) e o Curso de Graduação em Nutrição do Instituto de Nutrição Josué de Castro da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). Nas décadas de 1950 e 1960, foram criados mais três cursos para formação de nutricionistas, o atual Curso de Graduação em Nutrição da Escola de Nutrição da Universidade Federal da Bahia (UFBA) (1956), o **Curso de Graduação em Nutrição do Departamento de Nutrição da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) (1957)** e o Curso de Graduação em Nutrição da Universidade Federal Fluminense (UFF) (1968).

Posteriormente, Nelson Chaves (1906-1982) fundou, em 1956, o Instituto de Fisiologia e Nutrição (atual Departamento de Nutrição da Universidade Federal de Pernambuco - UFPE); **criou, em 1957, o** Curso de Nutricionistas (atual Curso de Graduação em Nutrição da UFPE). Ambos desenvolveram uma forte influência sobre as gerações de cientistas (médicos e nutricionistas) que, nos anos subsequentes, participaram do processo de institucionalização da Nutrição em Saúde Pública no Brasil.

O Curso de Nutrição tem por objetivo formar o profissional capacitado para atuar na área de alimentação e nutrição, em consonância com a realidade econômica-social da região. Neste sentido, oferece ao estudante informações que o capacite a prestar assessoria em todos os meios, nos programas de alimentação e nutrição; integrar equipe de controle de qualidade de alimentos; planejar, elaborar e controlar dietas para indivíduos ou coletividades sadias; prescrever, planejar e elaborar dietas de enfermos com base no diagnóstico médico; planejar, executar e avaliar programas de educação alimentar; planejar, implementar e avaliar pesquisas em todos os campos da nutrição e da alimentação; planejar, organizar e chefiar serviços de alimentação. O **Curso de Graduação em Nutrição do Departamento de Nutrição da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE)** – foi autorizado pelo Conselho Universitário **em 26 de abril de 1957** (60 anos). Em 1954, foi dada entrada no processo para seu reconhecimento como de nível superior e fixação do primeiro currículo mínimo, e mediante intensa mobilização da categoria, a **Lei nº 5.276, de 24 de abril de 1967** (50 anos), **que regulamentou a profissão do nutricionista**, foi sancionada pelo presidente Arthur da Costa e Silva. Passados 10 anos, em 1977 (40 anos), o Ministro do Trabalho Arnaldo Prieto encaminhou projeto de criação dos Conselhos Federal e Regionais de Nutricionistas. No ano seguinte, a **Lei 6.583, de 20 de outubro de 1978** (39 anos) designou a criação dos Conselhos Federal e Regionais de Nutricionistas, e seus desdobramentos foram dados pelo **Decreto nº 84.444 de 20 de janeiro de 1980** (37 anos). Esta lei foi assinada pelo presidente Ernesto Geisel. Em 1991, foi revogada a **Lei nº 5.276, de 24 de abril de 1967** por meio da **Lei 8234, de 17 de setembro de 1991** e, essa nova Lei, além de regulamentar a profissão de nutricionista, evidenciou as atividades privativas desse profissional.

Portanto, diante da importância do profissional Nutricionista, na passagem dos 50 anos de regulamentação profissional, bem como os 60 anos do excelente curso de Nutrição oferecido pela Universidade Federal de Pernambuco, solicito dos nobres pares a aprovação do presente requerimento.

Sala das Reuniões, em 20 de março de 2017.

Tony Gel
Deputado

Requerimento N° 2908/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja realizada uma Reunião Solene no dia 19 de junho de 2017, em homenagem ao Desembargador Dr Alberto Nogueira Virgínio, por mais de 40 anos de serviços prestados a advocacia e a Magistratura.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Desembargador Dr. Leopoldo Raposo, Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco; Exmo. Sr. Desembargador Dr. Antonio Carlos Alves da Silva, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco; Exmo. Sr. Dr. Alberto Nogueira Virgínio, Desembargador.

<div>Justificativa</div>
<p>Alberto Nogueira Virgínio, nascido em 09/05/1954, em Afogados da Ingazeira (PE), filho do Juiz de Direito José Nogueira Virgínio e de Dona Terezinha Nogueira Virgínio.</p> <p>Foi promovido a desembargador em 11/07/2005, pelo critério de merecimento. Em 13/08/2005 recebeu a Medalha do Mérito Judiciário Desembargador Nunes Machado, concedida pelo Egrégio Tribunal de Justiça de Pernambuco de Pernambuco.</p> <p>É casado com poetisa e advogada Maria Lúcia de Araújo Nogueira, com quem tem quatro filhos: Alberto Filho e Andréa (bacharéis em Direito), Danielle e José Neto (acadêmica em Direito e vestibulando). Concluiu o Curso de Direito pela Universidade Regional do Nordeste (1979), com pós-graduação, latu sensu, em Direito Público, pela Universidade Federal de Pernambuco (2001).</p>

No início da advocacia, na Paraíba, trabalhou no escritório do Dr. José Cartaxo Loureiro e do Dr. Ronaldo Cunha Lima, no período de 1974 a 1983.

Ingressou na magistratura através do Ato Governamental n 1.242/1983, assumindo o exercício em 12 de abril de 1983, na Comarca de Inajá. Posteriormente, foi removido para a Comarca de Tabira. Respondeu por Afogados da Ingazeira, e as Comarcas da referida circunscrição judiciária. Promovido por merecimento para São José do Egito e removido em seguida para Bom Jardim no ano de 1985, e, por antigüidade para Recife, em 1989. Teve seu nome indicado, e homologado, pelo pleno do Tribunal de Justiça de Pernambuco para compor o quadro de juizes da Capital, com o objetivo de substituir Desembargadores do Tribunal de Justiça em 1991, sendo renovado para os exercícios de 1992/1994, 1998/2000, 2000/2002 e 2003/2005. Através dos ofícios PRE/TJPE n 302/94 e PRE/SEC/N 053/98, PRE/SEJU 190/00, PRE/SEJU 029/02, teve assento, em substituição, como desembargador, na 2a Câmara Criminal: de 16/10 a 16/11/1994; na 1a Câmara Cível: de 11/05 a 09/06/1998, de 01 a 30/08/2000 e 15/02 a 25/04/2002; na 5a Câmara Cível: em abril e maio de 2002 e em 01/10 a 30/10/2002; e na 6a Câmara Cível: de 02 a 31 de maio de 2005.

Em 1986 lhe fora outorgado o Título de Cidadão de Tabira (PE) e, em 2004, da cidade do Recife.

Foi Juiz Corregedor Auxiliar de Presídios em 1994 ; Juiz Corregedor Auxiliar da 4a Região de fevereiro de 1995 a janeiro de 1996 e da 5a Região de fevereiro de 1996 a janeiro de 1998.

Em 2000, fora indicado pelo Tribunal Regional Eleitoral (PE) para atuar como juiz eleitoral da 6a Zona Eleitoral do município do Recife. Na mesma eleição, acumulou as funções de juiz membro da Comissão de Propaganda Eleitoral da jurisdição do referido Município.

No período de 2002 a 2004, foi indicado pelo Conselho Magistratura do TJPE membro da Comissão Nacional e Internacional de Adoção, órgão vinculado a Corregedoria Geral da Justiça.

De 1991 e 2002, designado pelo presidente do TJPE, respondeu, cumulativamente, pelo Distrito Estadual de Fernando de Noronha. Integrou a 3a Turma do Colégio Recursal Cível da Capital, onde exerceu a presidência da referida Turma em 1999, por ser o mais antigo dos membros.

Participou do Curso de Administração Judiciária, no *Internacional Judicial Training in Effective Judicial Administration* Estudo Comparado Pernambuco/Geórgia (EUA), em 2001, mediante escolha pelo Conselho da Magistratura de Pernambuco, em razão de ter sido o juiz convocado para o 2 Grau - PROAP (Programa de Agilização Processual), por ter obtido a maior produtividade.

Integrou a equipe brasileira que participou da I Comissão de Estudos (Tribunal Regional Eleitoral-Intercâmbio), na Alemanha em 2002, em Berlim/Munique, que enfocou problemas atuais da legislação sobre internet na Comunidade Européia.

Coordenou a II Comissão de Estudos no Estado da Baviera, República Federal da Alemanha, tendo como temática os aspectos jurídicos e práticos das questões de segurança interna do país em 2003 e a III Comissão de Estudos no Estado da Baviera que tratou de curso sobre Legislação, Teoria e Prática: Situação da Mulher no Sistema Jurídico na Bavier em 2006.

Curso de Inverno de Direito Aplicado Luso-Brasileiro, em Portugal, em 2008.

Membro Titular do Tribunal Pleno, Sessão Cível, 2º Grupo de Câmaras Cíveis e atual Presidente da 2ª Câmara Cível de onde é titular.

Sala das Reuniões, em 20 de março de 2017.

Clodoaldo Magalhães
Deputado

Requerimento Nº 2909/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja consignado na Ata dos trabalhos legislativos de hoje um VOTO DE APLAUSO com a população de Verdejante, pela passagem de 55 anos de Emancipação Política, a comemorar-se no dia 25 de março do corrente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Prefeito Haroldo da Silva Tavares, Prefeito do município de Verdejante; Vereador Rosivaldo Bezerra da Silva, Presidente da Câmara de Vereadores de Verdejante e demais membros.

<div>Justificativa</div>
<p>Venho através deste Voto de Aplauso, parabenizar todos os verdejantense, pelos 55 anos de emancipação política, comemorado no dia 25 de março deste ano.</p> <p>Distante 508 km da capital pernambucana, o município de Verdejante, com uma área territorial de 476.039 km², está localizado no Sertão Central, com uma população estimada em 9.471 habitantes segundo o último senso realizado pelo IBGE.</p> <p>Em 1917 no alto sertão do interior de Pernambucano, mais precisamente às margens de um pequeno riacho no formato da letra V, algumas das famílias oriundas da “Casa Grande de Panela</p>

D’agua” (descendentes de Bispado do Porto e Casa da Torre em Portugal) existia uma fazenda chamada Bezerras, administrada pelo Coronel David Jacinto o qual se valeu da devoção à Igreja católica para se livrar das terríveis ameaças dos cangaceiros de Virgolino Ferreira “Lampião”, fatos que remontam formações históricas de ajuntamento popular onde se formou a nova povoação que foi chamada de “Lagoa dos Milagres”. Distrito criado com a denominação de Lagoa de Milagres, pela lei municipal nº 1, de 29-11-1892, subordinado ao município de Salgueiro. Pela lei municipal nº 80, de 06-12-1919, o distrito de Lagoa de Milagres passou a denominar-se Bezerras. Pelo decreto-lei estadual nº 92, de 31-03-1938, o distrito de Bezerras passou a denominar-se Riacho Verde. No quadro fixado para vigorar no período de 1939-1943, o distrito de Riacho Verde ex-Bezerras figura no município de Salgueiro. Pelo decreto-lei estadual nº 952, de 31-12-1943, o distrito de Riacho Verde passou a denominar-se Verdejante. Em divisão territorial datada de 01-07-1960, o distrito de Verdejante ex-Riacho Verde permanece no município de Salgueiro. Elevado à categoria de município com a denominação de Verdejante, pela lei estadual nº 3336, de 31-12-1958, desmembrado de Salgueiro. Sede no antigo distrito de Verdejante. Constituído do distrito sede. Instalado em 25-03-1962. Quero congratular-me com todos os habitantes de Verdejante pelo transcurso dos 55 anos de Emancipação Política deste importante município do Estado de Pernambuco.

Por considerar de elevado alcance social esta nossa proposição, é que solicito aos meus ilustres pares, a aprovação desta proposição.

Sala das Reuniões, em 20 de março de 2017.

Paulinho Tomé
Deputado

Requerimento Nº 2910/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja consignado na Ata dos trabalhos legislativos de hoje um VOTO DE CONGRATULAÇÕES com a população de Venturosa, pela passagem de 55 anos de Emancipação Política, a comemorar-se no dia 20 de março do corrente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Prefeito Eudes Tenório Cavalcanti, Prefeito de Venturosa; Vereador Nicácio Florentino dos Santos, Presidente da Câmara de Vereadores de Venturosa e demais membros.

<div>Justificativa</div>
<p> </p>

Venho através deste Voto de Congratulações, parabenizar todos os venturosense, pelos 55 anos de emancipação política, comemorado no dia 20 de março deste ano.

Distante 249 km da capital pernambucana, o município de Venturosa, com uma área territorial de 335,482 km², está localizado no Agreste Meridional, com uma população estimada em 18.067 habitantes segundo o último senso realizado pelo IBGE.

No início, Venturosa era apenas uma fazenda de propriedade do Senhor José Antunes Bezerra, que ao atravessar um grande período de seca, recebeu de despedida de um amigo um esperançoso **“boa sorte”** para suportar tamanho castigo provocado pela estiagem. Coincidência ou não, o dono da fazenda conseguiu suportar o longo período de seca sem perder o seu rebanho de gado. Sorte na qual o Senhor José Antunes atribuiu as palavras de despedidas do amigo, e assim nomeou a sua fazenda de Boa Sorte.

Algum tempo depois, a pequena fazenda cresceu e se transformou em lugarejo que mais tarde veio a se chamar de povoado Boa Sorte, posteriormente, passou a categoria de vila, e em seguida de distrito do município de Pedra/PE.

Criado em 1911 como distrito do município de Pedra e somente em 1943, 32 anos depois da sua criação é teve seu nome mudado definitivamente para Venturosa, através do decreto-lei estadual nº 952, de 31-12-1943. Elevado à categoria de município com a denominação de Venturosa, pela lei estadual nº 3340, de 31-12-1958, desmembrado do município de Pedra. O município teve sua instalação em 20-03-1962.

Anualmente, no dia 20 de março Venturosa comemora sua emancipação política. O padroeiro da cidade é São José.

Quero congratular-me com todos os habitantes de Venturosa pelo transcurso dos 55 anos de Emancipação Política deste importante município do Estado de Pernambuco.

Por considerar de elevado alcance social esta nossa proposição, é que solicito aos meus ilustres pares, a aprovação desta proposição.

Sala das Reuniões, em 20 de março de 2017.

Paulinho Tomé
Deputado

Requerimento Nº 2911/2017

Requeremos a mesa, ouvido o plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja realizada Reunião Solene no dia 17 de abril do corrente ano, às 18 horas, com objetivo de reconhecer o trabalho desenvolvido do Padre José Edson Alexandre Ferreira, nos 7 anos que esteve na paróquia de Nossa Senhora da Dores, no município de Aliança-PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) ao Pe. Limacêdo Antônio da Silva, Pároco; ao Pe. Luiz Jorge de Carvalho, Pároco; ao Pe. Maurício Silva do Nascimento, Pároco; ao Pe. Severino Francisco dos Santos, Pároco; ao Pe. José Edson Alexandre Ferreira, Pároco; ao Pe. Severino José da Silva Filho, Pároco; ao Pe. José Roberto Pimentel, Pároco; ao Ilmo. Christiano de Souza e Silva, Pároco; ao Pe. Aluisio da Silva Ramos, Pároco; ao Pe. Severino Correia da Silva, Pároco; ao Ilmo. Antônio Inácio Pereira, Pároco; ao Ilmo. José Marcos Dias de Lima, Pároco.

Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Legislativo

<div>Justificativa</div>
<p> </p>

Nasceu no dia 23 de janeiro de 1974, na comunidade de Bela Vista, Vicência –PE, filho do casal: Severino Alexandre Ferreira (in memorian) e Maria Regina da Silva Ferreira. Foi batizado na Matriz de Santa Ana, Vicência – PE, pelo Padre Tadeu Pabis. Fez sua primeira Eucaristia na Capela de Santo Antonio, na cidade de Buenos Aires – PE e o Sacramento da Crisma recebeu na comunidade de Angélicas, pelo Bispo Dom Jorge Tobias de Freitas.

Estudou o primário na Escola Municipal Otacílio Vasconcelos, em sua comunidade, e o ensino fundamental e médio na Escola CERU Dr. Joaquim Correia, em Vicência-PE.

Respondendo ao chamado de Deus, entrou no Seminário Menor Nossa Senhora de Lourdes, em Surubim – PE, onde terminou o Ensino Médio no Colégio Nossa Senhora do Amparo. Foi incentivado pelo Pe José Mariano da Silva e acolhido no Seminário pelo Monsenhor Jonas Menezes. Em 1994 ingressou no Seminário maior da Diocese de Nazaré. cursou Filosofia em Olinda e Teologia em União da Vitória – PR. E se especializou em Teologia pela Faculdade Católica de Fortaleza – Ceará.

Foi ordenado Diácono na Igreja Catedral de Nossa Senhora da Conceição em Nazaré da Mata –PE e ordenado Padre no Ginásio Municipal Amauri Pedrosa em Vicência-PE no dia 18/12/1999.

Exerceu seu ministério como Padre na Paróquia de São José em Surubim – PE; na Paróquia de Nossa Senhora da Apresentação em Limoeiro-PE; na Paróquia de Santo Antonio em Patos-PB; na Paróquia de Nossa Senhora da Conceição em Água Branca-PB; na Paróquia de Santa Terezinha do Menino Jesus em Juru-PB; na Paróquia de Nossa Senhora das Dores em Aliança e atualmente na Paróquia de Nossa Senhora do Rosário em Goiana-PE. Desde a sua chegada em Aliança no dia 30 de julho de 2010 em nossa comunidade trabalhou incansavelmente para o bem da Igreja. Com poucos meses de sua chegada realizou um grande show católico com o Pe Fábio de Melo. Depois o trabalho não parou:

- Reformou a Capela da comunidade de Nossa Senhora do Rosário (l Igreja construída na cidade)

- Reformou o Centro Pastoral Paroquial Diácono Israel Luiz Arruda.

-Reformou as Igrejas de São Sebastião e Nossa Senhora Auxiliadora no povoado de Caueiras.

- Grande reforma e ampliação da Igreja Matriz de Nossa Senhora das Dores.

- Dedicção da Igreja Matriz e Sagração do Altar Litúrgico.

Construção das Capelas:

-Nossa Senhora do Carmo (Engenho Poço)

-Nossa Senhora Aparecida (Chã do Camará)

-Santa Terezinha do Menino Jesus (Loteamento Progresso)

-Nossa Senhora de Fátima (Loteamento Toscano)

-Construção da Casa da Caridade Dona Nerci Francisca.

-Adquiriu terrenos nos bairros para construção de futuras Capelas.

-Reorganizou a Catequese e outras pastorais.

-Implantou a Escola da Fé, Escola sou católico, Pastoral do Dizimo, Grupo -Trilha, Rosário da Paz, Pastoral do Batismo dentre outras pastorais. Criou o programa católico na rádio Aliança (Programa Igreja Viva).

-Criou a Romaria do Divino Pai Eterno, evento este que participava mais de 10 mil pessoas a cada ano.

-Organizou as Festas dos Padroeiros na cidade e as comunidades.

Desta forma, celebramos os 7 anos dedicados à Paróquia de Nossa Senhora das Dores pelo Pe. José Edson Alexandre Ferreira, portanto, solicito aos meus ilustres pares que aproveem este requerimento de uma Reunião Solene nesta casa Legislativa.

Sala das Reuniões, em 16 de março de 2017.

José Humberto Cavalcanti
Deputado

Requerimento Nº 2912/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja consignado na ata de nossos trabalhos **Voto de Aplauso** ao Projeto Praia Sem Barreiras, que completou quatro anos de atividades no Recife no último dia 17 de março.

<div>Justificativa</div>
<p>Implementado pela Secretaria de Turismo, Esportes e Lazer de Pernambuco, por meio do programa Turismo Acessível da Empresa Pernambucana de Turismo (Empetur), o Projeto Praia Sem Barreiras é gerido no Recife pela Secretaria de Desenvolvimento Social, Juventude, Política sobre Drogas e Direitos Humanos, com o Centro Universitário Maurício de Nassau, por meio do Instituto Ser Educacional, que fornece infraestrutura e monitores do curso de Educação Física da faculdade. Idealizado pela consultora em Acessibilidade Mosana Cavalcanti, na época coordenadora de programas da Empetur, o projeto que começou na Praia do Sueste, em Fernando de Noronha, é uma política de referência nacional em inclusão, tendo se expandido dentro de Pernambuco e também para outros Estados.</p>

No dia 17 de março de 2013, com a participação do prefeito Geraldo Julio, nos seus primeiros meses de gestão, e do então governador Eduardo Campos, foi lançado no Recife esse projeto que hoje já contabiliza mais de 3.000 atendimentos realizados apenas na capital.

Para garantir o acesso ao lazer através da equiparação de oportunidade entre pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida, o Projeto Sem Barreiras disponibiliza, no Recife, 70 metros de esteiras de acesso ao mar, 06 cadeiras de rodas anfíbias e profissionais qualificados para o banho assistido, além de espaço para prática de vôlei sentado e piscina infantil. Ocupa uma área de 400 metros quadrados (m²) na Praia de Boa Viagem, funcionando de sexta a domingo, das 08h às 12h.

O Projeto assegura o direito constitucional de ir e vir dos cidadãos, a fim de propiciar autonomia e segurança às praias, tendo como

Recife, 21 de março de 2017

enfoque, ampliar o acesso para os residentes, visitantes e turistas, especificamente, para aqueles que apresentam algum tipo de deficiência ou mobilidade reduzida.

Proporciona melhor e qualidade de vida da população pernambucana e mostra-se como uma política pública inovadora de recepção dos visitantes e turistas que chegam ao Estado e, no caso deste requerimento, na cidade do Recife.

Além da Praia de Boa Viagem, na capital, o Projeto funciona na Praia de Porto de Galinhas, em Ipojuca; Praia de Candeias, no Jaboatão dos Guararapes; e Praia de Tamandaré, em Tamandaré, afora a Praia de Sueste, em Fernando de Noronha, onde foi iniciado.

Por todo exposto, reivindicamos o reconhecimento de que é absolutamente justo que fique consignado nos analis desta Casa um VOTO DE APLAUSO a esse Projeto que tem feito a diferença em prol da Inclusão e Acessibilidade no Recife a o longo dos seus quatro anos de atividades.

Sala das Reuniões, em 20 de março de 2017.

Lucas Ramos
Deputado

Requerimento N° 2913/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um VOTO DE PESAR pelo falecimento do Senhor Paulo César Elihimas de Carvalho, ocorrido recentemente.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Eliane Godoy de Carvalho, Esposa; Senhor Augusto César, Deputado Estadual.

<div>Justificativa</div>
<p> </p>

Médico bastante renomado é confiável em Serra Talhada e toda região do Pajeu, irmão do Ex-Prefeito de Serra Talhada e atual Deputado Estadual Augusto César, Dr. Paulo, como ficou conhecido, foi um dos médicos mais queridos pela população, desde a Rede Pública aos Centros Particulares, exerceu com maestria, zelo e carinho a sua profissão.

Para os amigos, a sua partida foi precoce, pois tinha muita vida pela frente, muitos caminhos a percorrer. Para sua família, deixa uma lacuna indelével, pelos exemplos como filho, como irmão, como tio, como Primo e como Pai e esposo.

Sem poder traduzir os verdadeiros sentimentos que seus familiares e amigos estão passando, solicito que esta Casa Legislativa transmita este VOTO DE PESAR e nossas sinceras condolências pela sua perda.

Aos seus parentes e amigos, nossos mais sinceros votos de pesar.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste requerimento.

Sala das Reuniões, em 20 de março de 2017.

Guilherme Uchoa
Deputado

<div>Justificativa</div>
<p> </p>

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja discutido e votado em Regime de Urgência o Projeto de Lei Complementar nº 1177/2017 de autoria do Ministério Público que extingue cargos de Promotor de Justiça de primeira entrância e cria cargos de Promotor de Justiça de segunda entrância, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco e altera o art. 115 da Lei Complementar nº 12/94.

<div>Justificativa</div>
<p> </p>
Sala das Reuniões, em 20 de março de 2017.

Guilherme Uchoa
Deputado

André Ferreira, Antônio Moraes, Augusto César, Bispo Ossésio Silva, Claudiano Martins Filho, Dr. Valdi, Eduino Brito, Everaldo Cabral, Francismar Pontes, Gustavo Negromonte, Isaltino Nascimento, Jadeval de Lima, João Eudes, Laura Gomes, Odacy Amorim, Paulinho Tomé, Pedro Serafim Neto, Ricardo Costa, Roberta Araes, Rodrigo Novaes, Rogério Leão, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Socorro Pimentel, Teresa Leitão, Terezinha Nunes, Tony Gel, Zé Maurício.

DEFERIDO
<p> </p>

Requerimento N° 2915

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja retirado de tramitação a Subemenda nº 01 ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Complementar nº 1211/2017, de minha autoria.

<div>Justificativa :</div>
<p> </p>
Sala Torres Galvão, em 20 de março de 2017.

Rodrigo Novaes
Deputado

DEFERIDO
<p> </p>